Revista de Ensino e Cultura

v. 01, n. 02, 2018 - ISSN 2595-7643

Faculdade Natalense de Ensino e Cultura
Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte

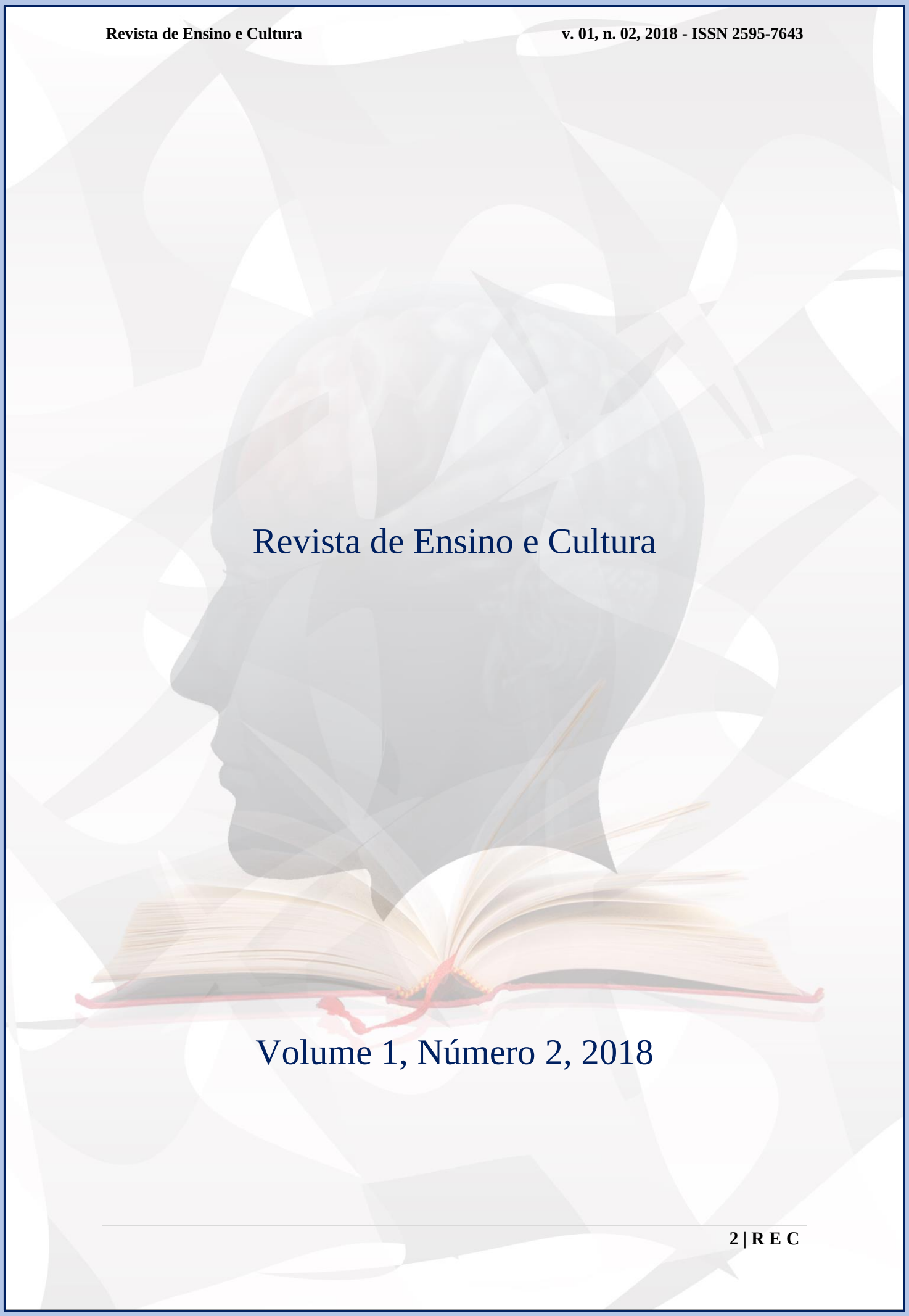

Revista de Ensino e Cultura

Volume 1, Número 2, 2018

EXPEDIENTE

EDITORA

Josefa Iluminata de Macedo Borba, Faculdade Natalense de Ensino e Cultura, Brasil

COMITÊ EDITORIAL E CIENTÍFICO

Dr. Alex Paubel Junger, Faculdade de Tecnologia Termomecânica. Brasil

Dra. Gessica Fabiely Fonseca, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Dr. Gilvan Luíz Borba, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Dr. Gilvan Luíz Borba Filho, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Brasil

Dr. João Felipe Bezerra, Faculdade Natalense de Ensino e Cultura, Brasil

Dr. Max Leandro de Araújo Brito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Dr. Rêncio Bento Florêncio, Faculdade Natalense de Ensino e Cultura, Brasil

Dr. Ricardo Shitsuka, Universidade Federal de Itajubá, Brasil

Periodicidade:

Trimestral (Volume 1, Número 2, 2018)

ISSN 2595-7643

Fontes de Apoio:

Faculdade Natalense de Ensino e Cultura

Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte

Contato:

Av. Prudente de Morais, nº 4890, lagoa Nova, CEP: 59063-200, Natal/RN

Fones: (84) 3234 3637 / 3234 3551

SUMÁRIO

01. O MEIO AMBIENTE NA COSTITUIÇÃO DE 1988 E A ATUAÇÃO DAS LEIS NA PESCA PREDATÓRIA..... **05**

02. APLICABILIDADE FARMACOLÓGICA DA FOLHA DA *PSIDIUM GUAJAVA* L..... **26**

03. DIREITOS DA PERSONALIADE E O NASCITURO..... **42**

04. PERFIL DE DISPENSAÇÃO DO ANOREXÍGENO SIBUTRAMINA EM UMA REDE DE DROGARIAS NA REGIÃO LESTE DE NATAL/RN..... **54**

05. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A LEI MARIA DA PENHA NO ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA A MULHER NO NORDESTE **66**

06. COMPARAÇÃO ENTRE O TESTE DE CAMINHADA DE SEIS MINUTOS REALIZADO NO CORREDOR E NA ESTEIRA ERGOMÉTRICA EM SUJEITOS SAUDÁVEIS **80**

07. ANÁLISE DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.715.929-SP (2017/0325277-1) E A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI Nº 12.651/2012 (NOVO CÓDIGO FLORESTAL)..... **98**

08. A PARAJUDICIDADE POLÍTICA NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS: ANÁLISE DO "QUINTO CONSTITUCIONAL": UM DIÁLOGO ENTRE POLÍTICA E DIREITO **109**

09. USO DA MACONHA COMO MEDICAMENTO..... **116**

10. UMA ANÁLISE JURÍDICO-SOCIAL DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM NO BRASIL: UM COMPROMISSO SOCIAL **133**

SOBRE A REVISTA E NORMAS PARA PUBLICAÇÃO **148**

O MEIO AMBIENTE NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A ATUAÇÃO DAS LEIS NA PESCA PREDATÓRIA

THE ENVIRONMENT IN 1988 CONSTITUTION AND THE ROLE OF LAW ON PREDATORY FISHING

EL MEDIO AMBIENTE EN LA CONSTITUCIÓN DE 1988 Y LA ACTUACIÓN DE LAS LEYES EN LA PESCA PREDATORIA

Iara Miller
Pós-Graduação Máster Y Doctorado en Derecho (UPV)
E-mail: iaramiller@hotmail.com

Alan Dias Barros
Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte (IESRN)
E-mail: alandbarros@yahoo.com.br

Francisca de Souza Miller
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Brasil
E-mail: franciscas667@gmail.com

Sergio Alexandre de Moraes Braga Junior
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Brasil
E-mail: s.alexandre.prof@gmail.com

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo tratar do impacto da pesca industrial na pesca artesanal e no meio ambiente e compreender a atuação da legislação ambiental brasileira sobre essa questão. Para tal, realizamos uma pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa teve como ponto de partida investigar se as leis ambientais estão sendo aplicadas eficazmente para resolver o problema da sobreposição de interesses de grupos econômicos poderosos frente aos interesses de uma gestão de uso comum dos recursos naturais essenciais ao direito fundamental do homem. Chegamos à conclusão de que cabe ao governo, particularmente o Executivo, uma fiscalização mais eficiente, disponibilizando melhores recursos para que ela venha a funcionar corretamente. Além disso, faz-se necessário desenvolver ações sociais com a colaboração da mídia, e das comunidades locais, pois os pescadores artesanais possuem o conhecimento necessário para a preservação do habitat marinho, para conscientizar e fazer uma gestão compartilhada do uso adequado dos recursos naturais.

Palavras-chave: Direito fundamental. Direito ambiental. Pesca artesanal. Pesca predatória.

ABSTRACT

This article aims to address the impact of industrial fishing on artisanal fishing and the environment and to understand the performance of Brazilian environmental legislation on this issue. To this end, we conducted a bibliographical and documentary research. The research had as a starting point to investigate whether environmental laws are being applied effectively to solve the problem of overlapping interests of powerful economic groups against the interests of a common use management of natural resources essential to the fundamental human right. We have come to the conclusion that it is up to the government, particularly the Executive, to carry out more efficient inspection, providing better resources for it to work properly. In addition, it is necessary to develop social actions with the collaboration of the media and local communities, as artisanal fishermen have the necessary knowledge for the preservation of the marine habitat, to raise awareness and make a shared management of the appropriate use of natural resources.

Keywords: Fundamental Right. Environment Right. Predatory Fishing.

RESUMEN

El presente artículo tiene por objetivo tratar el impacto de la pesca industrial en la pesca artesanal y el medio ambiente y comprender actuación de la legislación ambiental brasileña sobre esta cuestión. Para eso realizamos una investigación bibliográfica y documental. La investigación tuvo como punto de partida investigar si las leyes ambientales se están aplicando eficazmente para resolver el problema de la superposición de intereses de grupos económicos poderosos frente a los intereses de una gestión de uso común de los recursos naturales esenciales al derecho fundamental del hombre. Llegamos a la conclusión de que corresponde al Gobierno particularmente, el Ejecutivo, una fiscalización más eficiente, ofreciendo mejores recursos, para que ella funcione correctamente, y además se hace necesario desarrollar acciones sociales con ayuda de los medios, y comunidades locales, pues los pescadores artesanales poseen el conocimiento necesario para la preservación del hábitat marino, para concientizar y hacer una gestión compartida del uso adecuado de los recursos naturales.

Palabras clave: Derecho fundamental. Derecho ambiental. Pesca artesanal. Pesca predatoria.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo tratar do impacto da pesca industrial na pesca artesanal e no meio ambiente e compreender a atuação da legislação ambiental brasileira sobre essa questão.

Por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, investigou-se **o** modo como as leis estão sendo aplicadas para resolver problemas ambientais diante da sobreposição de interesses de grupos econômicos poderosos frente aos interesses de uma gestão de uso comum dos recursos naturais essenciais ao direito fundamental do homem. Assim, levaremos em consideração, ainda, a atuação da legislação ambiental brasileira em relação à pesca predatória.

Em todo o mundo, esse tema vem cada vez mais ganhando espaço, tanto na mídia quanto nos debates acadêmicos e políticos, um assunto bastante preocupante, pois temos de usufruir dos recursos naturais com responsabilidade, ou seja, fazer uso desses recursos de forma sustentável, preservando assim o meio ambiente para que as futuras gerações *n*ão sofram com nossos erros presentes, motivando assim o interesse global em garantir a sobrevivência das próximas gerações.

Em todo o mundo, esse tema vem cada vez mais ganhando espaço, tanto na mídia quanto nos debates acadêmicos e políticos, um assunto bastante preocupante, pois temos de usufruir dos recursos naturais com responsabilidade, ou seja, fazer uso desses recursos de forma sustentável, preservando o meio ambiente para que as futuras gerações não sofram com nossos erros presentes, motivando assim o interesse global em garantir a sobrevivência das próximas gerações.

O Brasil não tinha como ficar de fora dessa discussão, uma vez que é o país que possui uma das maiores biodiversidades sob seu domínio territorial. Na década de 1980 o tema ganhou um maior impulso em seu ordenamento jurídico. A Constituição Federal do Brasil reconheceu em 1988 que o meio ambiente faz parte dos direitos fundamentais da humanidade, uma vez que é de uso comum a toda a humanidade e de grande influência na qualidade de vida da sociedade

Com isso, houve por parte do legislador constituinte a preocupação de assegurar e inovar as leis do Direito Ambiental na Constituição de 1988, tendo em mente a preservação para futuras gerações. Enquanto nas constituições anteriores apenas proibia-se as indústrias de ir contra as normas de saúde da população e proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico, uma mera carta de boas intenções, a Constituição de 1988, para garantir um meio ambiente saudável e equilibrado, reservou a ele um capítulo próprio, determinando a observação sistêmica no arcabouço constitucional sobre o meio ambiente. O art. 225, por exemplo, revela a necessidade do uso consciente e equilibrado do meio ambiente e seus recursos naturais, para que o desenvolvimento não implique em um desequilíbrio ambiental, pondo em risco nossa sobrevivência.

De acordo com Acselrad (2005, p.7),

> Ao longo do processo de liberalização da economia brasileira, acentuado em 1990, verificou-se uma forte ofensiva contra a responsabilidade ambiental do Estado. Ao mesmo tempo em que partidários da liberalização exigiam um Estado mínimo e "enxuto", atacavam o sistema de licenciamento ambiental por ser "lento", atribuindo-lhe a responsabilidade pela falta de empregos no país, como se sua ação tivesse algum peso frente aos efeitos do superávit primário, das taxas de juros e outros mecanismos recessivos da estabilização monetária. Por sua vez, atores sociais preocupados com a dinâmica predatória do modelo de desenvolvimento resultante da abertura comercial e da desregulamentação sustentavam que o licenciamento é não só necessário, mas também insuficiente, acusando a falta de fiscalização como uma das causas da proliferação de conflitos ambientais no país.

Analisando a Lei nº 11.959/09, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura[1][2] e da Pesca e regula as atividades pesqueiras, verifica-se a ineficácia do Poder Público quanto ao ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira.

Observa-se que ocorrem diversas irregularidades, sendo gravíssima a falta de fiscalização das embarcações de grande porte (pesca industrial) e os impactos que causam tanto para a pesca artesanal quanto para a natureza.

2 O DIREITO AMBIENTAL E O MEIO AMBIENTE

O Direito Ambiental é uma área do Direito que visa proteger o meio ambiente e seus recursos naturais através de leis e doutrinas, buscando soluções para proteção e conservação do meio ambiente, em conjunto com o crescimento econômico e desenvolvimento social.

A proteção do meio ambiente é de interesse de todos, uma vez que ele pertence a toda humanidade e sua degradação afeta negativamente a todos em vários sentidos, seja pela qualidade de vida ou pela escassez de recursos naturais essenciais à sobrevivência da sociedade.

---

[1] "Atividade voltada para a produção de recursos aquáticos como peixes e frutos do mar, a **Aquicultura** consiste na implementação de sistemas de cultivo em ambiente natural e controlado (tanques artificiais) " (SOUZA, s.d., p. 1).

[2] Resolução CONAMA nº 413/2009 - Ministério do Meio Ambiente
Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotados os seguintes conceitos: I - Aquicultura: o cultivo ou a criação de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático;

O meio ambiente vem sendo motivo de grande preocupação em toda parte do mundo nas últimas décadas, tanto pelas mudanças provocadas pelo homem como pela resposta da natureza a isso, e foi na década de 1980 que a legislação ambiental teve maior impulso, pois**,** antes disso**,** o ordenamento jurídico tinha como objetivo apenas a proteção econômica e não ambiental. A primeira **C**onstituição brasileira a abordar de forma direta a proteção ambiental foi a Constituição Federal de 1988. Em seu capítulo VI do título VIII**,** sobre a ordem social, o texto constitucional trouxe à tona a matéria ambiental e sua importância.

O conceito legal de meio ambiente no Brasil encontra-se no Art.3º[3], I, da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, segundo a qual meio ambiente é "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (SILVA, 2009, p. 1). Esse estatuto estabelece definições claras para o meio ambiente, qualifica as ações dos agentes modificadores e provê mecanismos para assegurar a proteção ambiental. "Entendemos, portanto, que um dado ambiente resulta das atividades de todos os organismos, humanos e não humanos, contemporâneos e ancestrais, que contribuíram para a sua formação (BARRETO, 2012, p.346).

3 O MEIO AMBIENTE NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A Constituição Federal de 1988 elevou o meio ambiente à categoria de valor ideal da ordem social (MILARÉ, 2011, p. 161), dedicando-lhe um capítulo próprio que, definitivamente, institucionalizou o direito ao ambiente sadio como um direito fundamental do indivíduo. A Constituição Federal dedicou normas direcionais da problemática ambiental, fixando as diretrizes de preservação e proteção dos recursos naturais e definindo o meio ambiente como bem de uso comum da sociedade humana. Em seu artigo 225, caput, a Constituição reconheceu o meio ambiente

[3] Lei nº 6.938/81. Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
I - Meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
II - Degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;
III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

como direito público subjetivo (MEIRELLES, 2014, p. 603), ao proclamá-lo como bem de uso comum do povo.

O art. 225 da Constituição Federal de 1988 estabelece que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (BRASIL, 1988, p. 6).

O art. 225 da CF/88 revela a necessidade do uso consciente e equilibrado do meio ambiente e de seus recursos naturais, procurando sempre equilibrar o uso e a preservação dos recursos naturais para que o desenvolvimento não implique em um desequilíbrio ambiental, pondo em risco nossa sobrevivência.

Um dos grandes conflitos de uso dos recursos ambientais que atualmente existe no Brasil é o que diz respeito à utilização do mar territorial brasileiro, o qual trata-se de um espaço comum de recursos expostos a distintos projetos, de interesses, formas de apropriação e uso material e simbólico. Enquanto os grandes empreendimentos tratam a natureza como se fosse apenas um meio para se conseguir lucro, as populações tradicionais têm uma relação diferente com o meio ambiente.

No caso dos pescadores artesanais[4], trata-se da apropriação da natureza através do conhecimento que os povos têm das marés, correntes marítimas, estações do ano, luas, peixes, crustáceos, moluscos, técnicas, instrumentos e artes de baixo impacto, e por essa razão sustentável.

4 O MEIO AMBIENTE E A PESCA NO BRASIL

Há uma associação histórica entre a pesca e a navegação, havendo influência da pesca no capitalismo mercantil dos séculos XV e XVI e na formação dos centros urbanos da época.

[4] Seus aparelhos de pesca mais usados são: redes fixas, flutuantes, de arrasto e de arremesso, espinhéis e armadilhas. Captura-se com mais frequência as seguintes espécies: corvina, cação, tainha, anchova, pescadinha, bagre, peixe espada, lula, camarão, e algumas outras espécies de menor importância econômica (TREMEL apud VALMOR, 2008, p. 14).

De acordo com Sérgio Luiz Tutui, no Brasil, a presença remota da pesca é comprovada pela presença dos sambaquis[5]:

> [...] manguezal, principalmente conchas e peixes, que compunham a dieta do homem primitivo. Segundo arqueólogos e paleontólogos, as populações indígenas da costa meridional do Brasil exploravam as lagunas vizinhas da Serra do Mar há 6.000 ou 9.000 anos.[6]

A atividade pesqueira possibilitou às inúmeras gerações de pescadores condições únicas através de conhecimento empírico constituído ao longo do tempo, sobretudo quanto à percepção comportamental da natureza nas diversas épocas de reprodução, áreas de concentração de cardumes, períodos de atuação, além dos aspectos morfológicos (DIEGUES, 2004).

O art. 8º, alínea a da Lei nº 11.959/09, classifica como pesca artesanal "aquela praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte" (BRASIL, 2009).

A pesca industrial tem sido apontada como a principal responsável pelo uso desordenado e predatório – do ponto de vista socioecológico dos estoques pesqueiros. De acordo com Rebouças et al. (2001, p. 84),

> [...] isto se deve a uma conjunção de vários fatores, a saber: I o direcionamento dos esforços para captura de poucas espécies economicamente valiosas; II o exagerado esforço da pesca realizado com embarcações que podem permanecer por longos períodos no mar e que dispõem de sofisticados equipamentos e detecção e captura dos cardumes, visando atender a demanda do mercado internacional; III o uso de técnicas desestruturadoras das comunidades bentônicas gerando um índice excepcionalmente elevado de capturas acidentais e de descartes (espécies de baixo valor comercial e indivíduos juvenis) e; IV o desrespeito às leis que regulam as técnicas empregadas, o tamanho dos indivíduos, os períodos e as áreas de pesca permitidas – principalmente no contexto dos países do Hemisfério Sul.

[5] De acordo com Funari (apud MILLER, 2009), sambaqui é uma palavra tupi que significa monte de mariscos. Também conhecidos como concheiros. Eles são encontrados no litoral e nas margens dos rios e serviam de alimentos aos antigos habitantes que comiam os mariscos e jogavam fora as conchas. Beltrão e Kneip propõem o nome sambaqui "para os depósitos conchíferos acumulados por grupos tribais que dependiam essencialmente da coleta de moluscos para sua alimentação, ocupando-se paralelamente da pesca" (apud ALBUQUERQUE; SPENCER, 1994).

[6] TUTUI, Sérgio Luiz. Sobre a pesca e o homem: a pesca no Brasil. Disponível em: https://www.pesca.sp.gov.br/ip-na-midia/249-sobre-a-pesca-e-o-homem-a-pesca-no-brasil Acesso em: 25 out. 2018.

Ainda de acordo como o autor,

> [...] nesses países, as deficiências sentidas nas instituições responsáveis pela fiscalização das atividades de captura exprimem a invasão da esfera de regulação de bens coletivos pelos interesses estritamente privados, dificultando o exercício da cidadania ambiental e a definição compartilhada de políticas públicas sensíveis à crise estrutural do setor (REBOUÇAS et al., 2001, p. 84).

Como citado acima, entre os grandes problemas ambientais no planeta, vale o destaque para a pesca predatória[7], que tem consequências realmente desastrosas, uma vez que muitas espécies estão correndo risco de extinção em função de sua atuação, que captura um número de espécies além do que o ciclo natural de vida que ecossistema consegue suportar e, por consequência, aumenta as chances de resultar no ciclo de extinção que pode fazer o peixe sumir do globo terrestre. Como o equilíbrio do ecossistema depende da existência de todas as suas espécies, quanto maiores as atividades em pesca predatória, maiores serão as consequências negativas. Vegetais aquáticos também podem sofrer em níveis a serem considerados de forma negativa, causando o desequilíbrio ecológico e a extinção de espécies.

Para atender um mercado consumidor de milhões de pessoas, a indústria tem aprimorado a tecnologia de captura, onde a pesca predatória também vem ganhando força. Como consequência, as populações de pescadores artesanais que dependem dos mares para subsistência vêm sofrendo impactos socioeconômicos causados pelo baixo estoque pesqueiro.

A pesca industrial predatória ou sobrepesca, ao contrário da pesca artesanal, é uma atividade pesqueira executada de forma excessiva pelo homem, uma ameaça para a biodiversidade marinha, podendo ser altamente devastadora, sendo considerada pesca predatória aquela que vai além da necessidade, ignorando a preservação do meio ambiente, pois se torna uma ação de impacto negativo (predatória). Por exemplo: a pesca com o uso de explosivos, a pesca com redes que captura diversas espécies, a pesca realizada no período do defeso[8] ou em épocas de reprodução, a pesca de

---

[7] Pesca Predatória "é aquela que retira do meio ambiente, mais do que ele consegue repor, diminuindo a população de peixes e mesmo plantas do ecossistema". Os rumos da pesca predatória. Informativo 42, ano VIII, mar. /abr., 2002. Disponível em: http:// www.institutoaqualung.com.br/info_pesca 51html. Acesso em 21 jun. 2008.

[8] Os Tribunais Superiores já se manifestaram no sentido da respeitabilidade do período de defeso. Superior Tribunal de Justiça STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL: AgRg no A REsp 665254 SC 2015/0036406-0, AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO

espécimes consideradas em processo de extinção, dentre outras, são consideradas predatórias.

> A situação de todo o caminho percorrido se constata que se originou cadeia de implicação contra produtivos, a exemplo da pesca predatória, da exploração da mão de obra pesqueira o que contribuiu para que aos poucos as comunidades de pescadores fiquem com menor poder aquisitivo (DIEGUES, 1995; CARDOSO, 2001 apud REBOLÇAS et al., 2006, p. 85).

De acordo com a literatura disponível, aproximadamente, 70% dos estoques considerados mais importantes para a economia pesqueira vêm sendo sobre-explorados nas últimas décadas (BERKES et al., 2001 apud REBOUÇAS et al., 2006).

A Portaria do Ibama nº 04, de 19 de março de 2009, resolve, em seu art. 1º, estabelecer normas gerais para o exercício da pesca amadora[9] em todo território nacional, inclusive competições e cadastros de entidades da pesca amadora junto ao Ibama.

Nas atividades de pesca artesanal, apesar da ocorrência de práticas ilegais e predatórias, predomina a utilização de um conjunto diversificado de técnicas eficientes e de baixo impacto sobre os ecossistemas marinhos costeiros. No contexto mundial, a pesca realizada em pequena escala, artesanal e voltada para subsistência, responde por mais de 50% do total mundial de capturas e emprega cerca de 98% dos 51% milhões de pessoas diretamente envolvidas com a coleta e o processamento de recursos marinhos. No Brasil, a maior parte da frota pesqueira é artesanal e não industrial, e responde por até 60% do total de capturas (CNIO, 1998 apud REBOUÇAS et al., 2001, p. 85).

Um aspecto que agrava de forma substancial os impactos das atividades pesqueiras sobre as disponibilidades dos recursos marinhos diz respeito à tendência atual de ocupação das zonas costeiras. Os ecossistemas costeiros abrigam aproximadamente 25% da produtividade biológica do planeta e respondem por cerca de 80 a 90% do volume total de capturas. Ao mesmo tempo, as zonas costeiras[10] ocupam

---

EM RECURSO ESPECIAL. CRIME AMBIENTAL. ART. 34 DA LEI N. 9.605/1998. CRIME FORMAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PESCA EM PERÍODO DEFESO E USO DE REDE DE ARRASTO. POTENCIALIDADE DE RISCO A REPRODUÇÃO DAS ESPÉCIES DA FAUNA LOCAL. ATIPICIDADE DE CONDUTA. INOCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

[9] A portaria do IBAMA N° 04, de 19 de março de 2009. Art. 2º Para efeito desta Portaria entende-se por: I - Pesca Amadora - aquela praticada por brasileiros ou estrangeiros com a finalidade de lazer, turismo e desporto, sem finalidade comercial.

[10] BRASIL. **Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.**
Art. 1º. Como parte integrante da Política Nacional para os Recursos do Mar - PNRM e Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, fica instituído o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC.

uma condição estratégica no intercâmbio comercial, concentrando as atividades portuárias, favorecendo o assentamento das cidades e indústrias, e oferecendo inúmeros atrativos de lazer para as grandes massas urbanas. Além disso, aproximadamente 50% da população mundial vivem em uma faixa de até 150 km da costa (GCI, 2002; MMA/SBF, 2002 apud REBOUÇAS et al., 2006, p. 85).

A **Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988**, institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências. O Parágrafo único do art. 2º define "Zona costeira o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre, que serão definidas pelo Plano" (BRASIL,1988, p. 2).

Como resposta ao crescente declínio dos estoques pesqueiros no Brasil, observam-se os sinais de sua recuperação – ainda que lentos – a partir do incremento da produção em águas doces e nas chamadas fazendas marinhas (GUSMÃO, 2016, p. 1).

> As fazendas marinhas ganham cada vez mais espaço como alternativa para escassez de frutos do mar. Essa prática de aquicultura consiste na criação de peixes e frutos em cativeiro e já está presente em inúmeras regiões do Brasil, como no estado do Rio de Janeiro e no litoral catarinense. Contudo, se por um lado a aquicultura aparece como solução de problemas, à pesca abusiva de frutos do mar, por outro lado essas fazendas são acusadas de causar impacto ambiental no local em que são instaladas em virtude do descarte de resíduos no meio ambiente. Algumas ações simples para que esses impactos possam ser evitados, começam a aparecer. Em Santa Catarina, a Universidade do Sul do Estado, tem um projeto na região de Florianópolis no qual restos de ostras e mexilhões são transformados em blocos ecológicos para utilização na construção civil, restos que antes eram jogados no lixo ou no próprio mar.

Há tempos, várias organizações envolvidas com a gestão de recursos pesqueiros estão alertando sobre os impactos causados no meio ambiente marinho em decorrência da grande exploração dos recursos em situação de sobrepesca.

Em muitas comunidades foram desenvolvidas regras informais para uma melhor conduta na exploração de recursos naturais da pesca, baseando-se no conhecimento dos pescadores artesanais no decorrer dos contextos históricos, na intenção de diminuir conflitos, evitar competições que acabam gerando a exploração predatória. Porém, essas regras acabam sendo influenciadas negativamente por pessoas externas à comunidade,

---

Art. 2º. Subordinando-se aos princípios e tendo em vista os objetivos genéricos da PNMA, fixados respectivamente nos arts. 2º e 4º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, o PNGC visará especificamente a orientar a utilização nacional dos recursos na Zona Costeira, de forma a contribuir para elevar a qualidade da vida de sua população, e a proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural.

consequência do aumento da demanda gerada pelo contato com aglomerações urbanas e o turismo em massa, "bem como ao aumento do número de usuários diretos dos recursos, essas regras tendem a ser desrespeitadas. Abrem-se assim espaços para a consolidação da condição de livre acesso aos recursos, implicando a disseminação de práticas destrutivas envolvendo os membros da comunidade e grupos externos, em detrimento da cooperação voltada para a conservação do patrimônio natural e cultural no longo prazo." (BERKES, 2002, 2005 apud REBOUÇAS et al., 2006, p 89). O baixo grau de participação das comunidades na gestão dos ecossistemas e paisagens é predominante nos dias de hoje, assim como o aumento alarmante do uso de petrechos ilegais na pesca predatória tem provocado conflitos e comprometido vários espécimes (REBOUÇAS et al., 2006, p. 90).

Ainda de acordo com Rebouças (2006, p. 83),

> A consulta à literatura técnica disponível tem revelado que a gestão centralizada dos recursos de uso comum tende a privilegiar os interesses de grupos econômicos poderosos e aumentar a vulnerabilidade dos sistemas socioecológicos. Ao que tudo indica, as instituições operando ao nível local podem aprender a desenvolver uma capacidade de resposta mais rápida aos feedbacks ambientais do que aquelas oferecidas pelas agências governamentais inseridas em sistemas de planejamento marcadas pelo viés tecnocrático.

5 A PESCA NO BRASIL E SUAS LEIS

Quando paramos para analisar a Lei nº 11.959/09, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura[11] e da Pesca e regula as atividades pesqueiras, passamos a ver, de fato, o quanto é ineficaz a fiscalização do Poder Público diante da atividade pesqueira predatória. Observa-se que ocorrem diversas irregularidades, sendo gravíssima a falta de fiscalização das embarcações de grande porte (pesca industrial[12])[13] e os impactos que causam tanto para a pesca artesanal quanto para a natureza. Apesar de ser uma atividade regulamentada, nem

[11] Ciência que estuda técnicas de cultivo e reprodução de peixes, algas, crustáceos ou moluscos**.**

[12] O Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, criou incentivos fiscais para o desenvolvimento da pesca industrial no Brasil. Como exemplo, temos o art.91. **Art. 91.** O Poder Público estimulará e providenciará: ***a)*** a criação de cooperativas de pesca nos núcleos pesqueiros, ou junto às atuais Colônias de Pescadores; ***b)*** a criação de postos e entrepostos de pesca nas principais cidades litorâneas ou ribeirinhas. ***Parágrafo único***. Os planos e os regulamentos dos Postos e Entrepostos de Pesca serão elaborados com a audiência da SUDEPE.

[13] É a captura de pescado, utilizando navios de grandes dimensões, geralmente bem equipados, dispondo de redes potentes.

sempre as leis são respeitadas. Como a pesca predatória em área protegida, a pesca em período de defeso e a insuficiência de fiscalização estão levando vários espécimes à extinção. Diante disso, constatamos que o equilíbrio do nosso ecossistema está seriamente ameaçado pela ação humana predatória, além da poluição e danos ao meio ambiente. Isso afeta ainda aqueles que têm a pesca como meio de sobrevivência.

Nesse sentido, no que tange à fiscalização da atividade pesqueira em nosso país, a Lei nº 11.959/09, em seu capítulo VII, assevera:

> DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
>
> Art. 31. A fiscalização da atividade pesqueira abrangerá as fases de pesca, cultivo, desembarque, conservação, transporte, processamento, armazenamento e comercialização dos recursos pesqueiros, bem como o monitoramento ambiental dos ecossistemas aquáticos. Parágrafo único. A fiscalização prevista no caput deste artigo é de competência do poder público federal, observadas as competências estadual, distrital e municipal pertinentes.
>
> Art. 32. A autoridade competente poderá determinar a utilização de mapa de bordo e dispositivo de rastreamento por satélite, bem como de qualquer outro dispositivo ou procedimento que possibilite o monitoramento a distância e permita o acompanhamento, de forma automática e em tempo real, da posição geográfica e da profundidade do local de pesca da embarcação, nos termos de regulamento específico (BRASIL, 2009).
>
> Art. 33. As condutas e atividades lesivas aos recursos pesqueiros e ao meio ambiente serão punidas na forma da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e de seu regulamento. (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências) (BRASIL, 2009).

Infelizmente, a fiscalização disponível para a pesca predatória[14] é insignificante, pois não dispõe de infraestrutura econômica, física, tecnológica e humana para poder cobrir toda a costa brasileira. A população precisa ser conscientizada para valorizar o patrimônio natural e cultural e para aprender a utilizar a fauna de modo sustentável.

O pescado representa uma importante fonte de alimentos para a população, pois constitui fonte de proteína animal de alto valor nutricional, sendo os recursos pesqueiros indispensáveis à subsistência das populações tradicionais e dos centros urbanos. Com a fiscalização da pesca predatória, é possível preservar os ecossistemas, que são grandes berçários naturais, tanto para os peixes como para todas as espécies características

[14] Resolução CONAMA nº 05, de 09 de outubro de 1995. O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 19903, e instituiu Câmaras técnicas. Art. 11. À Câmara Técnica de Recursos Naturais Renováveis compete analisar ou elaborar as propostas relacionadas com as diretrizes, programas, normas, critérios e padrões ambientais, a serem submetidas ao Plenário do CONAMA, no que se refere a florestas, pesca e borracha.

desses ambientes. Além disso, com a conscientização da população sobre a fauna marinha e a necessidade de respeitar os períodos de reprodução das espécies, os movimentos sociais vão exigir dos governantes uma maior fiscalização das empresas de pesca.

No Brasil, a prática da pesca artesanal é uma forte fonte de renda e alimento para as famílias em estado de vulnerabilidade, e esses pescadores que trabalham de forma individual para a economia familiar são amparados pelo governo no período de reprodução de espécies pelo seguro desemprego ou Seguro-Defeso, pagos em parcelas mensais, que equivale a um salário mínimo, visando à proteção de espécimes durante o período de reprodução.

Para o pescador ter direito ao Benefício Defeso, deverá cumprir algumas exigências: o beneficiário deve ter o Registro Geral da Pesca (RGP), o mínimo um ano, sendo vedado o acúmulo de benefícios assistenciais e previdenciários de natureza continuada com o Seguro-Defeso (exceto pensão por morte e auxílio-acidente), o pescador não poderá receber o Bolsa-Família enquanto estiver recebendo o Seguro-Defeso, o benefício será pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e não mais pelo Ministério do Trabalho e Emprego (TEM). Está previsto na Lei nº 10.779/03, artigo 10 e 20, e também na Instrução Normativa nº 77/2015, a definição de pescador artesanal:

> Art. 41. Pescador artesanal, ou a este assemelhado, é o segurado especial que, individualmente ou em regime de economia familiar, faz da pesca sua profissão habitual ou principal meio de vida, observado que: I - pescador artesanal é aquele que: a) não utiliza embarcação; b) utilize embarcação de pequeno porte, nos termos da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; ou (Alterada pela Instrução Normativa Nº 79 /PRES/INSS, de 1º/04/ 2015), II - é assemelhado ao pescador artesanal aquele que, utilizando ou não embarcação pesqueira, exerce atividade de captura ou de extração de elementos animais ou vegetais, que tenham na água seu meio normal ou mais frequente de vida, na beira do mar, no rio ou na lagoa". (Brasil instrução normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de janeiro de 2015 - dou de 22/01/2015 – atualizada) (INSS/PRES, 2015).

De acordo com a Lei nº 9.605, de 2002, Lei de Crimes Ambientais: Pescar significa: retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes animais e vegetais do seu ambiente natural. Se utilizados artefatos inadequados para a sua realização e se for efetivada em períodos ou lugares proibidos pelos órgãos competentes, é ilegal (BRASIL, 2002)

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 2002, art. 34, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

> **Art. 34.** Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente: Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. **Parágrafo único**. Incorre nas mesmas penas quem: **I** - Pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos; **II** - Pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos; **III** - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida (BRASIL, 2002).

Em 22 de fevereiro de 1989, foi criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA), para que, dentre outras atribuições, regularize a fiscalização, monitoramento e controle ambiental, conforme disposto no Art. 2º da Lei 7.735/89:

> **Art. 2**. É criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 11.516, 2007), **I -** Exercer o poder de polícia ambiental; (Incluído pela Lei nº 11.516, 2007), **II -** Executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e (Incluído pela Lei nº 11.516, 2007), **III -** executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente. (Incluído pela Lei nº 11.516, 2007) (BRASIL, 1989).

A pesca predatória[15] é um fato ilícito na esfera da legislação federal, estadual e municipal. A lei federal nº 7653/88[16], que dispõe sobre a proteção da fauna, prevê pena

---

[15] Brasil, 1988. Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988.
Art. 27. Constitui crime punível com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos a violação do disposto nos arts. 2º, 3º, 17 e 18 desta lei.
[...]
§ 2º Incorre na pena prevista no caput deste artigo quem provocar, pelo uso direto ou indireto de agrotóxicos ou de qualquer outra substância química, o perecimento de espécimes da fauna ictiológica existente em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou mar territorial brasileiro.
§ 3º Incide na pena prevista no § 1º deste artigo quem praticar pesca predatória, usando instrumento proibido, explosivo, erva ou substância química de qualquer natureza.
§ 4º Fica proibido pescar no período em que ocorre a piracema, de 1º de outubro a 30 de janeiro, nos cursos d'água ou em água parada ou mar territorial, no período em que tem lugar a desova e/ou a reprodução dos peixes; quem infringir esta norma fica sujeito à seguinte pena:
a) se pescador profissional, multa de 5 (cinco) a 20 (vinte) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN e suspensão da atividade profissional por um período de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;

de até três anos de reclusão para o infrator, entretanto, sabemos que o número de infrações é alto no Brasil. O Ibama, órgão responsável pela fiscalização e controle de atividades pesqueiras, prevê que existe uma enorme quantidade de pescadores irregulares. A fiscalização tem de funcionar, pois a pesca predatória retira do meio ambiente mais do que ele consegue repor, comprometendo assim o equilíbrio aquático.

Com o passar dos anos, o impacto causado pela pesca predatória e industrial vem se tornando cada vez mais alarmante, pois temos, com isso, os resíduos produzidos e deixados pelos navios, as tralhas deixadas à deriva, a destruição de corais que sustentam inúmeros ecossistemas, a extinção de espécies por pesca exagerada e fora de época, entre outros. De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018), a pesca é a ocupação que mais sofre ambientalmente no Brasil, tendo como a principal consequência a redução de diversas espécies de peixes. O efeito foi mais forte no Norte: 39,2% dos municípios daquela região apontaram redução da quantidade e diversidade de peixes como consequência de problemas ambientais. De acordo com Ramos (2009, p. 3):

> Estudos feitos pelo Greenpeace[17] Brasil, Agência das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, constataram que 80% das espécies economicamente exploradas no país estão ameaçadas pela sobrepesca, ou seja, são pescadas além da sua capacidade de reprodução.

No Art. 62 aos 64, capítulo VI do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, encontramos a legislação referente a infrações e penas cometidas no setor pesqueiro:

> **Art. 62** - Os autores de infrações penais cometidas no exercício da pesca ou que com esta se relacionem, serão processados e julgados de acordo com os preceitos da legislação penal vigente. (BRASIL, 1967)
>
> **Art. 63** - Os infratores presos em flagrante, que resistirem violentamente, serão punidos em conformidade com o art. 329 do Código Penal. (BRASIL, 1967)

---

b) se a empresa que explora a pesca, multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) Obrigações de Tesouro Nacional - OTN e suspensão de suas atividades por um período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias;
c) se pescador amador, multa de 20 (vinte) a 80 (oitenta) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN e perda de todos os instrumentos e equipamentos usados na pescaria.
§ 5º Quem, de qualquer maneira, concorrer para os crimes previstos no caput e no 1º deste artigo incidirá nas penas a eles cominadas.

[16] Brasil, 2009.

[17] "O Greenpeace é uma organização internacional sem fins lucrativos e totalmente financiada por seus apoiadores". "Está presente em mais de 55 países e desenvolve campanhas globais coordenadas entre vários escritórios". Greenpeace Brasil. Disponível em: https://www.greenpeace.org/brasil/quem-somos/?gclid=EAIaIQobChMIuYiCkvKi3gIVBI_ICh1KmAXCEAAYASAAEgKf4fD_BwE Acesso em: 25 out. 2018.

> **Art. 64** - Os infratores das disposições deste capítulo, quando cometerem nova reincidência, terão suas matrículas ou licenças cassadas, mediante regular processo administrativo, facultada a defesa prevista nos artigos 68 e seguintes deste Decreto-Lei (BRASIL, 1967).

Mas com a precariedade da fiscalização, essas leis acabam por ficar na maior parte das vezes apenas no papel, na prática é quase que inexistente.

O Ibama, órgão que deveria fiscalizar essa atividade irregular, tem 1.100 gentes, mas possui apenas três barcos para cobrir 7.300 km do litoral costeiro do Brasil, sendo que um fica em Fortaleza e os outros dois no Rio Grande do Sul. Desde 2002, para cortar gastos, o órgão fechou ao menos 20 escritórios ao longo dos 17 estados litorâneos. O Diretor de Fiscalização do Ibama, Luciano Menezes Evaristo, afirma que "o orçamento destinado à pesca é pequeno e insuficiente", e outra servidora do Amapá diz que "o órgão não tem estrutura para agir no oceano e até sofre cobranças da Guiana por conta da pesca ilegal na fronteira" (Folha de S. Paulo, 08 jun. 2015). De janeiro a março deste ano, o Ibama aplicou 593 autos de infração por pesca, o equivalente a R$ 23 milhões em multa. As entidades ambientais também apontam que a falta de dados sobre a pesca dificulta o combate às ações ilegais. Desde 2011 não são publicadas as estatísticas sobre o pescado nacional pelo Ministério da Pesca (Folha de S. Paulo, 08 jun. 2015).

6 CONCLUSÃO

O meio ambiente vem sendo motivo de grande preocupação em toda parte do mundo e no Brasil nas últimas décadas, tanto pelas mudanças provocadas pelo homem como pela resposta da natureza a isso. Nos últimos anos, a fiscalização para proteção ao meio ambiente tem sido invocada com cada vez mais frequência, com resultados marcantes, além de influenciar nas relações jurídicas. Mas ainda assim, a atuação do Ibama não tem sido suficiente para inibir a pesca predatória em nosso país.

Por esse motivo as espécies marinhas estão desaparecendo, enquanto o número de embarcações ilegais está aumentando, impedindo a reprodução necessária de nossa fauna marinha, o que a longo prazo poderá comprometer a sobrevivência da pesca artesanal e as futuras gerações.

Diante disso, o meio ambiente no Brasil, ganhou destaque na **C**onstituição de 1988, com um capítulo próprio, perante a necessidade de que a humanidade depende dele para lhe proporcionar uma melhor qualidade de vida, além de nos proporcionar recursos naturais fundamentais para nossa sobrevivência, incluindo-o como um direito fundamental à humanidade.

Mas a fiscalização não consegue ser exercida adequadamente, uma vez que lhe faltam recursos para cobrir todo o território litorâneo brasileiro, que chega a 7.300 km de extensão. Por causa disso**,** a sobrepesca continua sendo exercida**,** retirando do meio ambiente mais do que ele consegue repor, trazendo resultados alarmantes e comprometendo o equilíbrio marinho. A ineficácia das leis na pesca predatória causa um impacto ambiental que reduzirá cada vez mais os recursos naturais necessários para a humanidade, pois nosso potencial evolutivo depende da preservação dos recursos naturais extraídos do meio ambiente**.**

Concluímos então que o governo brasileiro precisa viabilizar uma fiscalização mais eficiente, disponibilizando mais recursos, para que ela venha a funcionar corretamente, possibilitando uma pesca industrial consciente, responsável e sustentável, dentro dos parâmetros previstos em nossas leis, respeitando o tempo de reprodução e preservando seu habitat natural, sem poluição, para com isso preservar não só a vida marinha, mas também garantir nossa subsistência.

Além disso, faz-se necessário desenvolver ações sociais com ajuda da mídia, e comunidades locais, pois os pescadores artesanais possuem o conhecimento necessário para a preservação do habitat marinho, para conscientizar e fazer uma gestão compartilhada do uso adequado dos recursos naturais.

Cabe às autoridades marítimas, uma efetivação eficiente das leis, para a proteção de mares, rios e oceanos, punindo aqueles que não seguem as leis. O uso sustentável dos recursos, a preservação, recuperação dos recursos naturais, deve constituir uma preocupação por parte do nosso Poder Público, da população e, por conseguinte, do Direito.

Cabe a eles a tutela do meio ambiente em busca de valores que definam o bem jurídico para poder punir por meio de instrumentos adequados aqueles que ameaçam o equilíbrio dos recursos ambientais de subsistência de nosso planeta, pois todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. Apresentação. In: ZHOURI, Andréa. **A insustentável leveza da política ambiental:** desenvolvimento e conflitos socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

BARRETO FILHO, Henyo Trindade. Meio Ambiente. In: Antonio Carlos de Souza Lima (org.). **Antropologia e Direito**: temas antropológicos para estudos jurídicos. Rio de Janeiro/ Brasília; Contra Capa/LACED/ABA. 2012. Pág. 346-355

BRASIL. República Federativa. **Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009**. Política Nacional do Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm. Acesso em: 05 out. 2018.

BRASIL. **Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0221.htm. Acesso em: 05 out. 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 05 out. 2018.

BRASIL. República Federativa. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm. Acesso em: 19 out. 2018.

BRASIL. República Federativa. **Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7735.htm. Acesso em: 19 out. 2018.

BRASIL. República Federativa. **Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.779.htm. Acesso em: 19 out. 2018.

BRASIL. República Federativa. **Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7735.htm. Acesso em: 19 out. 2018.

BRASIL. República Federativa. **Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7735.htm. Acesso em: 17 out. 2018.

BORGES, Heloá. **Atividade pesqueira e seus impactos no meio ambiente**. 2018. Disponível em: http://www.bioicos.com.br/single-post/atividade-pesqueira-e-seus-impactos-no-meio-ambiente. Acesso em: 05 out. 2018.

DIEGUES, A.C.S. **A pesca construindo sociedades.** São Paulo: NUPAUB – USP, 2004.

DIEGUES, A. C. S. **Povos e mares:** leituras em sócio antropologia marítima. São Paulo: NUPAUB-USP, 1995.

DUTRA, Natasha. 2017. **Pescadores artesanais, sociedade de risco e os impactos ambientais.** Disponível em: https://natashadutra.jusbrasil.com.br/artigos/501576437/pescadores-artesanais-sociedade-de-risco-e-os-impactos-ambientais**.** Acesso em: 05 out. 2018.

FRAGMAQ. **Pesca predatória e suas consequências.** 2013. Disponível em: http:// www.fragmaq.com.br/blog/pesca-predatoria-consequencias. Acesso em: 05 out. 2018.

IBAMA têm apenas três barcos para fiscalizar 7.300km do litoral brasileiro. *Folha de S. Paulo*, 08 jun. 2015. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2015/06/1638928-ibama-tem-apenas-tres-barcos-para-fiscalizar-7300-km-do-litoral-brasileiro.shtml. Acesso em: 28 out. 2018.

INSS. **Instrução normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de janeiro de 2015** - DOU DE 22/01/2015 - ATUALIZADA**.** Disponível em: http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/38/inss-pres/2015/77.htm. Acesso em: 19 out. 2018.

GUSMÃO, Ruberito. **Fazendas marinhas:** uma solução a escassez. 2016. Disponível em: http://mundoemar.blogspot.com/2011/05/fazendas-marinhas-uma-solucao-escassez.html. Acesso em: 07 out. 2018.

MESSIAS, Fernando Chá. **Pesca predatória e o meio ambiente.** 2016. Disponível em: https://kowacha.jusbrasil.com.br/artigos/398536870/pesca-predatoria-e-o-meio-ambiente. Acesso em: out. 2018.

MILLER, Francisca de Souza. Arqueologia e etnografia**.** SEMANA DE HUMANIDADES, 7. 2016, Natal. Anais... Natal: UFRN, 2009b. GT6. Disponível em: www.cchla.ufrn.br/humanidades2009/Anais. Acesso em: 07 out. 2018.

NÓBREGA Luiz. **Breve histórico do setor pesqueiro**. Disponível em: http://www.senado.leg.br/comissoes/CRA/AP/AP20111208_Luiz_Nobrega2.pdf Acesso em: 05 out. 2018.

PESCA é a que mais sofre com danos ambientais no País. *Estadão*, 2008. Disponível em: https://www.estadao.com.br/noticias/geral,pesca-e-a-que-mais-sofre-com-danos-ambientais-no-pais,293325. Acesso em: 05 out. 2018.

RAMOS, Jaqueline. **A problemática da pesca predatória**. 2008. Disponível em: https://ambientese.blogspot.com/search?q=pesca. Acesso em: 05 out. 2018.

REBOUÇAS, Gabriel Nunesmaia Et al. Gestão integrada e participativa da pesca artesanal: potencialidades e obstáculos no litoral do estado de Santa Catarina. **Ambiente e Sociedade**, v. IX, n. 2 jul./dez. 2006. ISSN 1809-4422 (versão online). Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-753X2006000200005&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 05 nov. 2018.

SANTOS, Cleide Siqueira. **A Constituição Federal de 1988 e a proteção ao meio ambiente equilibrado.** Publicado em 2014. Disponível em: http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-constituicao-federal-de-1988-e-a-protecao-ao-meio-ambiente-equilibrado,50695.html. Acesso em: 07 out. 2018.

SILVA, Thomas de Carvalho. **2013**. **O meio ambiente na Constituição Federal de 1988.** Disponível: em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5920. Acesso em: 05 out. 2018.

SILVA, Thomas de Carvalho. O meio ambiente na Constituição Federal de 1988. 2009. Disponível em: https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4873/O-meio-ambiente-na-Constituicao-Federal-de-1988. Acesso em: 05 out. 2018.

SOUZA, Joice Silva. **Aquicultura.** 2018. Disponível em: https://www.infoescola.com/economia/aquicultura/. Acesso em: 25 out. 2018.

SZKLARZ, Eduardo. **Pesca predatória.** 2012. Disponível em: https://super.abril.com.br/ciencia/pesca-predatoria/. Acesso em: 05 out. 2018.

TUTUI, Sérgio Luiz. Sobre a pesca e o homem: a pesca no Brasil. Disponível em: https://www.pesca.sp.gov.br/ip-na-midia/249-sobre-a-pesca-e-o-homem-a-pesca-no-brasil. Acesso em: 25 out. 2018.

VALMOR, Agostinho. Aspectos Jurídicos da pesca predatória e a lei de crimes ambientais. Monografia. Biguaçu (SC), junho de 2008. Disponível em: http://siaibib01.univali.br/pdf/Valmor%20Agostinho.pdf. Acesso em 25.10.2018.

APLICABILIDADE FARMACOLÓGICA DA FOLHA DA *PSIDIUM GUAJAVA* L

PHARMACOLOGICAL APPLICABILITY OF PSIDIUM GUAJAVA L SHEET

APLICABILIDAD FARMACOLÓGICA DE LA HOJA DE PSIDIUM GUAJAVA L

Camila Leiliane Dias
Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.
E-mail: camilaleiliane@hotmail.com

Cátia Guaraciara F. T. Rossi
Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.
E-mail: catia_gua@yahoo.com.br

RESUMO

Psidium guajava L., conhecida como goiabeira, é uma árvore frutífera cujas folhas apresentam taninos, óleos essenciais e terpenóides. Suas folhas são utilizadas a muito tempo como remédio natural, as quais contém propriedades e nutrientes que auxiliam para melhorar a saúde. Diante disso, o objetivo deste trabalho é analisar a aplicabilidade farmacológica da folha da *Psidium guajava L.* para ser utilizada como medicamento e proporcionar qualidade de vida e saúde ao indivíduo. Através de análises de artigos acadêmicos assim como em livros sobre as diferentes opiniões dos autores a respeito do tema, pretende-se identificar como a folha da *Psidium guajava L.* pode vir a contribuir para a saúde utilizando esse remédio natural, o qual já é utilizado a muito tempo por todo o Brasil. Desse modo, será analisado sua aplicabilidade farmacológica, utilizado também como antioxidante capaz de prevenir e auxiliar na prevenção ou redução de

algum sintoma de doença. Diante do exposto acredita-se que a folha da *Psidium guajava L* tenha uma proposta fundamental ao estudo, visto que, a mesma já é utilizada e vem sendo uma alternativa natural para muitas pessoas no nosso país.

Palavras-chave: Folha da *Psidium guajava L*. Farmacológica. Benefícios.

ABSTRACT

Psidium guajava L., known as guava, is a fruit tree whose leaves have tannins, essential oils and terpenoids. Its leaves have been used for a long time as a natural remedy, which contains properties and nutrients that help to improve health. Therefore, the objective of this work is to analyze the pharmacological applicability of *Psidium guajava L* leaf to be used as medicine and to provide quality of life and health to the individual. Through analyzes of academic articles and books on the different opinions of the authors on the subject, we intend to identify how the leaf of *Psidium guajava L* can contribute to health using this natural remedy, which is already used a lot time all over Brazil. Thus, its pharmacological applicability will be analyzed, also used as an anti-oxidant capable of preventing and aiding in the prevention or reduction of some disease symptom. In view of the above, it is believed that the *Psidium guajava L* leaf has a fundamental proposal for the study, since it is already used and has been a natural alternative for many people in Brazil.

Key words: Leaf of *Psidium guajava L*. Pharmacological. Benefits.

RESUMEN

Psidium guajava L., conocida como goiabeira, es un árbol frutífero cuyas hojas presentan taninos, aceites esenciales y terpenoides. Sus hojas se utilizan durante mucho tiempo como remedio natural, que contiene propiedades y nutrientes que ayudan a mejorar la salud. Por lo tanto, el objetivo de este trabajo es analizar la aplicabilidad farmacológica de la hoja de *Psidium guajava L* para ser utilizada como medicamento y proporcionar calidad de vida y salud al individuo. A través de análisis de artículos académicos y libros, sobre las diferentes opiniones de los autores acerca del tema, se pretende identificar cómo la hoja de la *Psidium guajava L* puede contribuir a la salud utilizando ese remedio natural, el cual ya se utiliza a mucho tiempo en todo Brasil. De

este modo, se analizará su aplicabilidad farmacológica, utilizada también como antioxidante capaz de prevenir y auxiliar en la prevención o reducción de algún síntoma de enfermedad. Ante la exposición se cree que la hoja de *Psidium guajava L* tiene una propuesta fundamental al estudio, ya que la misma ya es utilizada y viene siendo una alternativa natural para muchas personas en Brasil.

Palabras clave: Hoja de *Psidium guajava L*. Farmacológica. Beneficios.

1 INTRODUÇÃO

A Organização Mundial da Saúde refere que 65 a 80% da população mundial buscam nas plantas fins terapêuticos, seja por motivo de pobreza ou precariedade no sistema de saúde. Calixto (2000 *apud* IHA, et.al, 2008).

A goiabeira conhecida cientificamente como *Psidium guajava L, é* cultivada como alimento por ser uma fruta agradável que, também é utilizada na produção de sucos, sorvetes entres outros. Além do seu fruto outras partes são utilizadas da planta como; a casca, brotos, folhas e raízes.

Muito conhecida no Brasil, a *Psidium guajava L.* é utilizada como um remédio natural. Na medicina popular é utilizada para cólicas abdominais e intestinais, além de combater a colite, diarreia e, ser um bom aliado contra disenteria. Vendruscolo; et al. (2005 *apud* IHA, et.al, 2008).

Sua folha contém propriedades antiespasmódicas e, podem ser utilizadas para diversas causas bucal e intestinal, no tratamento de inflamações bem como: auxílio no emagrecimento, prevenção de diabetes, redução do colesterol, auxilia na digestão pois impedem a proliferação de enzimas tóxicas por bactérias, combate a bronquite, pois solta o muco dos pulmões, trata dor de dente, inflamações da garganta e gengivite, remédio para dengue, redução de alergias, aumentam a produção de esperma, trata feridas e infecções; previne o envelhecimento e a acne por conter antioxidantes que destroem os radicais livres.

Com base nessas informações, o estudo procura analisar as propriedades farmacológicas da folha da *Psidium guajava L* que podem atuar para melhoria da saúde e de maneira antioxidante na vida de indivíduo.

Segundo Escrig et al. (2001 *apud* IHA, et.al, 2008) afirma que capacidade de atividade antioxidante de quercetina glicosídica, principal constituinte da folha do extrato metanólico, tem atraído a atenção de pesquisadores para aplicação destes produtos na área da farmacologia. Além disso, a atividade antioxidante dos compostos polifenólicos tem sido estudada indicando que a goiaba pode ser um tipo natural de antioxidante.

O chá da planta é recomendado para um grande número de doenças principalmente do sistema digestivo, mas, também doenças pulmonares, incluindo a tuberculose, ainda serve ao tratamento de hemorragias, graças principalmente a presença de tanino com suas propriedades adstringentes. Tem ação adstringente, digestiva, laxante. (CORRÊA, 2003).

De acordo com Loyola (2002 apud OKAMOTO, 2006) cápsulas de extrato das folhas de Psidium guajava padronizadas em quercetina, adiministradas via oral em pacientes adultos com diarréia aguda, proporcionaram redução da duração de dor abdominal nestes pacientes, confirmando o efeito anti- espasmódico.

Haida et.al (2015) ressaltam que: O estudo demonstrou que a goiaba tem alto potencial antioxidante e que o consumo deve ser estimulado para proteger o organismo humano contra danos oxidativos. A presença de compostos bioativos como compostos fenólicos, ácido ascórbico, carotenóides e outros que são sintetizados no metabolismo secundário podem contribuir ao organismo que atuam removendo lesões oxidativas do DNA.

Para Okamoto (2010), estes são motivos suficientes para o aumento no desenvolvimento de pesquisas em antioxidantes naturais. Desse modo, para o aumento no desenvolvimento de pesquisas em antioxidantes, é necessário utilizar as folhas *Psidium guajava L.* como uma fonte alternativa de compostos eficazes para auxiliar e combater doenças.

Neste contexto, faz-se necessário apresentar a história da planta como objetivo inicial, bem como nutrientes e propriedades existentes na mesma que podem vir auxiliar e, contribuir para melhor na recuperação ou cura de doença de maneira natural, apresentando esse método que já é utilizado desde a antiguidade assim citado ao longo do trabalho.

2 PISIDIUM GUAJAVA L.

Pisidium guajava L. (Figura 1) é uma árvore frutífera, conhecida popularmente como goiabeira, pertencente à família Myrtaceae (IHA et al., 2008; HAIDA et al., 2011). Apresenta em sua constituição fitoquímica, vários compostos químicos, entre eles, já foram descritos nas folhas a presença de compostos fenólicos como os taninos, óleos essenciais (cariofileno, nerolidiol, 1,8-cineol, pselinemo, a-pineno, b-bisaboleno, aromadendreno) e triterpenoides. (COELHO, et.al., 2016). O nome da goiaba vem do tupi cayhab, que significa "o que tem sementes aglomeradas".

Figura 01: *Pisidium guajava L.*

Fonte: www.google.com.

Provém de regiões tropicais, presentes em todo o Brasil e praticamente em todos os países da América Central e da América do Sul como o México, Argentina, Venezuela, Ilha do Caribe, Paraguai, Chile, entre outros.

Segundo Duarte; Paula (2005 *apud* LORENZI, 1992): Planta rústica, que atinge porte arbustivo ou arbóreo com menos de 10m, é considerada nativa da América tropical, em especial do Brasil e das Antilhas (SILVA, 2001). O tronco é tortuoso, liso e descamante e as folhas são simples e de textura coriácea, de 8-12cm de comprimento por 3-6cm de largura.

Haida et.al (2015) ressalta que: A *Psidium guajava L.* pertence à família Myrtaceae, composta por mais de 100 gêneros e 3800 espécies de arbustos e árvores verdes durante o ano.

De acordo com Boti (2001), a goiabeira possui inflorescência do tipo dicásio, trifloro; em alguns ramos foram observadas inflorescências com uma ou duas flores. As flores são hermafroditas, actinomorfas e com cerca de 3,5 cm de diâmetro. O cálice é composto de cinco sépalas oblongo-ovadas, de coloração verde na face inferior e branca na face superior. A corola possui cinco pétalas brancas, ovais, com cerca de 2 cm de comprimento.

Esta espécie é reconhecida popularmente como uma planta medicinal (CARVALHO et al., 2002) e tem sido explorada pela sua capacidade antioxidante devido a presença dos compostos fenólicos, propiciando a sua utilização na área da farmacologia. IHA et al., (2008 *apud* COELHO, et.al, 2016).

Segundo Duarte; Paula (2005 *apud* LORENZI, 1992). Planta rústica, que atinge porte arbustivo ou arbóreo com menos de 10m, é considerada nativa da América tropical, em especial do Brasil e das Antilhas (SILVA, 2001). O tronco é tortuoso, liso e descamante e as folhas são simples e de textura coriácea, de 8-12cm de comprimento por 3-6cm de largura.

Segundo Corrêa (2003). As partes usadas da goiabeira são as folhas (brotos), casca do caule e o fruto maduro, apresentando os seguintes componentes bioquímicos: mucilagens; taninos; óleo essencial; sais minerais; ácidos orgânicos; água; carboidratos; proteínas; lipídios; cinzas; vitamina A (Retinol); vitamina B (Tiamina); vitamina B2 (Riboflavina); niacina; vitamina C (ácido ascórbico); os sais mais importantes: cálcio, fósforo e ferro.

Segundo a literatura fitoterápica, a fruta da *Psidium guajava L.*, contém muitas e ricas propriedades medicinais. A fruta elimina a tuberculose incipiente, promove o metabolismo das proteínas, e ajuda a prevenir a acidez e a fermentação dos carboidratos durante a digestão. É muito adstringente, sendo aconselhada por alguns para curar as diarreias mais rebeldes. Essa propriedade do fruto se observa também no seu doce natural. (CORREA, 2003).

Duarte; Paula (2005) ressaltam que a falta de comercialização de folhas de *Psidium guajava L.* como fitoterápico, é devido à escassez de estudos anatômicos com enfoque na caracterização farmacobotânica, geralmente esses estudos são feitos apenas no caule.

Segundo Boti (2001) atualmente, essa fruta encontra-se disseminada praticamente por todo território brasileiro, desde pequenos plantios experimentais ou para consumo próprio, até grandes pomares comerciais.

De acordo com Pereira; Nachtigal (2002), no Brasil, o melhoramento genético da *Psidium guajava L.* iniciou com os trabalhos de doutorado desenvolvidos por Soubihe Sobrinho, na Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, da Universidade de São Paulo, publicados em 1951. A partir daí diversos outros trabalhos foram desenvolvidos com essa cultura.

Seguindo essa perspectiva em abordar sobre a *Psidium guajava L.*, ela será apresentada no decorrer do trabalho.

Cárceres et al. (1991) relatam que a planta apresenta atividade antimicótica, através do macerado hidroalcóolico de suas folhas.

Figura 02: Folha da *Psidium guajava L*

Fonte: www.google.com.

A folha dessa fruta seca contém, no mínimo, 5,5%, de tatinos totais, 1,0% de flavonoides totais calculados com quercetina, 0,2% de óleo essencial, sendo esse último constituído de no mínimo 15% B-cariofileno. Farmacopeia Brasileira (2002 apud OKAMOTO, 2010).

Em uma pesquisa Correa (2003) ressalta que o extrato da *Psidium guajava L.*, na pesquisa mencionada, obteve os seguintes benefícios: Provou a atividade anti-inflamatória, por inibição de um edema induzido; O pré-tratamento com o extrato significou redução da quantidade de ácido acético que induzia contrações intestinais nas experiências feitas com ratos e o extrato provou efeito analgésico no mesmo grau que 150 mg/kg de AAS, o extrato da *Psidium guajava L.* mostrou atividade antipirética causando a redução da febre no mesmo grau que a indometacina (5mg/kg).

Santos (2011 *apud* Haida et.al., 2015) abordam que possui ainda na sua constituição fitoquímicos como taninos, flavonoides, óleos essenciais, alcoóis sesquiterpenóides e ácidos triterpenóides (Cheng, Shen e Wu, 2009; Iha et al., 2008). As sementes são ricas em fibras, principalmente celulose e lignina

De acordo com Lima (2006 apud SANTOS, 2004) as plantas possuem dois tipos de metabolismo. O primário, constitui na formação das principais macromoléculas, isto é, das proteínas, dos carboidratos, lipídeos e ácidos nucléicos. O metabolismo secundário produz múltiplos compostos que não são considerados essenciais, porém, garantem vantagem para a sobrevivência da planta. Esses metabólicos têm, principalmente, função de atração e de defesa.

Caceres et al. (1993 apud GONÇALVES, 2008) descreveu a atividade antibiótica do aquoso extrato de folhas secas de *Psidium guajava L.* a dois compostos, a saber: guajaverina e ácido psidiólico. extratos de folha de goiaba e óleo essencial são muito ativos contra S. aureus, constituindo assim um potencial importante fontes de novos compostos antimicrobianos.

E. Lima (2006 *apud* VIEIRA, ET.AL, 2001) aborda que o principal composto extraído dos frutos desta planta é a azadirachtina, um limonóide que atua interferindo no funcionamento de glândulas endócrinas que controlam a metamorfose em insetos e também apresenta propriedade fagoinibidora.

3 USO DA PLANTA EM DIVERSAS APLICABILIDADES

A utilização da fitoterapia, que significa o tratamento pelas plantas, vem desde épocas remotas. A referência mais antiga que se tem conhecimento do uso das plantas data de mais de sessenta mil anos. (REZENDE; COCCO, 2002).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) já reconhece, na atualidade, a importância da fitoterapia, sugerindo ser uma alternativa viável e importante também às populações dos países em desenvolvimento, já que seu custo é diminuído.

Os chás das folhas (FIGURA 3) são úteis contra diarreia, além de terem propriedades antiespasmódicas (Lin et al., 2002). É utilizada como antisséptico bucal e intestinal, útil no tratamento das inflamações da boca e da garganta quando usado no bochecho e gargarejo (Alves et al., 2006 *apud* IHA, et.al, 2008).

Okamoto (2006) ressalta que as quantificações de tatinos e flanóides das folhas, do extrato glicólico e do gel da *Psidium guajava L.* são importantes para o controle de qualidade de matéria prima.

Figura 03- Chá da folha da *Psidium guajava L.*

Fonte: https://dicassobresaude.com/

De acordo com Lima (2003 *apud* PINO, 2001), nas folhas também foram encontrados ácidos voláteis, (E)-ácido cinâmico e (Z)-3-ácido hexenóico (Idstein et al., 1985) e ácidos graxos (Opute, 1978). No óleo essencial foram encontrados vários compostos como-pineno, pmentenol, trans-cariofileno, bisaboleno, humuleno, santaleno, dlimoneno, óxido de cariofileno, eugenol, mirceno, -bisaboleno, aromadendreno, selineno e 1,8-cineol.

Duarte; Paula (2005) ressaltam que as folhas de *Psidium guajava L.* são empregadas popularmente para tratar desordens gastrointestinais, prática herdada originariamente da medicina asteca no México (LOZOYA et al., 2002). Infusos ou decoctos preparados com folhas frescas ou desidratadas são indicados para diarreia, disenteria, flatulência e cólica abdominal.

Esta espécie é reconhecida popularmente como uma planta medicinal (CARVALHO et al., 2002) e tem sido explorada pela sua capacidade antioxidante devido a presença dos compostos fenólicos, propiciando a sua utilização na área da farmacologia. Iha; et al., (2008 *apud* COELHO, et.al, 2016).

Dados confirmam que remédios à base de folhas de goiabeira podem ser utilizados em casos de diarreia provocada por essas bactérias, quando o uso de antibiótico for restrito. Conclui-se que extratos de folhas de goiaba e o seu óleo essencial são muito ativos contra S. aureus, tornando-os importantes fontes em potencial de novos compostos antimicrobianos. (GONÇALVES, et.al., 2008).

De acordo com Manica *et al.* (2000 apud SANTOS et.al., 2015), entre as frutas tropicais, a goiaba se destaca por possuir excelentes propriedades, atribuídas ao elevado valor nutritivo, sendo uma das melhores fontes de vitamina C, com valores seis a sete vezes superiores aos dos frutos cítricos, perdendo apenas para acerola (*Malpighiaemarginata* D.C.), camu-camu (*Myrciariadubia* H. B. K. (McVough) e caju (*Anacardiumoccidentale*L.). A goiaba é fonte de licopeno, um elemento predominante no plasma e nos tecidos humanos, sendo encontrado em um número limitado de alimentos de cor vermelha (tomate e seus derivados, melancia, mamão e pitanga são exemplos). É um dos mais potentes antioxidantes, sendo sugerido na prevenção de cânceres e da formação de placas de gorduras nos vasos sanguíneos. (HAÍDA, et.al. 2015). Haída et.al (2015), estudo demonstrou que a fruta tem alto potencial antioxidante e que o consumo deve ser estimulado para proteger o organismo humano contra danos oxidativos.

Segundo Cassia (2018), *Psidium guajava L.* tem poder analgésico, por isso pode ser um remédio orgânico para aliviar dor de garganta, laringite, dor de dente, contusões e até mesmos as cólicas e a tpm; previne doenças como a candidíase e também trata os corrimentos vaginais, pois tem ação vermífuga e fungicida; a fruta é bastante rica em vitaminas A, B1, B2, B6 e principalmente vitamina C, é um ótimo remédio também no

tratamento de conjuntivite; é também usada em casos de cólera; alivia vertigens, vômitos, tosses, ressacas e até estanca um sangramento, evitando assim possíveis hemorragias. Esta fruta também pode ser utilizada contra úlceras na pele.

Os ensaios do extrato etanólico de *Psidium guajava L*, empregando cromatografia em camada delgada, confirmaram a presença de taninos, possíveis responsáveis pela atividade antimicrobiana encontrada, e de flavonoides, responsáveis pela possível atividade antioxidante. (IHA, et.al, 2008).

Na região de Campinas, SP, vem sendo utilizada e analisada desde 1990, em Centros de Saúde pertencentes a região leste, onde médicos, enfermeiros, dentistas e farmacêuticos são orientados sobre os procedimentos da terapêutica e as formas de apresenta- lá aos pacientes, como uma opção para tratamento. (REZENDE; COCCO, 2002).

Para Gonçalves, et. al. 2008, os extratos de folhas de *Psidium guajava L.*, bem como o seu óleo essencial, são muito ativos contra *S. aureus*, tornando-os importantes fontes em potencial de novos compostos antimicrobianos.

De acordo com Loyola (2002 *apud* OKAMOTO, 2006) cápsulas de extrato das folhas de *Psidium guajava L.* padronizadas em quercetina, adiministradas via oral em pacientes adultos com colite aguda, proporcionaram redução da duração de dor abdominal nestes pacientes, confirmando o efeito anti- espasmódico.

Diante dessa perspectiva, nota-se que além da contribuição e benefícios a saúde de um indivíduo, a equipe de saúde é orientada a apresentar tratamentos naturais, uma vez que, podem vir a contribuir para os mesmos.

4 RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES SOBRE A FOLHA DA *PSIDIUM GUAJAVA* L.

A avaliação de resultados buscou apreender o processo de contribuição positiva através da percepção dos autores dos estudos diretamente envolvidos, por meio do levantamento de um conjunto extenso de indicadores de insumos e de resultados de maneiras diferentes. Porém, todos avaliando a positividade presente na folha da *Psidium guajava L.* para melhor qualidade de vida.

Analisar a contribuição de fatores presentes em *Psidium guajava L., a* separação entre critérios quantitativos e qualitativos empregados em avaliações de resultados, muito frequentes na literatura, pode vir a contribuir para a sociedade de maneira simples e significativa à saúde.

Segundo Coelho *et. al* (2016) em sua análise para um extrato hidroetanólico das folhas de *Psidium guajava L.* em um gel de hidroxietilcelulose, ressaltou que se observa que o extrato hidroetanólico das folhas de *Psidium guajava L.* apresenta polifenóis, flavonoides e taninos condensados. Os resultados encontrados colaboram com o estudo realizado por Leite et al. (2014), em que foram determinados o teor de polifenóis e flavonoides totais em extrato hidroetanólico das folhas de *Psidium guajava L.*

Sobre a capacidade antioxidante Coelho et.al (2016) dizem que foi avaliada através do método do DPPH, um radical livre estável à temperatura ambiente e que produz cor violeta em solução etanoica. Esse radical é reduzido na presença de moléculas antioxidantes, promovendo a queda da intensidade de cor (redução da coloração violeta na solução) (IHA et al., 2008; MARIOTTI; FRASSON, 2011).

Os autores indicam que os resultados do extrato das folhas de *Psidium guajava L.* apresentam polifenóis, flavonoides e taninos condensados, relacionados com a atividade antioxidante que a formulação apresentou no estudo.

Para a atividade antifúngica Alves et. al. (2006) destacaram que a folha da goiabeira mostrou atividade em todas as cepas (100%) estudadas. Resultados estes de grande valia, pois se sabe que *C. albicans C. tropicalis* são as espécies do gênero *Candida* mais patogênicas da cavidade oral, estando presentes em mais de 70% dos isolamentos das infecções fúngicas desta área.

Alves; et. al (2006 apud CÁRCERES et al. 1991) relatam que a goiabeira apresenta atividade antimicótica, através do macerado hidroalcóolico de suas folhas contra *Candida albicans, Candida krusei, Candida parapsilosis e Candida stellatoidea*, fato este também comprovado neste nosso experimento in vitro.

Para os autores, o extrato da folha da *Psidium guajava L.* apresentou atividade antifúngica bastante satisfatória. E concluem que, folha da goiabeira pode ser utilizada topicamente como meio alternativo no tratamento da candidíase oral.

Corrêa (2003) analisando sobre o chá da folha no tratamento contra diarreia ressalta que comprovou todas as propriedades farmacológicas atribuídas popularmente à *Psidium guajava L.*, como objetivos específicos verificou-se, igualmente no estudo de caso e na revisão bibliográfica, o grau de eficiência atribuído ao chá da *Psidium guajava L.* pelos usuários, no tratamento da diarreia, fornecendo, assim também, dados para novas pesquisas de etnomedicina.

O autor Corrêa (2003) ressalta que o extrato da *Psidium guajava L.* também demonstrou uma atividade anti-inflamatória, por inibição de um edema induzido. O pré-tratamento com o extrato significou redução das contrações intestinais nas experiências feitas com ratos.

Ainda para Lima (2006), o óleo essencial de folhas de goiabeira 'Pedro Sato' mostrou-se inseticida a lagarta-do-cartucho S. frugiperda. De acordo com o autor, a presença de dl-limoneno e do selin-11-en-4, existente na planta mostrou-se fundamental como repelente.

Assim, ressalta que o chá da folha da *Psidium guajava L.* é indicado para vários tipos de doenças, e cita: distúrbios da digestão; enterite; escorbuto; fermentações gastrintestinais; gastroenterite; hemorragia interna; incontinência da urina; metrorragia; inchaço dos pés; tuberculose e é recomendado nos estados de convalescência.

Para Tona (1998 *apud* OKAMOTO, 2006):

Psidium guajava L. foram constatas efeitos de bio proteção contra radicais livres, analgésicos, sedativos depressores do sistema nervoso central e antitussígeno.

Okamoto (2006) ainda ressalta que: os extratos das folhas da *Psidium guajava L.* (etanol e água) apresentam maior atividade antibacteriana quando comparados com os extratos aquosos, em ensaio de microdiluição em caldo.

A folha da *Psidium guajava L.* pode trazer benefícios para saúde de um indivíduo, partindo desse pressuposto, achou-se importante analisar farmacologicamente esses benefícios encontrados na folha da *Psidium guajava L.* para contribuir para a qualidade de vida e saúde de um indivíduo.

Utilizando desse medicamento natural usados desde muitos anos os quais, possuem nutrientes que auxiliam para controlar diferentes causas de doenças.

Analisando a presença de moléculas antioxidantes, o que promove queda da intensidade que auxiliam para melhorar o funcionamento do organismo.

Acredita-se que é importante as composições presentes na folha e que pode vir a contribuir para melhoria na saúde, de forma a relatar os possíveis resultados das análises feitas sobrea planta. Sendo assim, é oportuno relatar sobre o tema e abordar sobre os benefícios.

5 MÉTODO

Trata-se de uma revisão narrativa. Utilizando como base bibliográfica artigos científicos e livros referentes ao tema sobre a folha da *Psidium guajava L*. Para a revisão bibliográfica foi utilizada artigos publicados nos últimos 10 (dez) anos, pesquisados no google acadêmico, nas bases de dados Scielo e BVS, remetendo a área farmacológica.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de estudo na literatura, foi possível observar que, a *Psidium guajava L* bem como, sua raiz e a folha da planta são utilizados como remédio natural a muito tempo por diversos países, e também no Brasil, principalmente nas partes tropicais onde existe o maior número de cultivo da mesma.

A fim de avaliar sua ação antioxidante para benefícios e auxílio na prevenção de algumas doenças, observou-se que a folha da *Psidium guajava L* traz benefícios pois é possível deduzir a grande capacidade antioxidante de alguns extratos em parte à presença de substâncias antioxidantes na própria folha da *Psidium guajava L*.

A pesquisa foi satisfatória em notar que pode utilizar de maneira farmacológica plantas naturais, para prevenção e auxílio no tratamento de doenças utilizando dessa planta tão comum no país.

No entanto, deixou a desejar conteúdos remetentes a parte farmacológica mais detalhada ou aprofundada nesse sentido, pois notou-se que o que remete a plantas e remédios naturais nem sempre estão relacionadas a área.

Contudo, foi de fundamental importante aprimorar o conhecimento a respeito da utilização dessa planta para beneficiamento da saúde, utilizando seus nutrientes e extratos naturais que podem trazer relativos benefícios de maneira natural e satisfatória a vida.

REFERENCIAS

ALVES, Pollianna M.; LEITE, Pedro H.A.S.; PEREIRA, Jozinete V.; PEREIRA, Luciana F.; PEREIRA, Maria S. Atividade antifúngica do extrato de PsidiumguajavaLinn. (Goiabeira) sobre leveduras do gênero Candidada cavidade oral: uma avaliação in vitro. **Revista Brasileira de Farmacognosia Brazilian Journal of Pharmacognosy**, v.16, n.2, p. 192-196, abr./jun. 2006

BOTI, Jacimar Beti. **POLINIZAÇÃO ENTOMÓFILA DA GOIABEIRA (Psidiumguajava L., Myrtaceae):** INFLUÊNCIA DA DISTÂNCIA DE FRAGMENTOS FLORESTAIS EM SANTA TERESA, ESPÍRITO SANTO. Tese. Universidade Federal de Viçosa. Minas Gerais, 2001. Disponível em: http://www.locus.ufv.br/bitstream/handle/123456789/11381/texto%20completo.PDF?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 3 ago. 2018.

CASSIA, Anna. **Os benefícios da goiaba**. Disponível em: https://www.remedio-caseiro.com/os-beneficios-da-goiaba/. Acesso em: 12 março 2018.

COLEHO, Katiele Daltrozo; PAIM, Clésio Soldatelli; DEUSCHLE, Régis Augusto Norbert; BORTOLOTTO, Josiane Woutheres. DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DA ESTABILIDADE E CAPACIDADE ANTIOXIDANTE DE UMA FORMULAÇÃO EM GEL CONTENDO O EXTRATO DAS FOLHAS DE GOIABEIRA (*Psidiumguajava*L.). **BIOMOTRIZ**, v.10, n. 01, p. 136 – 155, jul. /2016.

CORRÊA, D. L. **uso do chá de goiabeira, Psidiumguajava, L. no tratamento da diarreia e sua valorização pela população brasileira**. 2003. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/114281/201736.pdf?...1. Acesso em: 12 mar. 2018.

DUARTE, M. do R.; PAULA, F.M. MORFODIAGNOSE DE Psidiumguajava L., MYRTACEAE. **Visão Acadêmica**, Curitiba, v.6, n.2, jul. - dez.2005.

GONÇALVES, Flávia A., ANDRADE NETO, Manoel; BEZERRA, José N. S. ANTIBACTERIAL ACTIVITY OF GUAVA, Psidiumguajava LINNAEUS, LEAF EXTRACTS ON DIARRHEA-CAUSING ENTERIC BACTERIA ISOLATED FROM SEABOB SHRIMP, Xiphopenaeuskroyeri (HELLER). **Rev. Inst. Med. trop. S.** Paulo, v. 50, n.1, p.11-15, January-February 2008.

HAIDA, Kimiyo S.; HAAS, Jucelaine, MELLO, Sonia A. de; HAIDA, Karissa S. Compostos Fenólicos e Atividade Antioxidante de Goiaba (Psidiumguajava L.) Fresca e Congelada. **Revista Fitos**, Rio de Janeiro, v. 9, n.1, p. 1-72, Jan-Mar 2015.

IHA, Silvia M.; MIGLIATO, Ketylin F.; VELLOSA, José C. R.; SACRAMENTO, Luis Vitor S. Estudo fitoquímico de goiaba (PsidiumguajavaL.) com potencial antioxidante para o desenvolvimento de formulação fitocosmética. **Revista Brasileira de Farmacognosia**BrazilianJournalofPharmacognosy, v.18, n.3, p.387-393, jul./set. 2008.

LIMA, Rafaela Karin**. Caracterização química e bioatividade do óleo essencial de folhas de goiabeira sobre a lagarta-do-cartucho do milho**. Dissertação. Lavras: UFLA, 2006. Disponível em: http://repositorio.ufla.br/bitstream/1/2478/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O_Caracteriza%C3%A7%C3%A3o%20qu%C3%ADmica%20e%20bioatividade%20de%20%C3%B3leo%20essencial%20de%20folhas%20de%20goiabeira%20sobre%20lagarta-do-cartucho%20do%20milho.pdf. Acesso em: 21 out. 2018.

OKAMOTO, MariseKiyoko Hasegawa. **Estudo das atividades cicatrizantes do extrato glicólico e do gel da Psidiumguajava e estudo da estabilidade do gel**. Dissertação. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010. Disponível em: file:///C:/Users/visitante/Desktop/Dissertacao_MariseOkamoto.pdf. Acesso em: 26 out. 2018.

PEREIRA, Fernando Mendes; NACHTIGAL, Jair Costa. **MELHORAMENTO DA GOIABEIRA**. In. _____ Melhoramento de Fruteiras Tropicais, editado por Claudio Horst Bruckner. Editora UFV, Viçosa, 2002.

REZENDE, Helena Aparecida de; COCCO, Maria Inês Monteiro. A UTILIZAÇÃO DE FITOTERAPIA NO COTIDIANO DE UMA POPULAÇÃO RURAL. **Ver EscEnferm**. USP, v. 36, n.3, p.282-8, 2002.

SANTOS, Juliana Aparecida dos; NASSER, Flávia Aparecida de Carvalho Mariano; NASSER, Maurício Dominguez. QUALIDADE DOS FRUTOS DE GOIABEIRAS SUBMETIDAS À PODA E APLICAÇÃO DE NITRATO DE POTÁSSIO. **Cultura Agronômica**, Ilha Solteira, v.24, n.4, p.271-280, 2015.

DIREITOS DA PERSONALIADE E O NASCITURO

PERSONALITY RIGHTS AND THE NASCITURO

DERECHOS DE LA PERSONALIDAD Y EL NASCITURO

Janice Talita Alves Soares
Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte (IESRN), Brasil
E-mail: janicetalyta@hotmail.com

Daniel de Oliveira Araújo
Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte (IESRN), Brasil
E-mail: araujodaniel@hotmail.com

RESUMO

Os direitos da personalidade estão intimamente ligados ao direito fundamental da dignidade da pessoa humana elencado no Art. 5º, da Constituição Federal e especificados no Código Civil brasileiro. Consistindo, portanto, em proteção da pessoa humana como valor fundamental reconhecido por todo ordenamento jurídico brasileiro, sendo assegurado também, a reparação civil do dano causado pela violação dos direitos da personalidade. Questão difícil relaciona-se aos direitos da personalidade e sua titularidade pelo nascituro. O do Art. 2º, do Código Civil assegura, desde a concepção, direitos do nascituro, faz-se necessário entender o conceito básico da personalidade jurídica e o nascituro, bem como sua relação com os direitos da personalidade. Assim, o presente estudo tem como objetivo analisar os direitos da personalidade sob a premissa da indispensabilidade de tais direitos à pessoa humana e os direitos de quem ainda está por nascer. Adota-se a metodologia de procedimento de pesquisa bibliográfica e de

abordagem adota-se o método hipotético-dedutivo. Conclui-se que o nascituro é titular de direitos da personalidade.

Palavras-chave: nascituro, direitos da personalidade, titularidade.

ABSTRACT

The rights of the personality are closely linked to the fundamental right of the dignity of the human person listed in Article 5 of the Federal Constitution and specified in the Brazilian Civil Code. Consisting, therefore, in the protection of the human person as a fundamental value recognized by every Brazilian legal system, and civil reparation of the damage caused by the violation of the rights of the personality is also assured. A difficult question relates to the rights of the personality and its ownership by the unborn child. Article 2 of the Civil Code ensures, from the outset, the rights of the unborn child, it is necessary to understand the basic concept of the legal personality and the unborn child, as well as its relation with the rights of the personality. Thus, the present study aims to analyze the rights of the personality under the premise of the indispensability of such rights to the human person and the rights of those still to be born. The methodology of a bibliographic research procedure and approach is adopted. The hypothetical-deductive method is adopted. It is concluded that the unborn child is the holder of personality rights.

Keywords: unborn child, personality rights, ownership.

RESUMEN

Los derechos de la personalidad están íntimamente vinculados al derecho fundamental de la dignidad de la persona humana enumerado en el Art. 5º, de la Constitución Federal y especificados en el Código Civil brasileño. Consistiendo, por lo tanto, en protección de la persona humana como valor fundamental reconocido por todo ordenamiento jurídico brasileño, siendo asegurado también, la reparación civil del daño causado por la violación de los derechos de la personalidad. La cuestión difícil se relaciona con los derechos de la personalidad y su titularidad por el no nacido. El Art. 2, del Código Civil asegura, desde la concepción, derechos del no nacido, se hace necesario entender el concepto básico de la personalidad jurídica y el no nacido, así como su relación con los derechos de la personalidad. Así, el presente estudio tiene como objetivo analizar los

derechos de la personalidad bajo la premisa de la indispensable de tales derechos a la persona humana y los derechos de quienes aún están por nacer. Se adopta la metodología de procedimiento de investigación bibliográfica y de abordaje se adopta el método hipotético-deductivo. Se concluye que el no nacido es titular de derechos de la personalidad.

Palabras clave: nacido, derechos de la personalidad, titularidad.

INTRODUÇÃO

Os direitos da personalidade estão intimamente ligados ao direito fundamental da dignidade da pessoa humana elencado no Art. 5º, da Constituição Federal e especificados no Código Civil brasileiro.

Dentre os direitos da personalidade, destacam-se: o direito à vida, ao nome, à imagem e à integridade física, todos intransmissíveis, irrenunciáveis e inalienáveis.

Consistindo, portanto, em proteção da pessoa humana como valor fundamental reconhecido por todo ordenamento jurídico brasileiro, sendo assegurado também, a reparação civil do dano causado pela violação dos direitos da personalidade.

Mas, questão difícil relaciona-se aos direitos da personalidade e sua titularidade pelo nascituro. O do Art. 2º, do Código Civil assegura, desde a concepção, direitos do nascituro, faz-se necessário entender o conceito básico da personalidade jurídica e o nascituro, bem como sua relação com os direitos da personalidade.

Nessa senda, o presente estudo tem como objetivo analisar os direitos da personalidade sob a premissa da indispensabilidade de tais direitos à pessoa humana e os direitos de quem ainda está por nascer. Razões pelas quais, se tornam relevantes e corroboram para importância do entendimento dos direitos da personalidade e os direitos do nascituro.

Sendo assim, como base nas discussões jurídicas e no ordenamento jurídico brasileiro, o nascituro possui titularidade dos direitos da personalidade? A que ponto a doutrina considera o nascituro detentor dos direitos da personalidade?

3. METODOLOGIA

O estudo foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica com análise de artigos, jurisprudências e leis. Após a coleta das informações doutrinárias, desenvolveu-se um entendimento acerca dos direitos da personalidade e os direitos do nascituro. Como abordagem adotou-se o método hipotético-dedutivo, partindo-se do problema da titularidade dos direitos da personalidade pelo nascituro e analisando as teorias e hipóteses acerca da questão proposta.

Assim, os resultados do presente estudo poderão ser usados como instrumentos que possibilitem melhor compreensão e importância dos direitos da personalidade, bem como os direitos do nascituro, além de priorizar, juridicamente, os direitos da personalidade como proteção à dignidade da pessoa humana.

4. REFERENCIAL TEÓRICO

O constitucionalista Paulo Bonavides enunciou:

> Do ponto de vista material, a Constituição é o conjunto de normas pertinentes à organização do poder, à distribuição da competência, ao exercício da autoridade, à forma de governo, aos direitos da pessoa humana, tanto individuais como sociais. Tudo quando for, enfim, conteúdo básico referente à composição e ao funcionamento da ordem política exprime o *aspecto material* da Constituição.
>
> Debaixo desse aspecto, não há Estado sem Constituição, Estado que não seja constitucional, visto que toda sociedade politicamente organizada contém uma estrutura mínima, por rudimentar que seja" (2007, p. 80-81).

Esse conceito refere-se à caracterização material da constituição e almeja ser universalmente aplicado a toda e qualquer "sociedade politicamente organizada".

Embora essa proposição soe com bastante acerto, é preciso informar que certos eventos históricos impregnam indelevelmente algumas palavras com sua conformação político-ideológica. E esse é o caso de "constituição", cujo conteúdo está indissociavelmente relacionado às revoluções liberais do século XVIII d.C.

Deve-se observar que até o advento da Independência dos Estados Unidos e da Revolução Francesa vigorava, quase se exceção no mundo ocidental, o "Antigo Regime", o qual, politicamente, externava-se por meio do "Estado Absoluto". Consoante Bittar, essa entidade política detinha súditos, os quais não detinham direitos, somente, um único dever de obediência.

Naquele contexto social, não havia segurança jurídica, inexistia para os indivíduos um núcleo mínimo de direitos, como a propriedade e as liberdades de profissão, de ação e de deslocamento.

Desta feita, o "Antigo Regime" e o Estado Absolutista são marcados pelo autoritarismo, sujeição dos indivíduos ao monarca, insegurança jurídica e desrespeito em alto grau à autonomia individual.

Então, para reformar essa forma de organização social e política, surge o constitucionalismo.

Esse movimento filosófico, político e jurídico reivindicava, principalmente, a separação dos poderes, a proclamação dos direitos individuais, o fim dos privilégios nobiliárquicos, a instalação da democracia representativa.

Embora, o constitucionalismo tenha chegado ao seu ápice no séc. XVIII com a Revolução Francesa e a Independência dos Estados Unidos, deve-se salientar ser o movimento mais antigo.

Walter Vieira do Nascimento aponta ter sido na Inglaterra medieval o ambiente mais profícuo ao desenvolvimento do direito constitucional. O pesquisador marcou o ano de 1066 como "o ponto de partida da sua evolução mais nítida e definida, visto que o monarca Guilherme I, o Conquistador (1066-1087)",

> [...]à frente do reino então fundado, tratou de manter as leis e costumes anglo-saxões em vigor, ao mesmo tempo em que baixava novas normas de organização política. Data dessa a criação do *Grande Conselho*, integrado por barões, bispos e abades, e convocado periodicamente para opinar sobre questões de governo. (2003, p.104)

Ainda que tenha havido outros documentos políticos de viés constitucionalista, Nascimento identifica como o mais relevante a célebre Magna Carta, promulgada por João Sem Terra (1199-1216). A carta "limitou os poderes reais, confirmou a liberdade individual e a inviolabilidade da propriedade privada" (2003, p104).

Nascimento adverte, com base em estudo de Wiston Churchill, ser a Magna Carta, a princípio, uma "reparação de agravos feudais arrancados de um soberano contra a sua vontade por uma classe dominante descontente, que insistia em seus privilégios", mas ainda assim salienta que o documento configura a expressão da superioridade da lei sobre a vontade do monarca e de quaisquer outras pessoas.

Chuchill captou com precisão um dos principais ideais do constitucionalismo: limitação dos poderes do soberano.

Deriva ainda desse ideário o deslocamento do eixo de legitimidade do poder político, o qual se alicerçava em fundamentos teocráticos, amparados na revelação divina, passando a calcar-se em um substrato de legitimidade advindo da soberania da nação (AGRA, 2002, p.25). Bittar resume:

> O poder, origem do Estado, não cabe mais ao soberano, já que o dogma do 'direito divino de governar' é substituído pela máxima 'todo poder emana do povo e em seu nome será exercido'. A emanação do poder pelo povo só se tornou possível porque, como diz Bobbio, passou-se do regime 'cortar cabeças' para o regime de 'contar cabeças'. A figura do súdito foi substituída pela do cidadão, aquele que tem, no dizer de Hannah Arendt, o 'direito a ter direitos'. Pode-se afirmar, de modo categórico, que a liberdade garantida pelo Direito é a ideia filosófica essencial que dá origem ao Estado Moderno (pós-Revolução Francesa). (2001, p.439).

Para responder a esses anseios, constrói-se o Estado de Direito. O jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, ao enunciar as bases ideológicas do direito administrativo, explicita a essência do Estado de Direito. Veja-se:

> O Direito Administrativo nasce com o Estado de Direito. Nada semelhante àquilo que chamamos de Direito Administrativo existia no período histórico que precede a submissão do Estado à ordem jurídica. Antes disso, nas relações entre o Poder, encarnado na pessoa do soberano, e os membros da sociedade, então súditos – e não cidadãos – vigoravam ideias que bem se sintetizam em certas máximas clássicas, de todos conhecidas, quais as de que *quod principi placuit leges habet vigorem*: o que agrada ao príncipe tem vigor de lei. Ou ainda: 'o próprio da soberania é impor-se a todos sem compensação'; ou mesmo: 'o rei não pode errar'".
>
> O advento do Estado de Direito promoveu profunda subversão nestas ideias políticas, que eram juridicamente aceitas. Ao firmar a submissão do Estado, isto é, do Poder ao Direito e ao regular a ação dos governantes nas relações com os administrados, fundando assim o Direito Administrativo, este último veio trazer, em antítese ao período histórico precedente – o do Estado de Polícia – justamente a disciplina do Poder, sua contenção e a inauguração dos direitos dos, já agora, administrados – não mais súditos.
>
> Em suma: o Direito Administrativo nasce com o Estado de Direito, porque é o Direito que regula o comportamento da Administração. É ele que disciplina as relações entre a Administração e administrados, e só poderia mesmo

> existir a partir do instante em que o Estado, como qualquer, estivesse enclausurado pela ordem jurídica e restrito a mover-se dentro do âmbito desse mesmo quadro normativo estabelecido genericamente. Portanto, o Direito Administrativo não é um Direito criado para subjugar os interesses ou os direitos do cidadão aos do Estado. É, pelo contrário, um Direito que surge exatamente para regular a conduta do Estado e mantê-la afivelada às disposições legais, dentro desse espírito protetor do cidadão contra descomedimentos dos detentores do exercício do Poder estatal. Ele é, por excelência, o Direito defensivo do cidadão, o que não impede, que componha, como tem que compor, as hipóteses em que os interesses individuais hão de se fletir (sic) aos interesses do todo, exatamente para a realização dos projetos de toda a comunidade, expressados no texto legal. É, pois, sobretudo, um filho legítimo do Estado de Direito: o Direito que instrumenta, que arma o administrado, para defender-se contra os perigos do uso do Poder. (MELLO, 2005. p.38-39).

Foi imbuído no espírito de refrear o poder despótico, de garantir uma zona de liberdade e autodeterminação dos indivíduos e proteger outros direitos considerados básicos, por exemplo, a propriedade privada, que os revolucionários franceses proclamaram o famigerado art.16 da Declaração dos Direitos do Homem de 1789: “Uma sociedade em que a garantia dos direitos não está prevista nem a separação dos poderes está determinada, não possui uma Constituição”. (BRANCO, 2002, p.5).

Assim, a “constituição” configurou-se com uma carta de defesa do cidadão contra o Estado. Episódio que influência marcadamente a interpretação e a aplicação dos direitos fundamentais.

No âmbito do direito civil, os direitos fundamentais têm especial via de materialização por meio do dos direitos da personalidade, os quais encontram-se intrinsicamente vinculados ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Caio Mario Pereira da Silva define os direitos da personalidade assim se refere aos direitos da personalidade:

> A concepção dos ‘direitos da personalidade’ sustenta que, a par dos direitos economicamente apreciáveis, outros há, não menos valiosos, merecedores de amparo e proteção da ordem jurídica. Admite a existência de um ideal de justiça, sobreposto à expressão caprichosa de um legislador eventual. Atinentes à própria natureza humana, ocupam eles posição supra-estatal, já tendo encontrado nos sistemas jurídicos a objetividade que os ordena, como poder de ação, judicialmente exigíveis” (2005, (p.237-238).

Um dos maiores problemas enfrentados pela doutrina e prática do direito é saber em qual momento inicia-se a titularidade dos direitos da personalidade. O Código Civil, em seu art. 2º em sua parte inicial, dá a entender que o direito civil adota a teoria *natalista* da personalidade, todavia, ressalva ao nascituro seus direitos.

Todavia, a jurisprudência apresenta entendimento no sentido de que ao nascituro o ordenamento jurídico reconheceu personalidade jurídica desde a concepção. Vide os seguintes julgados:

> APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO GESTANTE. MORTE DO NASCITURO. ART. 2º DO CÓDIGO CIVIL/2002. PERSONALIDADE JURÍDICA QUE NASCE COM A CONCEPÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA EM RAZÃO DO ÓBITO DO FETO. ART. 3º DA LEI 6.194/74. PRECEDENTES. DECISUM REFORMADO. RECURSO PROVIDO. [. . .] A despeito da literalidade do art. 2º do Código Civil - que condiciona a aquisição de personalidade jurídica ao nascimento -, o ordenamento jurídico pátrio aponta sinais de que não há essa indissolúvel vinculação entre o nascimento com vida e o conceito de pessoa, de personalidade jurídica e de titularização de direitos, como pode aparentar a leitura mais simplificada da lei. 3. As teorias mais restritivas dos direitos do nascituro - natalista e da personalidade condicional - fincam raízes na ordem jurídica superada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Civil de 2002. O paradigma no qual foram edificadas transitava, essencialmente, dentro da órbita dos direitos patrimoniais. Porém, atualmente isso não mais se sustenta. Reconhecem-se, corriqueiramente, amplos catálogos de direitos não patrimoniais ou de bens imateriais da pessoa - como a honra, o nome, imagem, integridade moral e psíquica, entre outros. 4. Ademais, hoje, mesmo que se adote qualquer das outras duas teorias restritivas, há de se reconhecer a titularidade de direitos da personalidade ao nascituro, dos quais o direito à vida é o mais importante. Garantir ao nascituro expectativas de direitos, ou mesmo direitos condicionados ao nascimento, só faz sentido se lhe for garantido também o direito de nascer, o direito à vida, que é direito pressuposto a todos os demais. [...] (Resp. 1415727/SC, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 4.9.2014).
>
> (TJ-SC - AC: 20140324666 SC 2014.032466-6 (Acórdão), Relator: Sérgio Izidoro Heil, Data de Julgamento: 21/01/2015, Quinta Câmara de Direito Civil Julgado)
>
> Acordo no RECURSO ESPECIAL Nº 1.415.727 - SC (2013/0360491-3) RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO RECORRENTE: GRACIANE MULLER SELBMANN ADVOGADO: JULIANE GONZAGA SCOPEL E OUTRO (S) RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A ADVOGADOS: ANA LUCIA MATEUS FABIO OLIVEIRA SANTOS GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES GERSON VANZIN MOURA DA SILVA E OUTRO (S) JAIME OLIVEIRA PENTEADO E OUTRO (S) PAULO ROBERTO ANGHINONI E OUTRO (S) DECISÃO 1. Cuida-se de recurso especial interposto por GRACIANE MULLER SELBMANN ao qual foi dado provimento em acórdão com a seguinte ementa: DIREITO CIVIL. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. ABORTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO NASCITURO. ART. 2º DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. EXEGESE SISTEMÁTICA. ORDENAMENTO JURÍDICO QUE ACENTUA A CONDIÇÃO DE PESSOA DO NASCITURO. VIDA INTRAUTERINA. PERECIMENTO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. ART. 3º, INCISO I, DA LEI N. 6.194/1974. INCIDÊNCIA. 1. A despeito da literalidade do art. 2º do Código Civil que condiciona a aquisição de personalidade jurídica ao nascimento, o ordenamento jurídico pátrio aponta sinais de que não há essa indissolúvel vinculação entre o nascimento com vida e o conceito de pessoa, de

> personalidade jurídica e de titularização de direitos, como pode aparentar a leitura mais simplificada da lei. 2. Entre outros, registram-se como indicativos de que o direito brasileiro confere ao nascituro a condição de pessoa, titular de direitos: exegese sistemática dos arts. 1º, 2º, 6º e 45, caput, do Código Civil; direito do nascituro de receber doação, herança e de ser curatelado (arts. 542, 1.779 e 1.798 do Código Civil); a especial proteção conferida à gestante, assegurando-se lhe atendimento pré-natal (art. 8º do ECA, o qual, ao fim e ao cabo, visa a garantir o direito à vida e à saúde do nascituro); alimentos gravídicos, cuja titularidade é, na verdade, do nascituro e não da mãe (Lei n. 11.804/2008); no direito penal a condição de pessoa viva do nascituro embora não nascida é afirmada sem a menor cerimônia, pois o crime de aborto (arts. 124 a 127 do CP) sempre esteve alocado no título referente a "crimes contra a pessoa" e especificamente no capítulo "dos crimes contra a vida" tutela da vida humana em formação, a chamada vida intrauterina (MIRABETE, Júlio Fabbrini. Manual de direito penal, volume II. 25 ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 62-63; NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 658). 3. As teorias mais restritivas dos direitos do nascituro natalista e da personalidade condicional fincam raízes na ordem jurídica superada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Civil de 2002. O paradigma no qual foram edificadas transitava, essencialmente, dentro da órbita dos direitos patrimoniais. Porém, atualmente isso não mais se sustenta. Reconhecem-se, corriqueiramente, amplos catálogos de direitos não patrimoniais ou de bens imateriais da pessoa como a honra, o nome, imagem, integridade moral e psíquica, entre outros. 4. Ademais, hoje, mesmo que se adote qualquer das outras duas teorias restritivas, há de se reconhecer a titularidade de direitos da personalidade ao nascituro, dos quais o direito à vida é o mais importante. Garantir ao nascituro expectativas de direitos, ou mesmo direitos condicionados ao nascimento, só faz sentido se lhe for garantido também o direito de nascer, o direito à vida, que é direito pressuposto a todos os demais. 5. Portanto, é procedente o pedido de indenização referente ao seguro DPVAT, com base no que dispõe o art. 3º da Lei n. 6.194/1974. Se o preceito legal garante indenização por morte, o aborto causado pelo acidente subsume-se à perfeição ao comando normativo, haja vista que outra coisa não ocorreu, senão a morte do nascituro, ou o perecimento de uma vida intrauterina. 6. Recurso especial provido. 2. Por petição de fls. 270-272, as partes informam que houve transação entre elas e postulam a homologação do acordo. 3. Observa-se, portanto, que referido acordo está adstrito ao cumprimento do acórdão proferido nesta Corte Superior. 4. Desta forma, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fls. 249-265. 5. Publique-se. Intimem-se. 6. Após, baixem os autos à instância de origem, para análise do pedido de homologação do acordo extrajudicial. Brasília (DF), 15 de outubro de 2014. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO Relator
>
> (STJ - Acordo no REsp: 1415727 SC 2013/0360491-3, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Publicação: DJ 30/10/2014)

Dessa forma, observa-se que, atualmente, vige nos tribunais brasileiros o entendimento que ao nascituro é reconhecida sua personalidade jurídica desde a concepção e, por conseguinte, são assegurados, também, os direitos da personalidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o estudo realizado, pode-se concluir que os direitos da personalidade estão diretamente ligados ao direito fundamental da dignidade da pessoa humana, elencado no Art. 1º, inciso III, da Constituição Federal e especificados no Código Civil brasileiro, os quais são passíveis de reparação moral, quando violados.

De acordo como Art. 11 e seguintes, do Código Civil, dentre os direitos da personalidade, destacam-se: o direito à vida, ao nome, à imagem e à integridade física.

Em suma, os direitos da personalidade são prerrogativas individuais próprias de cada pessoa, estando assegurados em todo ordenamento jurídico brasileiro, isso porque, são direitos constituídos de valor fundamental, sendo intransmissíveis, irrenunciáveis e inalienáveis.

Quanto ao nascituro, ou seja, aquele que foi concebido e ainda não nasceu, a doutrina, bem como o ordenamento jurídico brasileiro são passiveis de discussões. Primeiro, os defensores da teoria da personalidade condicional, acreditam que o nascituro detém de direitos personalíssimos, ou seja, seja caráter patrimonial, como o direito à vida.

Já os defensores da teoria concepcionista, entendem que a capacidade civil se inicia desde a concepção, sob a alegação de que o nascituro é detentor de direitos, e como detentor de direitos é pessoa.

Apesar da vasta discussão, o ordenamento jurídico brasileiro adota a teoria natalista, a qual defende que a personalidade civil se inicia a partir do nascimento com vida. Neste contexto, o nascituro é defendido como mera expectativa de pessoa, que poderá ser confirmado com o nascimento com vida. No entanto, a legislação brasileira coloca a salvo todos os direitos do nascituro, desde a concepção, conforme o Art. 2º, do Código Civil.

A legislação identifica que o nascituro não possui direitos da personalidade, isso só será adquirido com o nascimento com vida, porém, são assegurados todos os direitos (da possível pessoa) ao nascituro. Todavia, observa-se que, atualmente, vige nos tribunais brasileiros o entendimento que ao nascituro é reconhecida sua personalidade jurídica desde a concepção.

Diante disso, pode-se afirmar que os direitos da personalidade são indispensáveis à pessoa humana, estando o nascituro resguardado como possível pessoa detentora de tais direitos.

REFERENCIAS

AGRA, Walber de Moura. **Manual de direito constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002,

ARAÚJO, Anne de Fátima Pedrosa Araújo; RODRIGUES, Natália Bernadeth. Direitos da Personalidade. In: **Revista Jus Navigandi.** Disponível em: https://jus.com.br/artigos/55019/direitos-da-personalidade. Acessado em: 04/11/2018.

BEZERRA, Paulo Ricardo de Souza. **O INÍCIO DA PERSONALIDADE E OS DIREITOS DO NASCITURO EM FACE DA DOUTRINA JURÍDICA DA PROTEÇÃO INTEGRAL**. Disponível em: https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/14/doutrina_personalidade.pdf. Acesso em: 03/11/2018.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de filosofia do direito.** São Paulo: Atlas, 2001.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional.** 21.ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Aspectos de teoria geral dos direitos fundamentais. In: *Hermenêutica constitucional e Direitos Fundamentais – 2ª parte*. Brasília, 2002: Ed. Brasília Jurídica, 1ª ed., 2ª tiragem. Material da 2ª aula da disciplina Direito Constitucional, ministrada no curso de pós-graduação *lato sensu* televirtual em Direito Público – UNIDERP/REDE LFG.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 03/11/2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Acesso em: 04/11/2018.

BRASIL Superior Tribunal de Justiça - STJ - Acordo no REsp: 1415727 SC 2013/0360491-3, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Publicação: DJ 30/10/2014

BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJ-SC - AC: 20140324666 SC 2014.032466-6 (Acórdão), Relator: Sérgio Izidoro Heil, Data de Julgamento: 21/01/2015, Quinta Câmara de Direito Civil Julgado

CONRADO, Rômulo Moreira. Direitos da Personalidade sob a Perspectiva Constitucional. In: **Revista Jus Navigandi.** Disponível em:

https://jus.com.br/artigos/24537/os-direitos-da-personalidade-sob-a-perspectiva-constitucional. Acesso em: 13/10/2018.

MARTINS, Guilherme Henrique Ferreira. O início da personalidade civil e os direitos do nascituro. In: **Revista Jus Navigandi.** Disponível em: https://jus.com.br/artigos/53671/o-inicio-da-personalidade-civil-e-os-direitos-do-nascituro/1. Acesso em: 04/11/2018.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil.** V1 Rio de Janeiro: Forense, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 24 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

PERFIL DE DISPENSAÇÃO DO ANOREXÍGENO SIBUTRAMINA EM UMA REDE DE DROGARIAS NA REGIÃO LESTE DE NATAL/RN

DISPENSING PROFILE OF ANOREXYGEN SIBUTRAMINE IN A NETWORK OF PHARMACIES IN THE LESTE REGION OF THE NATAL/RN

PERFIL DE DISPENSACIÓN DEL ANOREXÍGENO SIBUTRAMINA EN UNA RED DE DROGARIAS EN LA REGIÓN DE ESTE DE NATAL/RN

Jéssyca Julião da Silva
Discente do Curso de Farmácia

Menilla Maria Alves de Melo
E-mail: menillamam@gmail.com
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Brasil

Wanessa Azevedo de Brito
Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.
E-mail: wanessabrito@pmenos.com.br

Vanessa Almeida Otelo
Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.
E-mail: vaotelo@yahoo.com.br

RESUMO

A obesidade é uma doença causada pelo acúmulo excessivo de tecido adiposo, acarretando diversas patologias, que trazem prejuízos a saúde do indivíduo. No Brasil, a obesidade cresce cada vez mais. Alguns levantamentos apontam que mais de 50% da população está acima do peso. O tratamento para a obesidade inclui reeducação alimentar, atividades físicas regulares e, quando necessário, se utiliza terapia farmacológica. Vários medicamentos disponíveis na terapêutica podem ser utilizados com esta finalidade, dentre os quais a sibutramina. Esta é classificada como um anorexígeno e sua atividade biológica decorre, principalmente, da inibição da recaptação de serotonina, norepinefrina e de dopamina, o que promove a sensação de saciedade. Neste sentido, foi realizado uma pesquisa na cidade de Natal/RN, em que seis farmácias de uma grande rede da zona leste da cidade foram analisadas quanto a dispensação de sibutramina, no 1º semestre de 2018. As farmácias foram classificadas em A, B, C, D, E e F. Como resultado, observou-se que, apesar do vasto número de efeitos colaterais e reações adversas causados pela sibutramina, foram dispensados 715 caixas do medicamento. Destas, a maior quantidade dispensada foi a do fármaco na concentração de 15mg (481 caixas). A Farmácia A representou 25% do total de prescrições seguido da E, com 22 %. A Farmácia D foi a que apresentou menor quantidade de dispensação. O maior número de prescrições ocorreu entre os meses de abril e maio (263 caixas). Os meses de janeiro e fevereiro foram os de menor número de dispensação. Como conclusão, sabe-se que a sibutramina é um fármaco com grande potencial para redução de peso. Apesar dos efeitos colaterais, a região leste apresentou um perfil acentuado de dispensação da sibutramina. Neste contexto, é importante ressaltar o papel do farmacêutico na orientação dos pacientes e demais profissionais de saúde. Deve-se aconselhá-los a prática de exercícios físicos aliado à uma dieta saudável para a obtenção de um melhor resultado. Recomenda-se ainda o monitoramento dos parâmetros de pressão arterial, bem como a manutenção do acompanhamento médico, devido aos possíveis prejuízos à saúde que o fármaco pode ocasionar, os quais podem levar até a morte.

Palavras-chave: Anorexígeno, dispensação, obesidade.

ABSTRACT

Obesity is a disease caused by excessive accumulation of adipose tissue, leading to several pathologies, which harm the health of the individual. In Brazil, obesity grows more and more. Some surveys indicate that more than 50% of the population is overweight. Treatment for obesity includes dietary reeducation, regular physical activities and, when necessary, pharmacological therapy is used. Several drugs available in therapeutics may be used for this purpose, among which sibutramine. It is classified as an anorectic and its biological activity is mainly due to the inhibition of the reuptake of serotonin, norepinephrine and dopamine, which promotes the sensation of satiety. In this sense, a study was carried out in the city of Natal / RN, where six pharmacies from a large network in the eastern part of the city were analyzed for sibutramine dispensation in the first half of 2018. Pharmacies were classified as A, B, C, D, E, and F. As a result, it was observed that, despite the vast number of side effects and adverse reactions caused by sibutramine, 715 boxes of the drug were dispensed. Of these, the highest amount dispensed was that of the drug in the concentration of 15mg (481 boxes). Pharmacy A accounted for 25% of prescriptions followed by E, with 22%. Pharmacy D was the one that presented the least amount of dispensation. The greatest number of prescriptions occurred between April and May (263 boxes). The months of January and February were the least dispensed. In conclusion, it is known that sibutramine is a drug with great potential for weight reduction. Despite the side effects, the eastern region presented a pronounced profile of sibutramine dispensation. In this context, it is important to emphasize the role of the pharmacist in the orientation of patients and other health professionals. They should be advised to practice physical exercises coupled with a healthy diet to obtain a better result. It is also recommended the monitoring of blood pressure parameters, as well as the maintenance of medical monitoring, due to the possible health damages that the drug can cause, which can lead to death.

Keywords: Anorexia, drug dispensing, obesity.

RESUMEN

La obesidad es una enfermedad causada por la acumulación excesiva de tejido adiposo, acarreando diversas patologías, que traen perjuicios a la salud del individuo. En Brasil, la obesidad crece cada vez más. Algunos levantamientos apuntan que más del 50% de la población está por encima del peso. El tratamiento para la obesidad incluye reeducación alimentaria, actividades físicas regulares y, cuando sea necesario, se utiliza terapia farmacológica. Varios medicamentos disponibles en la terapia pueden ser utilizados con esta finalidad, entre los cuales la sibutramina. Esta es clasificada como un anorexígeno y su actividad biológica deriva principalmente de la inhibición de la recaptación de serotonina, norepinefrina y de dopamina, lo que promueve la sensación de saciedad. En este sentido, se realizó una investigación en la ciudad de Natal / RN, en la que seis farmacias de una gran red de la zona este de la ciudad fueron analizadas en cuanto a la dispensación de sibutramina en el primer semestre de 2018. Las farmacias se clasificaron en A, B, C, D, E y F. Como resultado, se observó que, a pesar del vasto número de efectos colaterales y reacciones adversas causadas por la sibutramina, se dispensaron 715 cajas del medicamento. De estas, la mayor cantidad dispensada fue la del fármaco en la concentración de 15mg (481 cajas). La Farmacia A representó el 25% del total de prescripciones seguido de E, con el 22%. La Farmacia D fue la que presentó menor cantidad de dispensación. El mayor número de prescripciones ocurrió entre los meses de abril y mayo (263 cajas). Los meses de enero y febrero fueron los de menor número de dispensación. Como conclusión, se sabe que la sibutramina es un fármaco con gran potencial para reducción de peso. A pesar de los efectos colaterales, la región oriental presentó un perfil acentuado de dispensación de la sibutramina. En este contexto, es importante resaltar el papel del farmacéutico en la orientación de los pacientes y demás profesionales de salud. Se debe aconsejarles la práctica de ejercicios físicos aliado a una dieta sana para la obtención de un mejor resultado. Se recomienda el monitoreo de los parámetros de presión arterial, así como el mantenimiento del acompañamiento médico, debido a los posibles daños a la salud que el fármaco puede ocasionar, los cuales pueden llevar hasta la muerte.

Palabras clave: Anorexígeno, dispensación, obesidad.

1. INTRODUÇÃO

A obesidade é uma patologia crônica causada pelo suprimento excessivo de energia em relação ao consumo desta, o que promove o acúmulo de tecido adiposo. Devido as suas possíveis consequências, é considerada um grave problema de saúde (GUYNTON, 2008).

O diagnóstico da obesidade é iniciado quando o índice de massa corpórea (IMC) apresenta valor igual ou superior a trinta, ou seja, é considerando obeso o indivíduo que ultrapassa 20% do seu peso ideal, sendo 25% para homens e 30% para as mulheres (NAHÁS, 1999 apud SALVE, 2006).

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, somente em 2016, quase um bilhão de adultos com dezoito anos ou mais estavam acima do peso, dos quais mais de 650 milhões eram obesos (WHO, 2016).

No Brasil, a obesidade cresce cada vez mais. Alguns levantamentos apontam que mais de 50% da população está acima do peso, ou seja, na faixa de sobrepeso e obesidade (IBGE, 2010; MENDES, 2013 apud BARROSO et al., 2017). As causas podem estar associadas a herança genética e/ou aos maus hábitos alimentares (CASSIN, 2018).

O principal problema relacionado com a obesidade é a predisposição para outras patologias como diabetes mellitus, disfunções pulmonares, doenças cardiovasculares, problemas biliares e alguns tipos de cânceres. O tratamento inclui a mudança e reeducação de hábitos alimentares bem como a prática de exercícios regulares. Porém, em casos mais graves aplica-se, de forma complementar, tratamento farmacológico com a utilização de medicamentos (BRAY, 1990 apud SALVE, 2006).

Os fármacos disponíveis para o tratamento da obesidade são: (1) o inibidor da enzima lipase do trato gastrintestinal (TGI), o orlistate; (2) o cloridrato de lorcasserina, (3) a liraglutida e (4) os anorexígenos que atuam no Sistema Nervoso Central (SNC) como anfepramona, sibutramina, fentermina e o mazindol. Estes últimos atuam causando a supressão do apetite por diminuírem ou inibirem a fome (BRASIL, 2017).

Alguns dos medicamentos citados estão no mercado brasileiro há mais de 30 anos. Como podem causar dependência, estes medicamentos estão sujeitos a controle especial regidos e regulamentados pela Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998. A sibutramina recebeu seu registro no Brasil em março de 1998 (BRASIL, 2011).

Segundo Halpern (et al., 1990 apud SUCAR; SOUGEY, 2001) a sibutramina (Figura 1), foi inicialmente sintetizada com finalidade de se obter um antidepressivo, mas não se obteve sucesso. A sibutramina age inibindo a reabsorção, recaptação e a degradação de neurotransmissores como a serotonina, noradrenalina e a dopamina, fazendo com que os níveis dessas substâncias aumentem nas terminações nervosas, induzindo à saciedade. O medicamento é uma monoamina inibidora seletiva da recaptação (CAMPOS et.al 2014).

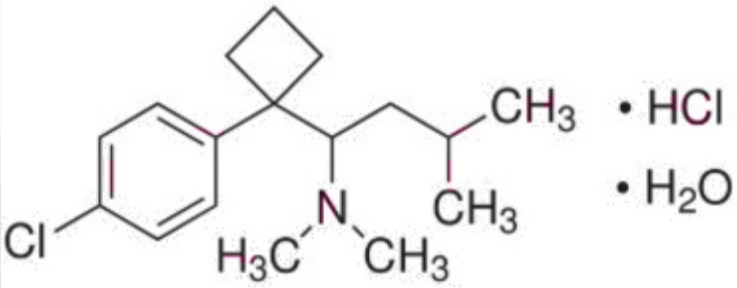

Figura 1: sibutramina

O efeito anorexígeno da sibutramina decorre, pelos metabolitos ativos M1 e M2 na sinapse neural, o que promove a sensação de saciedade (FRANCO, 2012).

Além da dependência, apresenta como principais efeitos adversos, xerostomia, insônia, pressão arterial alta, cefaleia, constipação, glaucoma, taquicardia, dismenorreia, anorexia, vertigem, dor nas costas, náuseas, entre outros efeitos colaterais. Por esses motivos, estudos afirmam que no futuro, esse anorexígeno pode ser retirado do mercado (FORTES *et al*, 2006; ANVISA, 2009 apud BRITO; VIEIRA; RABELO, 2012).

Estudos mostraram que indivíduos que apresentavam doenças cardiovasculares preexistentes e ou diabetes melittus tipo dois, que receberam tratamento com o fármaco a longo prazo tiveram riscos de ter infarto agudo do miocárdio (IAM) e acidente vascular cerebral (AVC) aumentados significativamente (PHILIP *et al*., 2010 apud NACCARATO; LAGO, 2014).

Segundo relatório da Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (JIFE), órgão ligado a Organização das Nações Unidas (ONU), divulgado em março de 2005, o consumo de anorexígenos no Brasil cresceu 500% de 1997 a 2004 (BRASIL, 2010). Estudo realizado em Fortaleza/CE, no ano de 2005, indicou a sibutramina como o segundo fármaco mais prescrito (ROMEU, 2008 apud VIERO; LOCATELI, 2013).

Outro estudo realizado em Porto Alegre/RS no ano de 2007, a sibutramina foi o medicamento mais dispensado para o tratamento da obesidade. No estudo realizado em

Videira SC, onde foi direcionado somente a sibutramina, teve queda das vendas entre os anos de 2010 e 2011 por vigor das RDC'S (DELIBERAL, 2010).

A partir da RDC nº 25/2010 e posteriormente RDC nº 52/2011, as vendas do fármaco sibutramina tiveram uma queda considerável, chegando a 61,11% no ano de 2010. Essa queda mostra que as novas resoluções tiveram seus propósitos alcançados (VIERO; LOCATELI, 2013).

Apesar da sibutramina apresentar muitos efeitos colaterais e riscos que podem até levar a morte, a sua prescrição antes das RDC nº 52/2011 era abundante e, por muitas vezes, sem o devido acompanhamento médico. Após a implementação da resolução passou-se a ter um controle maior da dispensação da sibutramina. Assim, neste trabalho será avaliado a dispensação do medicamento sibutramina em uma rede de drogarias, na região leste de Natal/RN, traçando um perfil de dispensação nesta região.

2. METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada a partir do fornecimento de dados relativos à dispensação do fármaco sibutramina na zona leste de Natal/RN. Dentre as diversas regiões da cidade do Natal-RN, escolheu-se aleatoriamente a região leste. Quanto as drogarias presentes nessa região, foi escolhida uma grande rede, a fim de apresentar dados mais fidedignos a realidade, por representar uma quantidade mais significativa de dispensação de medicamentos. Estas corresponderam a 20% da população de drogarias da região leste.

Foram coletados relatórios das respectivas drogarias contendo os dados com as informações referentes a dispensação do medicamento sibutramina, no período compreendido entre janeiro e junho de 2018. Nestes relatórios constavam a quantidade e a miligrama dispensada por dia. Os dados fornecidos pelas drogarias foram tabulados utilizando-se o software Microsoft Excel 2010.

Alguns critérios foram definidos, a fim de se escolher corretamente uma população de drogarias que apresentasse representatividade, a saber:

Possuir todos os documentos que uma drogaria necessita, exigidos pela legislação vigente no estado do Rio Grande do Norte e no Brasil;

Ser uma grande rede de drogarias em nível nacional;

Possuir o medicamento sibutramina disponível para dispensação;

3. RESULTADOS

O medicamento anorexígeno sibutramina é regulamentado pela RDC nº 25/2010 que dispõe sobre o controle e fiscalização de substâncias psicotrópicas anorexígenas bem como dá outras providências. A pesquisa foi realizada na região leste de Natal/RN que é, segundo dados do IBGE 2010, a região menos populosa da cidade. Apesar disso, é a região que possui mais bairros, com um total de doze. Das oito farmácias da rede na região, apenas de seis foram coletadas as amostras da pesquisa.

Quanto ao índice de dispensação dos medicamentos de referência e bioequivalência, verificou-se que 62% do total (435 caixas) foram de medicamentos similares, provavelmente devido a maior variedade de laboratórios; 34% (242 caixas) foi do medicamento de referência ou inovador. Os outros 4% (29 caixas) dispensados referiram-se aos fármacos genéricos (Gráfico 1).

GRÁFICO 1 – Representação geral de dispensação da sibutramina, em seu índice de referência e bioequivalência nos dois primeiros trimestres de 2018.

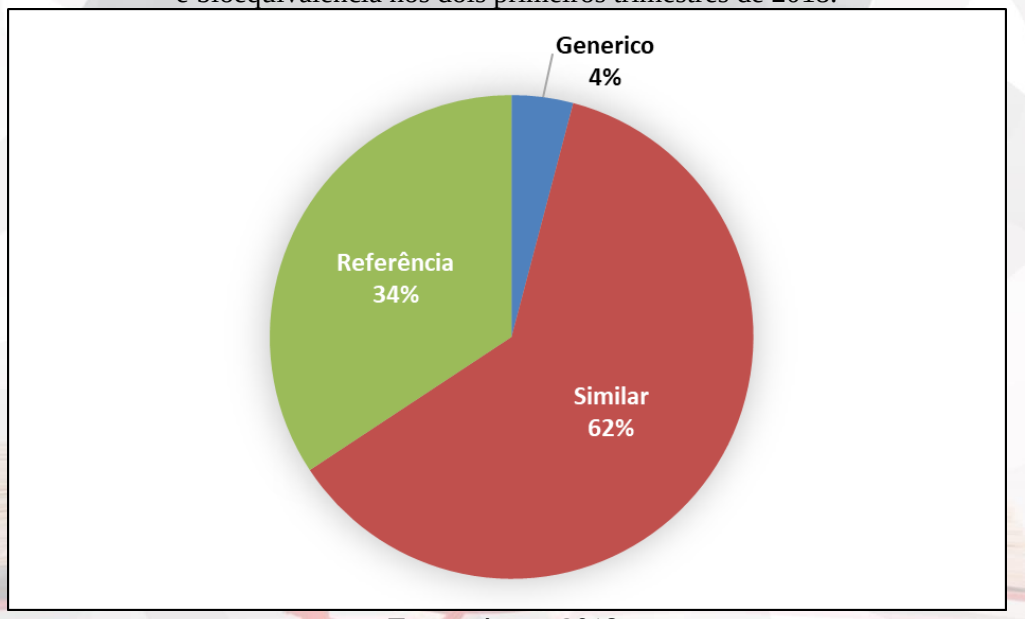

Fonte: Autor, 2018.

Nas seis farmácias pesquisadas foram observados que a dosagem mais prescrita foi a de 15mg (481caixas) (Gráfico 2), provavelmente por ser uma dose mais efetiva e que leva a uma perda de peso mais rápido que a dose menor de 10mg. Esta última teve 234 caixas dispensadas.

GRÁFICO 2 – Quantidade, em miligramas, de sibutraminas dispensadas nos dois primeiros trimestres de 2018.

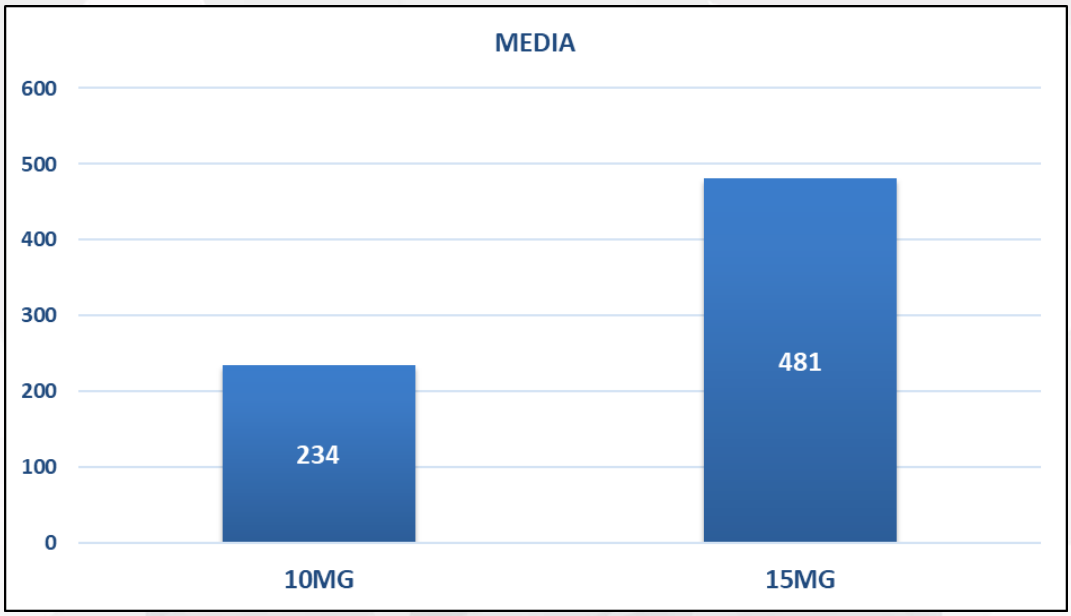

Fonte: Autor, 2018.

Verificou-se também que o maior número de dispensação do medicamento foi entre os meses de maio e junho. Exclusivamente, o mês de maio teve 149 caixas dispensadas (Gráfico 3).

GRÁFICO 3 – Quantidade de sibutramina dispensada mensalmente no período da pesquisa.

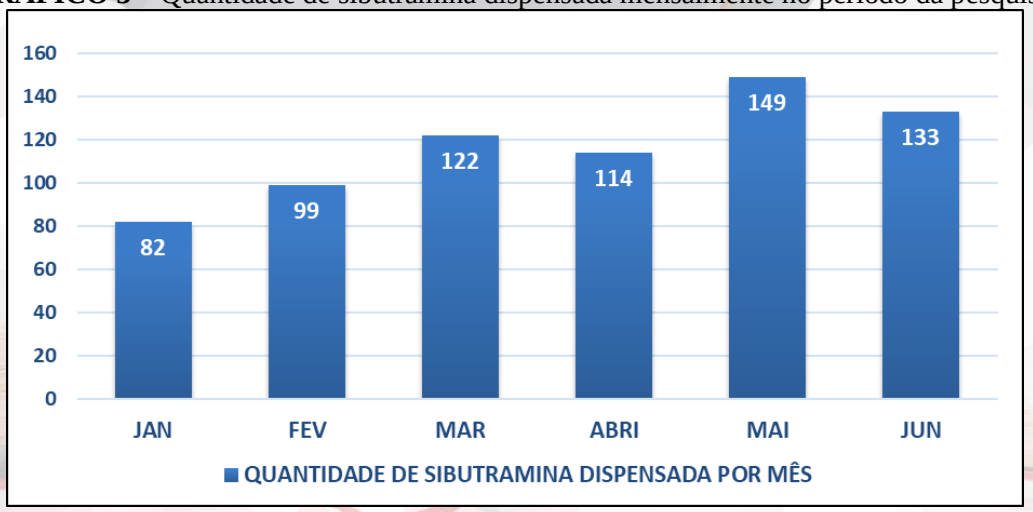

Fonte: Autor, 2018.

Apesar dos resultados destes estudos, acredita-se que a partir do ano de 2007 houve uma diminuição do consumo de sibutramina (BRITO; VIEIRA; RABELO, 2012), provavelmente devido a implementação de um rigoroso controle desde a prescrição até a dispensação do medicamento com as RDC's 58/2007, 25/2010 e 52/2011. De acordo com Brito e colaboradores (2012), a venda do fármaco tiveram uma

queda de 61,11% no ano de 2010. Pode-se afirmar que a queda nas vendas pode estar associada tanto à entrada em vigor das resoluções citadas, quanto a publicação de estudos comprovando os malefícios que o fármaco pode causar quando consumido em longo prazo (VIERO; LOCATELI 2013).

A filial que mais dispensou no período pesquisado foi a "A", com 25% no total de 180 caixas, (Gráfico 4). É possível que este perfil maior de dispensação se deva a localização estratégica desta drogaria, próxima a clínicas de estética e consultórios privados em um bairro de classe média alta da cidade.

GRÁFICO 4 – As seis drogarias pesquisadas e seus respectivos valores totais de dispensação do medicamento sibutramina.

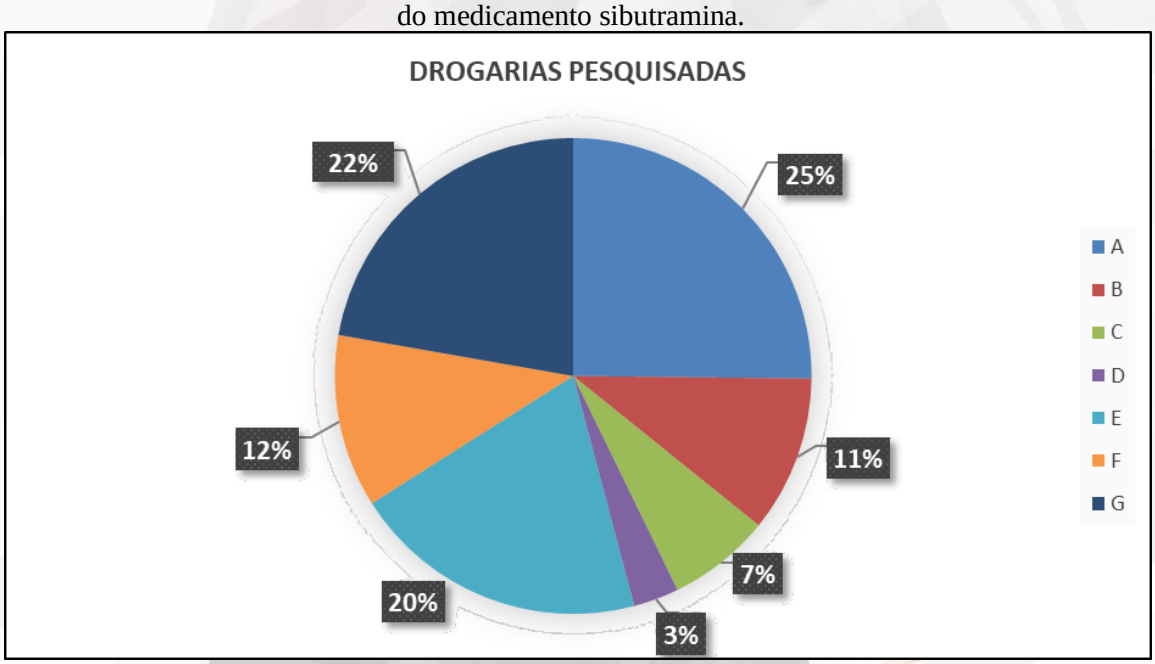

Fonte: Autor, 2018.

4. CONCLUSÃO

O presente estudo demostrou que, apesar do rigoroso controle de dispensação do fármaco sibutramina e do conhecimento dos efeitos adversos relacionados com o uso deste medicamento, na região em que a pesquisa foi realizada ainda há um elevado índice de dispensação, visto que nas seis filiais em que houve a coleta de dados, um total de 715 foram vendidas nos dois primeiros trimestres do ano 2018.

Porém o controle rígido quanto a dispensação proporciona maior segurança aos pacientes que aderem ao tratamento com o anorexígeno, por exemplo limitando o tempo

de uso do medicamento. Isto pode evitar danos futuros relacionados com o aparecimento de doenças cardiovasculares (AVC), diabetes, etc.

Neste contexto, é importante ressaltar o papel do farmacêutico na orientação dos pacientes e demais profissionais de saúde. Deve-se aconselhá-los a prática de exercícios físicos aliado à uma dieta saudável para a obtenção de um melhor resultado. Recomenda-se ainda o monitoramento dos parâmetros de pressão arterial, bem como a manutenção do acompanhamento médico, devido aos possíveis prejuízos à saúde que o fármaco pode ocasionar, os quais podem levar até a morte.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, T. A. et al. **Associação entre a obesidade central e a incidência de doenças e fatores de risco cardiovascular**. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2017. Artigo disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/ijcs/v30n5/pt_2359-4802-ijcs-30-05-0416.pdf

BRASIL. ANVISA. **SNGPC: Resultados.** 2009. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/sngpc/relatorio_2009.pdf>. Acesso: 14 out. 2018.

_____. _____. **Nota técnica sobre eficácia e segurança dos medicamentos inibidores de apetite**. 2011. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/hotsite/anorexigenos/pdf/nota_tecnica_anorexigenos.pdf> Acesso em: 1 jun. 2018.

_____._____. **Resolução RDC nº 13, de 26 de março de 2010**. 2010. Disponível em: <http://www.portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/medicamentos>. Acesso em: 15 jun. 2018.

_____._____. **Sibutramina e remédio para emagrecer: entenda.** 2017. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/rss//asset_publisher/Zk4q6UQCj9Pn/content/id/3423550>. Acesso em: 23 jun. 2018.

BRITO, A. F.; VIEIRA, A. S.; RABELO, M. M. **Avaliação do índice de venda da sibutramina na cidade de Ceres-GO**. Revista eletrônica refacer faculdade de ceres v.2, 2013.

CAMPOS et al **Estudos dos efeitos da sibutramina**. Revista uningá review belo horizonte vol.20 p.2 out-dez 2014

CASSIN, Jéssica Cristina Dambros. **Uso Indiscriminado da Sibutramina como anorexígeno.** 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Farmácia) – Universidade de Cuiabá, Cuiabá, 2018.

DELIBERAL, A. P. Estudo das prescrições de medicamentos psicotrópicos anorexígenos e sibutramina no tratamento da obesidade. **Infarma**, v. 22, n. 1-4, p. 58-60, 2010.

GUYNTON, A. C.; HALL, J. E. **Fisiologia humana**. 6. ed. Rio de Janeiro: Guanabara/Koogan, 2008.

FERRO, Thais Dariva. **Sibutramina: Seu uso no tratamento da obesidade**. 2017. 39 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Farmácia) - Faculdades Anhanguera, Guarulhos, 2017.

FRANCO, R. R. **O efeito da sibutramina na perda de peso de adolescentes obesos**. USP, São Paulo, 2012. Artigo disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/abem/v58n3/0004-2730-abem-58-3-0243.pdf

MINNEMAN, K. P.; WECKER, L. **Farmacologia humana**. 4. ed. Rio de Janeiro: Mosby, 2 006.

MOREIRA, F. Utilização de anfetaminas como anorexígenos relacionadas à obesidade. **Rev. Cient. da FHO**, Araras, v. 3, n. 1, p. 84-91, 2015.

NACCARATO, M. C.; LAGO, E. M. O. Uso dos anorexígenos anfepramona e sibutramina: Benefício ou prejuízo à saúde? **Revista Saúde**, Guarulhos, v. 8, n. 1/2, p. 66-72, 2014.

OLIVEIRA, D. C.; SILVA, L. O.; MARINI, D. C. Perfil da dispensação e do uso de sibutramina para tratamento da obesidade. **Revista FOCO**, Mogi Guaçu, n. 7, p. 61-77, dez. 2014.

SALVE, M. G. C. Obesidade e peso corporal: riscos e consequências. **Movimento & Percepção**, Espírito Santo de Pinhal, v. 6, n. 8, jan. /jun. 2006.

SUCAR, D. D.; SOUGEY, E. B.; NETO, J. B. Surto psicótico pela possível interação medicamentosa de sibutramina com finasterida. **Rev. Bras. Psiquiatr.** São Paulo, v. 24, n. 2, p. 30-33, jun. 2002.

VIERO, T. R.; LOCATELI, C. Perfil de prescrição e comparativo de vendas de sibutramina antes e após RDC nº 25, de 30 de junho de 2010 e RDC n° 52, de 06 de outubro de 2011 em uma farmácia da cidade de Videira-SC. **Revista Interdisciplinar de Estudos em Saúde**, Caçador, v. 2, n. 1, p. 8-17, 2013.

WORLD HEALTH ORGANIZATION - WHO. **Obesity and overweight**. 2016. Disponível em: <http://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/obesity-and-overweight>. Acesso em: 20 jun. 2018.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A LEI MARIA DA PENHA NO ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA A MULHER NO NORDESTE

DOMESTIC VIOLENCE: THE MARIA LA PENHA LAW IN THE FACING OF VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE NORTHEAST

VIOLENCIA HOGAREÑA: LA LEY MARÍA DA PENHA EN EL ENFRENTAMIENTO A LA VIOLENCIA CONTRA LA MUJER EN NORDESTE

Rose Mary Santana Conceição
Discente do Curso de Direito
E-mail: rosemary.s.c@hotmail.com

Maria das Vitórias dos Santos Medeiros
Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte (IESRN)
E-mail: vitoriasantos@gmail.com

Emmanuel de Sousa Campos
Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte (IESRN)
E-mail: emmanuelcampos@ig.com.br

RESUMO

A violência (doméstica) contra a mulher é um fenômeno amplamente pesquisado e debatido por órgãos internacionais, nacionais e locais, imprimindo visibilidade à problemática, como aponta os estudos de BASTERD e PIOVESAN, 2001; CAMPOS, 2017, CERQUEIRA [et. al], 2017, entre outros. Esse contexto de violência gera incansáveis inquietações no universo

em que a mulher “luta” por um lugar na sociedade, enquanto sujeito de fato e de direito. Desse modo, a proposta do presente artigo é problematizar a violência doméstica na vida da mulher; analisar a Lei Maria da Penha no âmbito jurídico e policial; bem como, avaliar o nível de concretude das mudanças nesse cenário de violência com a chegada da lei em 2006. A partir da hipótese de que esse tipo de violência segue avante, apesar dos instrumentos de coibição. A metodologia constituiu-se em leitura bibliográfica. Concluiu-se que ainda há forte incidência da espécie de violência estudada, com indicações de que há necessidade de se desarticular os pilares que a sustentam. Como, compreender as diferenças de modo a não se permitir que essas desloquem a mulher de sua condição de humanidade.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha, Violência doméstica, Mulher.

ABSTRACT

The Domestic violence against women is a phenomenon widely debated and researched by international, national and local bodies, imparting visibility to the problematic, as pointed out in the studies by BASTERD and PIOVESAN, 2001; CAMPOS, 2017; CERQUEIRA, [et.al], 2017; among others. This context of violence generates tireless restlessness in the universe in which the woman "fights" for a place in society, as a de facto and de jure subject. Thus, the purpose of this article is to problematize domestic violence in women's lives; analyze the Maria da Penha Law in the legal and police sphere; as well as to assess the level of concreteness of the changes in this scenario of violence with the arrival of the law in 2006. It is Based on the hypothesis that this type of violence continues despite the instruments of restraint. The methodology was constituted in bibliographical readings. It was concluded that there is still a strong incidence of the type of violence studied, with indications that there is a need to disarticulate the pillars that sustain it. How, to understand the differences so that they are not allowed to displace the woman from her condition of humanity.

Key words: Maria da Penha Law, Domestic Violence, Woman.

RESUMEN

La violencia (hogareña) contra la mujer es un fenómeno extensamente investigado y debatido por organismos internacionales, nacionales y locales, hace estampa y visibilidad a la problemática, como señala los estudios de BASTERD y PIOVESAN, 2001; CAMPOS, 2017,

CERQUEIRA [et. al], 2017, entre otros. Este contexto de violencia genera incansables inquietudes en el universo en que la mujer "lucha" por igualdad y respecto en la sociedad, como sujeto de hecho y de derecho. De este modo, la propuesta del presente artículo es problematizar la violencia hogareña en la vida de la mujer; analizar la Ley “María da Penha” en el espacio jurídico y policial; así como evaluar el nivel de concreción de los cambios en ese escenario de violencia con la llegada de la ley en 2006. A partir de la hipótesis de que ese tipo de violencia sigue adelante, a pesar de los instrumentos de coacción. La metodología se constituyó en lecturas bibliográficas. Se concluyó que todavía hay una fuerte incidencia de la especie de violencia estudiada, con indicaciones de que hay necesidad de desarticular los pilares que la sostienen. Cómo, comprender las diferencias de modo que no se permita que éstas desplacen a la mujer de su condición de humanidad.

Palabras clave: Ley María da Penha, Violencia hogareña, Mujer.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher é um fenômeno amplamente pesquisado e debatido por órgãos internacionais, nacionais e locais, imprimindo visibilidade à problemática como aponta os estudos de BASTERD e PIOVESAN, 2001; CAMPOS, 2017; CERQUEIRA, [et.al], 2017; entre outros. Esse contexto de violência gera incansáveis inquietações no universo em que a mulher “luta” por um lugar na sociedade, enquanto sujeito de fato e de direito. As formas de violência, quaisquer que sejam, irão produzir impactos negativos na vida de qualquer pessoa. E se essa violência ocorre no âmbito doméstico, ela se torna ainda mais severa, pois se trata de uma esfera que serve de âncora da vida social como um todo.

Esse é o lugar, supõe-se, onde a pessoa encontra, ou deveria encontrar os seus afetos, seus apoios emocionais, sua atmosfera de paz e, por conseguinte, o fortalecimento do seu ser em dimensões diversas. Assim, a violência sofrida pela mulher, repercute na sua vida de modo a constituir-se em obstáculo ao seu desenvolvimento sob todos os aspectos da vida, seja físico, seja psicológico e emocional. Isso irá reverberar-se na dinâmica familiar, produzindo efeitos correspondentes em dimensões sociais mais amplas, não se podendo negar que esta é uma resposta natural a uma conduta social que a própria sociedade fomenta.

Ressalte-se, que o reconhecimento desse tipo de violência como um problema social complexo a ser combatido de forma diferenciada foi um processo muito lento e doloroso para as mulheres. Vale frisar que a institucionalização dos Direitos Humanos no Brasil só foi realizada com a Constituição Federal de 1988, que se configura como um marco jurídico da experiência democrática no país.

A Carta de 1988, que encerra o regime militar[18], "empresta aos direitos e garantias ênfase extraordinária na história constitucional do país" (PIOVESAN, 2001, p. 17).

Nesse diapasão, a igualdade formal entre homens e mulheres, constantes do inciso I do artigo 5°, que embora suscite essas garantias, transcorrera-se quase duas décadas para que fosse criada legislação adequada ao trato da violação dessas garantias da mulher. Ainda, passados mais de dez anos de vigência da nova lei, 11.340/2006 – Lei Maria da Penha; a criação da Lei 13.104 de 2015 (Feminicídio), que altera o Art. 121, CP, "para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio"; o inciso I do Art. 1º da Lei nº 8.072/1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos (grifo nosso); nas pesquisas mais recentes, de 2017, em geral, discute-se a forte incidência da violação de garantias e Direitos Humanos das mulheres, decorrente da violência doméstica. Somem-se a isso as limitações de naturezas diversas que, supostamente, se enfrenta nas esferas de aplicação da Lei.

Desse modo, a proposta do presente artigo é problematizar a violência doméstica na vida da mulher; analisar a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) no âmbito jurídico e policial; bem como, avaliar o nível de concretude das mudanças nesse cenário de violência com a chegada da lei naquele ano. A partir da hipótese de que esse tipo de violência segue avante, apesar dos instrumentos de coibição. Os resultados, mesmo que provisórios, pois a pesquisa encontra-se em andamento, apontam que as mulheres não estão em segurança, muito embora as medidas protetivas e o amplo conhecimento da população sobre a lei sirvam momentaneamente, de alento.

A apresentação desse trabalho está estruturada a partir desta introdução, mais três tópicos, e algumas considerações finais. O primeiro tópico trata desse tipo de violência na vida social da mulher; o segundo visa certa região brasileira foco da

[18] O regime militar inicia-se em 1964 através de um golpe civil-militar em que o presidente João Goulart é deposto. Em 1985, a vitória de Tancredo Neves (presidente) e José Sarney (vice-presidente) no Colégio Eleitoral coloca um fim ao ciclo de presidentes militares no poder.

pesquisa, e, o terceiro, trata da Lei Maria da Penha no âmbito jurídico e policial e, o último tópico contendo as considerações finais.

I – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS IMPACTOS NA VIDA SOCIAL DA MULHER

A violência doméstica e familiar contra a mulher é configurada, conforme o art. 5° da Lei Maria da Penha, como *qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.* E, demais parâmetros nos incisos I, II, III e parágrafo único, tais como: a ocorrência em âmbito doméstico, familiar, relação íntima de afeto, independentemente de orientação sexual, respectivamente. Ainda, segundo a art. 6°, essa forma de violência constitui em uma forma de violação dos direitos humanos.

O Caput do artigo 5° da LMP[19], bem como o artigo 6° tem consonância com o inciso III do artigo 1° da Constituição Federal de 1988, que por sua vez, reafirma os fundamentos do Estado Democrático de Direito, dentre os quais, a proteção da Dignidade da Pessoa Humana, bem como, com as garantias fundamentais no artigo 5°, I, II, e III da CF. Nesse sentido, o grito de socorro da mulher, nada mais diz que ela também está incluída no rol de pessoa humana! O que passa despercebido no cenário de violência doméstica.

Essa nova legislação tem reflexo na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) 1948, que tem como um dos pilares constituir-se como parâmetro e instrução na atuação dos Estados signatários, caso do Brasil, tendo inspirado o artigo 5° da Constituição Federal de 1988; a participação do país na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, Erradicar a Violência contra a Mulher em 1995, entre outros (PIOVESAN, p. 13,15 e 17); vem também iluminar a elaboração da LMP, uma vez que está se relaciona intrinsecamente aos movimentos de mulheres ou feministas, aos quais, os organismos internacionais são sensíveis.

Conquanto que a violência doméstica é um atentado à dignidade humana da mulher. Com isso, a mulher que sofre violência está suscetível de perder, em variadas medidas, suas condições de desenvolver de maneira plena sua subjetividade – uma vez que invariavelmente, a incidência está na sua idade mais tenra – conforme próximo

[19] Lei Maria da Penha.

tópico – suas atividades e projetos de vida sejam de cunho pessoal, familiar, profissional, acadêmico ou social.

Acrescente-se a isso um fator econômico, social e simbólico de dependência, que a mantem na situação de violência. A dependência financeira é observada como um fator determinante para o adiamento da denúncia da agressão, por parte da ofendida, mas há também um status social que ela deseja preservar (MOTA E JORGE, 2016, p. 28).

Basta lembrar que lhe é "atribuído" socialmente, o papel de cuidadora e mantenedora do equilíbrio da entidade familiar, no contexto tradicional da instituição.

Ainda, para esses autores, isso é fruto de um modelo cultural que privilegia a ascensão profissional do parceiro em desfavor da parceira. Nesse sentido, a violência doméstica está associada à condição do gênero, baseada no sexo biológico, que se atribui socialmente, mas que é visto como natural, um elemento subsidiário dessa definição de papeis. Nesse diapasão, o homem se define como titular do controle sexual sobre a mulher. Isso não é meramente incidental na vida social moderna, e esse controle quando começa a declinar, revelando um caráter compulsivo sexual do homem, desencadeia-se um "fluxo de violência masculina sobre as mulheres" (GIDDENS, 2013, p. 11).

O estupro, por exemplo, bem como outras espécies de violência de gênero, deriva de uma relação de poder na qual o homem submete a mulher para que ela assume "seu" papel social, situação que em extremo "compreende a coisificação que extrai do indivíduo sua condição de humanidade, e, portanto, de sujeito de desejos e de direitos sobre o próprio corpo" (Brownmuller, 1993, *apud* CERQUEIRA [et al], 2017, p. 25).

Estudos recentes apontam para uma acentuada incidência de violência contra a mulher. A Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDFMulher), realizada no Nordeste brasileiro pelo Instituto Maria da Penha (IMP), Universidade Federal do Ceará e Universidade de Toulouse na França, relata que a sensação de medo da agressão, tanto física quanto sexual, impacta intensa e negativamente na qualidade de vida da mulher, e esse medo, paradoxalmente, a faz se prolongar nessa relação violenta (CAMPOS, 2017, p. 16). Ainda, segundo essa autora, entre as mulheres pesquisadas que sofreram agressões físicas, 55% indicaram que seus filhos presenciaram as agressões, e 24% destes foram também agredidos.

Isso denota, portanto, que a violência doméstica se reverbera na família e outras dimensões sociais como um todo. Porquanto que a criança que convive em ambiente de violência severa coloca em xeque sua estrutura psicoemocional a ponto de não se pode prever o modelo de conduta que irá imprimir nas suas relações sociais na vida adulta, seja afetiva, seja profissional, acadêmica e daí por diante. Irá fazer tudo igual? Irá fazer tudo diferente? Não se sabe. Tudo é possível, seu processo de aculturação tudo pode ensinar. A esses questionamentos, a sociedade dará as respostas. Necessário, portanto, é que estas sejam percebidas como tais. Do contrário, viver-se-á apenas em um círculo vicioso.

II - VIOLENCIA DOMÉSTICA NO NODESTE

O quadro de violência doméstica e familiar contra mulher na região Nordeste brasileira, revelado em pesquisa quantitativa, aponta que, em um universo de 10 mil mulheres, nordestinas entre 15 e 49 anos de idade, 27,4% sofreram, ao menos, um episódio de violência doméstica ao longo da vida, destas, 11% sofreram a violência nos 12 meses antecedentes à pesquisa (PCSVDFMulher, 2016, p. 7).

No Rio Grande do Norte, o RELATÓRIO CVLI – RN[20] aponta que de Janeiro a maio, de 2018, dos 4,9% do CVLI feminino, 1,1% foram tipificados como feminicídio (COINE, 2018, p. 11 e 12). Em 2017, dos 6,2%, do CVLI feminino, 1% teve a mesma tipificação criminal (COINE, 2017, p. 11 e 15). Embora a lei do *feminicídio*, Lei 13.104/15, tenha entrado em vigor no ano de 2015, a *survey* não revelara números desse tipo criminal nos anos anteriores a 2017.

Por sua vez, a Austrália, revela patamar ainda mais elevado do que o nordestino, 33% e 39% das mulheres pesquisadas, ao menos uma vez já foram vítimas de violência física ou sexual por parte de seus parceiros íntimos (CAMPOS, 2017, p. 15). Isso denota que esse fenômeno não assola somente o nordeste brasileiro, tampouco só o Brasil, mas diversas partes do mundo.

[20] CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS – CVLI, COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS E ANÁLISE CRIMINAL – COINE. Disponível em: http://www.cvli.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=PASTAC&TARG=3144&ACT=&PAGE=3&PARM=&LBL=Relat%F3rios. Acesso em: 31 Out/2018.

Como se pode aferir, o relatório 'Do Compromisso à Ação: Políticas para Erradicar a Violência contra as mulheres na América Latina e no Caribe'[21] assevera que a violência contra mulher persiste nestas regiões, não obstante, esta tenha avançado nas normas que reconhecem o problema como "um fenômeno social que afeta as mulheres, suas famílias e comunidades, o desenvolvimento sustentável e a proteção dos direitos humanos"; e que as altas taxas seguem como um sério desafio (RELATÓRIO ANUAL BRASIL, 2017 p. 28).

O Relatório ainda descreve que "a região registra as mais altas taxas de violência contra a mulher fora do casamento e a segunda mais alta dentro do casamento, segundo dados do Observatório sobre Igualdade de Gênero na América Latina no e Caribe", p. 28.

O estudo alerta que cresce o número de homicídios femininos – feminicídio – e dois em cada cinco são resultado de violência doméstica. Ainda, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), por volta de 30% das vítimas o foram de seu companheiro, e 10,7% foram vítimas de violência sexual por parte de estranhos.

Esses dados mostram, portanto, a necessidade de continuar dando visibilidade ao problema, por meio de debates sobre a violência que emana da discriminação e concepção adjetivada da mulher como condição de existência social considerada: "mãe", "dona de casa", "virtuosa", "direita", cuidadora, "delicada", "feminina" – sem incluir os adjetivos físicos que a torna o "objeto perfeito" – e tantos outros atributos simbólicos que assenta a mulher em sede de vulnerabilidade, impotência, objetivação e não em sede de *sujeito*, *pessoa*, dois institutos humanos que tem como fundamento abrigar homens e mulheres relacionados de forma horizontal.

III – A LEI MARIA DA PENHA NO AMBITO JURÍDICO

A lei Maria da Penha, Lei 11.340 de 2006, representa a formalidade do reconhecimento da violência doméstica contra as mulheres como um problema social no Brasil, que demanda tratamento diferenciado, cujo texto é marcado por embates

[21] PENUD, 2017, RELATÓRIO ANUAL BRASIL. Disponível in: http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2017/11/22/apesar-das-pol-ticas-para-erradicar-a-viol-ncia-contra-as-mulheres-am-rica-latina-e-caribe-s-o-regi-o-mais-violenta-do-mundo-para-elas-afirmam-onu-mulheres-e-pnud.html. Acesso em: 24/10/2018.

políticos feministas rumo à conquista da cidadania das mulheres (PASINATO, 2008, *apud* AZEVEDO et al, p. 205).

Embora, muito antes de 2006, o Estado Brasileiro já tenha ratificado alguns instrumentos internacionais, que versam sobre a defesa e proteção às mulheres, como a Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, 1993; Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de discriminação Contra as Mulheres, 1994; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra a Mulher, 1995; IV Conferência Mundial sobre a Mulher, 1995, (BASTERD, 2001, p. 31).

De modo que a reprodução, em grande medida, de tratados internacionais na criação de leis como a LMP – conforme o primeiro parágrafo do tópico I – não se deve a mera inspiração do legislador brasileiro em guiar-se por esses institutos internacionais, e sim uma preocupação em "equacionar o direito interno, de modo que se ajuste, com harmonia e consonância, às obrigações assumidas pelo Estado brasileiro" (PIOVESAN, 2001, 20 e 21). Uma vez que a inobservância ou descumprimento torná-lo-ia susceptível de responsabilização não só em esfera nacional, mas internacionalmente.

Nesse sentido, tardiamente, o Brasil incorporou na legislação o repúdio às violações que atentam contra as mulheres, conforme as preocupações das Nações Unidas desde a promulgação da Carta das Nações Unidas em 1945 e, demais documentos que o Brasil viera fazer parte (BASTERD, 2001, p. 30). Assim, não obstante, até a década de 1980 a doutrina jurídica tenha debatido sobre a possibilidade de o marido ser sujeito ativo no crime de estupro em relação à sua esposa, só em 1995, com a Lei 9.520, fora revogado o Art. 35 CPP que vedava à mulher, salvo exceções, o direito de prestar queixa sem a autorização do marido, e em 2009, com a Lei 12.015, a tipificação do estupro como crime contra a dignidade e liberdade sexuais (CERQUEIRA, 2017, p. 26).

Essa breve excursão corrobora com as circunstâncias em que a LMP fora promulgada. Quais sejam: a provocação à jurisdição internacional – Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (CIDH), em 1998, por Maria da Penha, aquela que dá nome à Lei 11.340, sancionada em 07 de Agosto de 2006, após sobreviver à violência praticada por seu então marido: duas tentativas de assassinato, em 1983, tornando-a paraplégica, que após 19 anos fora condenado a 8 anos de prisão, cumprindo apenas 2 anos, amparado por recursos judiciais (PASINATO, 2017, p. 98). Ainda,

segundo a autora, o caso chegou a CIDH em 1998, que em 2001 condenara o Brasil por negligência e omissão a essa espécie de violência e violação, recomendando ainda ao país, que criasse legislação adequada.

Em 2016, dez anos de vigor da LMP, ocorrera o 10° Encontro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dedicado ao tema da violência contra as mulheres. Nesse evento é problematizado o cenário de preocupações no campo do enfrentamento desse tipo de violência, levantando alguns aspectos que foram debatidos, quais sejam: a) as mudanças na Secretaria de Políticas para as Mulheres somadas às incertezas advindas do cenário político na defesa dos direitos humanos em geral a das mulheres; b) o crescente movimento conservador no Congresso Nacional, contra as políticas de gênero e ameaças de alteração na LMP; c) a sensação de aumento da violência contra as mulheres, bem como, a ausência de caminhos para a sua mitigação (PASINATO, 2017, p. 99).

Nesse evento, em entrevista à Wânia Pasinato, Maria da Penha tece suas preocupações, indicando uma abordagem holística sobre o problema que coadune medidas de proteção à mulher, prevenção pela educação formal, e, responsabilização para os autores da violência; a importância de recuperar e preservar a história de lutas, papel decisivo do movimento feminista, que culminou com a aprovação da LMP (PASINATO, 2017, p. 100). Ainda, segundo a cientista social, a LMP, marco no enfrentamento da VDM[22], encontra-se refém de disputas políticas entre os sistemas de justiça criminal e Legislativo, face aos mais de 100 Projetos de Lei – PL no Congresso Nacional, naquele ano, que poderiam modificar a LMP. Alguns já em vigor, como a Lei 13.505/2017.

Não obstante, as mudanças trazidas na LMP constituem-se como marco legislativo no enfretamento à violência contra as mulheres, que embora reconhecida no âmbito jurídico internacional e bem recebida pela sociedade brasileira, sua implementação esbarra em resistências. Até então a violência contra as mulheres convivia com crimes comuns, de natureza privada e de pequeno potencial ofensivo, em ambiente de relação vertical entre homens e mulheres.

Com a LMP, mulheres em situação de violência doméstica, em alguma medida, tiveram amparada sua autonomia e o direito de proteção, atendimento humanizado, políticas públicas imbuída de valores de direitos humanos, que em última análise tem

[22] Violência Doméstica contra a Mulher.

um teor educativo. O Art. 10-A, acrescido pela Lei 13.505 de 2017 traz um elenco dessas medidas. E, o Art. 12, I determina que as ações de VDM tenha natureza de *ação penal pública incondicionada*, ou seja, que o agressor sofra o processo criminal independentemente da autorização da agredida, conforme o Supremo Tribunal Federal - STF, que julgou procedente Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN n° 4.424/2012.

Contudo, a aplicabilidade efetiva da LMP ainda tem árduo trabalho e ser feito, visto que necessita da articulação de esferas distintas de atuação de poderes. Essas dificuldades são observadas no sistema jurídico, principalmente, no que tange às medidas protetivas, as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher – DEANs, no sentido de não alcançar a ampla e complexa dimensão do problema, como a exposição de crianças e adolescentes envolvidas na situação de violência, as políticas de prevenção durante a gestação e o medo de mais violência (CAMPOS, 2017, p. 18).

Para a autora, o medo faz a agredida permanecer na relação violenta, sendo também um fator que motiva o pedido de medidas protetivas, mas, a burocracia nas DEANs e no judiciário fragiliza a efetividade da garantia e, quando se atribui a mulher o ônus de provar que está em risco, subverte-se a essência da LMP. As medidas protetivas de urgência, espinha dorsal da LMP, Arts. 18 a 24 tratam tanto da proteção à ofendida quanto das sanções cautelares ao agressor, as quais poderão ser concedidas pelo juiz a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida (Art. 18).

Já o atendimento policial, regulamentado pelos Arts. 10 a 12 acrescentam em atribuições da polícia, que além do papel de polícia judiciária – registro de ocorrência e instauração de inquérito policial para apuração do delito – também deverá proceder no sentido de viabilizar a aplicação as medias protetivas de urgência, quando solicitadas pela ofendida, tais quais, pedido de afastamento do agressor, pedido de alimentos e guarda dos filhos (AZEVEDO, 2017, p. 205). Cabe ainda à autoridade policial, preservar a segurança da ofendida, transferindo-a para local seguro e adequado e assegurar que ela receba socorro médico.

Somado ao acréscimo do volume de trabalho da polícia com as mudanças trazidas pela LMP, a exemplo da cidade de Porto Alegre/RS, existe apenas uma delegacia especializada – DEAN no atendimento às mulheres em situação de violência, com funcionamento de segunda a sexta-feira, das 06 às 18h sendo que se localiza no mesmo prédio da delegacia de plantão de investigações, que funciona,

ininterruptamente, 24h por dia, sete dias por semana (AZEVEDO, 2017, p. 205). Ainda mais, o atendimento oferecido é extrapolado ao estabelecido para aquela unidade, que seria para atendimento de pessoas de faixa etária de 18 a 60 anos, atendendo também casos de crianças, adolescentes e mulheres acima de 60 anos.

Em Natal, capital do Rio Grande do Norte existe duas Delegacias Especializadas, uma no bairro da Ribeira, região central, e outra no bairro de Potengi, Zona Norte. Nestas, os horários de atendimento são ainda mais restritos: segunda à sexta-feira, das 08 às 18h ou no plantão para atendimento genérico e preliminar, ou seja, sem a adoção das medidas "adequadas", prevista na LMP (DEAN, Ribeira, out. /2018). Segundo a fonte, a instituição não dispõe de equipe completa, nos finais de semana, que possa contemplar os critérios que configura a assistência à mulher em situação de violência doméstica.

São elementos que em alguma medida implica limitações na efetiva aplicabilidade da lei de maneira eficaz. Conquanto que a mulher que sofre a violência durante a noite ou em fins de semana deverá esperar pelo atendimento em horários disponíveis ou procurar o plantão, o que poderá desanimá-la a fazer a denúncia. Nesse sentido, a violência contra a mulher permeia todos os caminhos – visto que a porta fechada no momento do desespero consubstancia-se em forma abstrata de violência – de modo que o aprimoramento da lei deveria ser concomitante ao aprimoramento das ferramentas de sua aplicação.

Portanto, a efetivação dos valores referentes às garantias fundamentais e direitos humanos, requer a sensibilização e o envolvimento de agentes jurídicos, que em grande medida, tem perfil conservador e privatista, com apego ao Código Civil de 1916, visando no Direito menos um instrumento de transformação social e mais um instrumento de conservação da ordem social, além de seguir uma lógica formalista distanciada da realidade social brasileira, marcada por severa desigualdade e violência (PIOVESAN, 2001, p. 27).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa breve incursão pelo cenário que assenta a violência doméstica contra mulher, mesmo incipiente, buscou revelar o pano de fundo de um fenômeno que tanto inquieta as organizações internacional, que tem procurado zelar ou resgatar o mínimo

que se pode querer para a paz social, ou seja, preservar e fortalecer as garantias fundamentais da Pessoa Humana, características dos modernos Estados de Direito.

Esse estudo permeou o caminho, mesmo de forma superficial, à implementação da Lei Maria da Penha 11.340/2006, criada em circunstâncias nada espontâneas, para punir crimes contra a mulher, por sua condição de gênero, ampará-la em momento de situação de violência e prevenir novos ataques. Bem como, contextualizar, minimamente, o cenário de violência e apontar para a diferença entre os papeis sociais, baseada em gênero, como fator relevante para uma conduta violenta contra as mulheres.

Mesmo após mais de uma década da criação da lei, a violência doméstica contra mulher parece resistir aos mecanismos legais de coibição e desafia àqueles que trabalham e lutam para a sua mitigação. Nesse sentido, buscou-se relatar, por meio de bibliografias, a incidência apontada por recentes pesquisas de amostragens, as barreiras impostas pelo próprio sistema de justiça, e a tímida eficácia dos instrumentos do Estado, sejam materiais, sejam humanos, na oferta dessas garantias.

Sinalizou-se que a legislação, por seu turno, tem procurado se "aperfeiçoar", porém, sem sanar a necessidade de se somar a outros aspectos de forma holística, como a própria Maria da Penha sugere, para que se possa consolidar o mínimo de resultados vislumbrados com a criação da lei. Os trabalhos de referência deste incurso, em grande medida, apontaram para os determinantes "movimentos feministas" na elaboração da lei, bem como anuncia a importância de se manter essa voz ativa, o diálogo entre o movimento e o aparato de realização da aplicabilidade da lei, para se mantenha a visibilidade e, o debate não se perca ante a costumeira convivência desse tipo de violência com a sociedade. De modo que, mitigar esse tipo de violência é tarefa complexa, pois em última análise, a própria sociedade prover a sua vitalidade.

BIBLIOGRAFIA

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli [et al.]. **ATENDIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**. p. 201 – 246. In: Segurança Pública e Direitos Humanos: Temas transversais/ organização: Cristiane do Socorro Loureiro Lima ... [et al.]; organização geral: Isabel Seixas de Figueiredo – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2014. 247 p.: il. color. – (Coleção Pensando a Segurança Pública; v. 5).

BASTERD, Leila Linhares. **LEI E REALIDADE SOCIAL: IGUALDADE X DESIGUALDADE, p. 29 - 115.** In: Mulheres E Direitos Humanos. Cepia, 2001, Rio de Janeiro;

CAMPOS, Carmen Hein. **Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático**. Revista Brasileira de Segurança Pública | São Paulo v. 11, n. 1, p. 10-22, Fev/Mar 2017.

CERQUEIRA, Daniel. **Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014**. Revista Brasileira de Segurança Pública | São Paulo v. 11, n. 1, p. 24 - 48, Fev/Mar 2017.

CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS – CVLI, COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS E ANÁLISE CRIMINAL – COINE. Disponível em: http://www.cvli.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=PASTAC&TARG=3144&ACT=&PAGE=3&PARM=&LBL=Relat%F3rios. Acesso em: 31 Out/2018.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. **Artigo 5°**. VADE MECUM, 26ª Ed. Acadêmico de Direito RIDEL, 2018.

Lei 11.340/2006. "**Lei Maria da Penha".** VADE MECUM, 26ª Ed. Acadêmico de Direito RIDEL, 2018.

Lei 13.104/2015. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm Acesso em: 26/10/2018.

Lei 12.015/2009 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm. Acesso em: 28/10/2018.

MOTA, Emily Santos; JORGE, Marco Antônio. **Que variáveis contribuem para a prisão do agressor em caso de violência doméstica? Uma análise dos Inquéritos policiais do município de Aracajù/SE.** RENE - Revistas Nexos Econômicos. Disponível em:

https://rigs.ufba.br/index.php/revnexeco/article/view/17588. Acesso em 19/10/2018.

PASINATO, Wânia. **Por um resgate da trajetória feminista**. Revista Brasileira de Segurança Pública | São Paulo v. 11, n. 1, p. 98-108, Fev/Mar 2017.

PENUD, 2017, RELATÓRIO ANUAL BRASIL. Disponível in: http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2017/11/22/apesar-das-pol-ticas-para-erradicar-a-viol-ncia-contra-as-mulheres-am-rica-latina-e-caribe-s-o-regi-o-mais-violenta-do-mundo-para-elas-afirmam-onu-mulheres-e-pnud.html. Acesso em: 24/10/2018.

PIOVESAN, Flavia. **A CONSTITUIÇÃO BRASILERIA DE 1988 E OS TRATADSO INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS**, p. 9 - 27. In: Mulheres E Direitos Humanos. Cepia, 2001, Rio de Janeiro.

RELATÓRIO ANUAL BRASIL, 2017. Disponível em: http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2017/11/22/apesar-das-pol-ticas-para-erradicar-a-viol-ncia-contra-as-mulheres-am-rica-latina-e-caribe-s-o-regi-o-mais-violenta-do-mundo-para-elas-afirmam-onu-mulheres-e-pnud.html. Acessado em: 24/Out/2018.

COMPARAÇÃO ENTRE O TESTE DE CAMINHADA DE SEIS MINUTOS REALIZADO NO CORREDOR E NA ESTEIRA ERGOMÉTRICA EM SUJEITOS SAUDÁVEIS

COMPARISON BETWEEN THE SIX-MINUTE WALK TEST PERFORMED IN THE CORRIDOR AND IN THE ERGOMETRIC MAT IN HEALTHY SUBJECTS

COMPARACIÓN ENTRE LA PRUEBA DE CAMINADA DE SEIS MINUTOS REALIZADO EN EL CORREDOR Y EN EL UMA CAMINADORA ERGOMÉTRICO EN SUJETOS SANOS

Larissa Cicianny Luz Ferreira de Araújo
Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.
E-mail: luzfaraujo@gmail.com

Lucas Henrique Azevedo da Silva
Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.
E-mail: fstlucasazevedo@gmail.com

Talita Padilha da Silva
Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.
E-mail: talita.padilha@outlook.com

Rúbia Ilana Fonseca e Silva
Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.
E-mail: rubiailana@hotmail.com

Rêncio Bento Florêncio
Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.
E-mail: rencio.bf@hotmail.com

RESUMO

Introdução: Avaliar a capacidade funcional nos dias modernos, possibilita um prognóstico do sedentarismo e outros hábitos de vida. Este fato, vem em decorrência ao avanço tecnológico, como alimentação inadequada, etilismo, e tabagismo e que têm sido associados ao aumento da morbimortalidade. Surge com isto, protocolos que estimem esta capacidade, nos quais encontramos o teste de caminhada em modalidades diferentes, como o teste de caminhada de 6 minutos no corredor e na esteira. **Objetivo:** Comparar o teste de caminhada de seis minutos realizado no corredor e na esteira ergométrica em sujeitos saudáveis. **Materiais e Métodos:** Foram avaliados voluntários saudáveis, de ambos os gêneros, por meio de avaliação antropométrica, nível de atividade física pelo Questionário Internacional de Atividade Física (IPAQ) versão curta. Foi realizado o teste de caminhada de seis minutos no corredor ($TC6_C$) de 30 metros de comprimento e a cada minuto eram monitorizadas saturação periférica de oxigênio e frequência cardíaca, como também dado frases de incentivo verbal, seguindo as normas da *ATS*. O teste na modalidade de esteira ($TC6_E$) foi realizado com zero de inclinação e com velocidade determinada pelo sujeito, que poderia aumentar ou diminuir no decorrer do teste, seguindo a mesma monitorização. **Resultados:** A amostra foi composta por 30 sujeitos (23 mulheres), que apresentaram idade em mediana para homens de 24 [21-28] anos e para as mulheres de 29.5 [22-34] anos. O IMC apresentou mediana de 24.5 [19,7-28,5] kg/m^2 para os homens, e 22,95 [19,6-25,4] kg/m^2 para as mulheres. Com relação aos dados antropométricos dos sujeitos, observamos diferenças estatísticas significativas ($p<0,05$) para as variáveis: altura, gordura corpórea e massa magra. Os achados obtidos da variável distância dos participantes do gênero masculino, mostram que estes apresentaram para a distância total em metros uma mediana de 543 [363-603] no $TC6_{C,}$ contrapondo 438.4 [364,3-664] metros do $TC6_E$. Já das participantes mulheres, encontramos valores significativamente menores na mediana, de 429,4 [357,4-514,4] metros do $TC6_E$ contrapondo, 523.5 [477.8-569.3] metros para o $TC6_{C,}$ mostrando significância estatística (p=0,005) entre os testes. Em relação aos resultados obtidos após aplicação do IPAQ, observamos que no grupo masculino 14,3% dos indivíduos foram classificados como muito ativos e 42,8% ativos. Já no grupo feminino 5,6% foram classificados muito ativos e 44,4% ativos. **Conclusão:** Ambas as modalidades do teste de caminhada de 6 minutos realizadas no presente estudo, podem ser consideradas testes submáximos. O $TC6_E$ é útil como forma alternativa na prática

clínica, pois possibilitou quantificar a tolerância ao exercício, e a capacidade física dos sujeitos, gerando respostas hemodinâmicas e distância caminhada semelhante ao $TC6_C$.

Palavras-chave: Fisioterapia, Teste de Caminhada de Seis Minutos, Sujeitos Saudáveis, Sedentarismo, Hemodinâmica.

ABSTRACT

Introduction: Evaluating functional capacity in modern days, allows a prognosis of sedentarism and other habits of life. This fact, due to the technological advance, such as inadequate feeding, alcoholism, and smoking, has been associated with increased morbidity and mortality. This results in protocols that estimate this capacity, where we find the walking test in different modalities, such as the 6-minute walk test on the corridor and the treadmill. **Objective:** To compare the six-minute walk test performed on the corridor ($6MWT_C$) and treadmill ($6MWT_T$) in healthy. **Materials and Methods:** Healthy volunteers of both genders were evaluated by means of anthropometric evaluation, level of physical activity by the International Physical Activity Questionnaire (IPAQ) short version. A six-minute walk test in the 30-meter long hallway ($6MWT_C$) was performed and each minute was monitored for peripheral oxygen saturation and heart rate, as well as for verbal encouragement phrases, following ATS guidelines. The treadmill test ($6MWT_T$) was performed with zero slope and with speed determined by the subject, which could increase or decrease during the test, following the same monitoring. **Results:** The sample consisted of 30 subjects (23 women), who presented a median age for men of 24 [21-28] years and for women of 29.5 [22-34] years. The BMI presented a median of 24.5 [19.7-28.5] kg/m^2 for males, and 22.95 [19.6-25.4] kg/m^2 for females. Regarding the anthropometric data of the subjects, we observed significant statistical differences ($p<0.05$) for the variables: height, body fat and lean mass. The results obtained from the variable distance of the male participants show that for the total distance in meters a median of 543 [363-603] was recorded in the $6MWT_C$, contrasting 438.4 [364.3-664] meters of the $6MWT_T$. From the women participants, we found significantly lower values in the median, from 429.4 [357.4-514.4] meters from the $6MWT_E$, compared to 523.5 [477.8-569.3] meters for the $6MWT_C$, showing statistical significance ($p=0.005$) between the tests. Regarding the results obtained after applying the IPAQ, we observed that in the male group, 14.3%

of the individuals were classified as very active and 42.8% active. In the female group, 5.6% were very active and 44.4% active. **Conclusion:** Both modalities of the 6-minute walk test performed in the present study can be considered submaximal tests. The $6MWT_T$ is useful as an alternative form in clinical practice, since it made it possible to quantify the exercise tolerance and the physical capacity of the subjects, generating hemodynamic responses and walking distance similar to the $6MWT_C$.

Keywords: Physical Therapy, Six-Minute Walk Test, Subjects, Healthy Volunteers, Sedentary, Hemodynamics.

RESUMEN

Introducción: Evaluar la capacidad funcional en los días modernos, posibilita un pronóstico del sedentarismo y otros hábitos de vida. Este hecho, viene en consecuencia al avance tecnológico, como alimentación inadecuada, etilismo, y tabaquismo y que han sido asociados al aumento de la morbimortalidad. Surge con esto protocolos que estimulan esta capacidad, en los cuales encontramos el test de caminata en modalidades diferentes, como la prueba de caminata de 6 minutos en el pasillo y en la estera. **Objetivo:** Comparar la prueba de caminata de seis minutos realizada en el pasillo y en la estera ergométrica en sujetos sanos. **Materiales y Métodos:** Se evaluaron voluntarios sanos, de ambos géneros, por medio de evaluación antropométrica, nivel de actividad física por el Cuestionario Internacional de Actividad Física (IPAQ) versión corta. Se realizó la prueba de caminata de seis minutos en el pasillo ($TC6_C$) de 30 metros de longitud y cada minuto se monitorizó la saturación periférica de oxígeno y la frecuencia cardíaca, así como las frases de estímulo verbal, siguiendo las normas de la ATS. La prueba en la modalidad de estera ($TC6_E$) fue realizada con cero de inclinación y con velocidad determinada por el sujeto, que podría aumentar o disminuir en el curso del test, siguiendo la misma monitorización. **Resultados:** La muestra fue compuesta por 30 sujetos (23 mujeres), que presentaron edad en mediana para hombres de 24 [21-28] años y para las mujeres de 29.5 [22-34] años. El IMC presentó una mediana de 24.5 [19.7-28.5] kg / m^2 para los hombres, y 22.95 [19.6-25.4] kg / m^2 para las mujeres. En cuanto a los datos antropométricos de los sujetos, observamos diferencias estadísticas significativas ($p<0.05$) para las variables: altura, grasa corporal y masa magra. Los hallazgos obtenidos de la variable distancia de los participantes del género masculino,

muestran que éstos presentaron para la distancia total en metros una mediana de 543 [363-603] en el $TC6_C$, contraponiendo 438.4 [364.3-664] metros del $TC6_E$. De las participantes mujeres, encontramos valores significativamente menores en la mediana, de 429.4 [357.4-514.4] metros del $TC6_E$ contraponiendo, 523.5 [477.8-569.3] metros para el $TC6_C$, mostrando significancia estadística ($p = 0.005$) entre las pruebas. En relación a los resultados obtenidos después de la aplicación del IPAQ, observamos que en el grupo masculino el 14,3% de los individuos fueron clasificados como muy activos y 42,8% activos. En el grupo femenino el 5,6% fue clasificado muy activos y el 44,4% activos. **Conclusión:** Ambas modalidades de la prueba de caminata de 6 minutos realizadas en el presente estudio, pueden ser consideradas pruebas submáximas. El $TC6_E$ es útil como forma alternativa en la práctica clínica, pues posibilitó cuantificar la tolerancia al ejercicio, y la capacidad física de los sujetos, generando respuestas hemodinámicas y distancia caminata semejante al $TC6_C$.

Palabras clave: Fisioterapia, Prueba de Caminata de seis minutos, Sujetos sanos, Sedentarismo, Hemodinámica.

1. INTRODUÇÃO

O teste de caminhada foi introduzido em 1968, como um guia para aptidão física, surgindo num teste de caminhada de 12 minutos[1], sendo posteriormente aplicado em pacientes com doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC)[2]. Logo após, descobriu que se diminuisse o tempo da caminhada para 6 minutos, não reduz significativamente parâmetros do teste[3]. Tornando-se excelente preditor de morbidade e mortalidade[4].

Na literatura se evidencia a possibilidade do teste da caminhada dos seis minutos (TC6) seja realizado em diversas modalidades, embora a ATS[5] sugira a realização do teste em solo reto, sob voz de comando do examinador, sem seu acompanhamento direto, pois este poderia influenciar o caminhar do voluntário. Entretanto, uma de suas maiores limitações deve-se à necessidade de um espaço físico adequado para sua realização, com direta influência sobre a reprodutibilidade do teste[4].

Com o processo de envelhecimento, ocorrem diminuições nas funções dos diversos sistemas orgânicos e, geralmente, há aumento da quantidade de gordura corporal. Esses fatores, quando somados ao sedentarismo, contribuem para a elevação do quadro de morbimortalidade por doenças crônicas[6].

Devido a esses processos de saúde que causam impactos econômicos aos cofres públicos, pesquisadores têm se dedicado, cada vez mais, ao melhor entendimento dos fatores que contribuem para o aumento da expectativa de vida e para a prevenção e tratamento de algumas doenças crônicas, como diabetes, hipertensão, hipercolesterolemia, hipertrigliceridemia, cardiopatias e obesidade[7, 8, 9].

Com isso, surge a importância da atividade física, ou simplesmente da prática de exercício físico, uma das formas de prevenção ao aparecimento de fatores de risco. Sua realização deve ser prescrita e monitorada, buscando alternativas práticas e de baixo custo para avaliação e acompanhamento sendo uma alternativa para a promoção de saúde[10].

Sendo assim, o teste da caminhada de seis minutos (TC6) tem sido preconizado com teste submáximo[11], simples de realização, de baixo custo e alta reprodutibilidade[5,12]. Permitindo realizar a avaliação da capacidade funcional dos participantes, simulando suas atividades de vida diárias (AVD´s) e analisar a capacidade submáxima ao exercício[7], além da análise das variáveis clínicas relacionadas a indícios ou à presença de doenças de origem pulmonar, cardiovascular ou utilizado na avaliação de resultados de programa de reabilitação[13].

O TC6 necessita ser realizado num corredor de aproximadamente 30 m de extensão, plano e livre de tráfego de pessoas, o que acaba por limitar seu uso rotineiro em vários serviços. O uso de distâncias menores diminui a reprodutibilidade do teste, entre outros motivos, pelo aumento no número de curvas as quais o paciente é submetido[12, 14].

Uma outra modalidade do TC6 é a sua realização em esteira ($TC6_E$), permitindo que a avaliação física possa continuar sendo simples, através do ato de caminhar, sem a limitação imposta pela necessidade de um corredor amplo e livre e/ou quando houver a necessidade de uma intervenção aguda ou de monitorização mais precisa das variáveis fisiológicas[13,15].

Todavia, são ainda escassos os relatos e discussões quanto à aplicação da esteira ergométrica ($TC6_E$) e dos fatores que interferem na sua efetividade. Assim, apesar de ser seguro e um bom teste para avaliação da capacidade funcional e cardiovascular, ainda é subutilizado como método de avaliação[15]. Desta forma, este estudo teve o objetivo de comparar o teste de caminhada de seis minutos realizado no corredor ($TC6_C$) e na esteira ergométrica ($TC6_E$) em voluntários saudáveis, bem como as variáveis fisiológicas antes, durante, e após a realização.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Tratou-se de um estudo analítico observacional e de caráter transversal. O presente estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Paulista – *UNIP*, sob o parecer número 2.214.885 obedecendo a resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde. Todos os participantes foram informados sobre o objetivo do estudo e assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Seleção da Amostra

O recrutamento do presente estudo foi composto por conveniência de voluntários estudantes do curso de Fisioterapia da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), auto declarados saudáveis, que se dispuseram a participar do estudo e preencheram os critérios de inclusão: adultos, com idade maior que 18 anos, de ambos os gêneros e submetidos à coleta de dados de identificação, antropometria e a responder o Questionário internacional de atividade física (IPAQ), validado para população brasileira. Foram excluídos do estudo os indivíduos que apresentarem quaisquer dificuldades de deambulação, e que desistiram durante os procedimentos de coletas.

Desenho do estudo

Após a leitura, informações e assinatura do TCLE, os participantes foram divididos pelo gênero e orientados quanto aos procedimentos da coleta. Foram realizados registros das variáveis hemodinâmicas: pressão arterial sistólica (PAS) e diastólica (PAD), frequência cardíaca (FC) e saturação periférica de oxigênio (SpO_2)

antes e após cada teste, como também dos dados antropométricos, e em seguida foram submetidos aos testes de caminhada em diferentes tipos de superfícies (TC6c e $TC6_E$) em dias distintos.

Instrumentos e procedimentos de avaliação

As medidas antropométricas foram coletadas para a caracterização da amostra, antes da aplicação do teste de caminhada. Inicialmente foi solicitado ao voluntário que fosse ao banheiro para que os fluidos residuais de diurese não interferissem na avaliação e permanece em pé para distribuição dos fluidos corpóreos. Foram analisados: estatura corporal em metros (m), com o voluntario descalço, usando roupas leves, em posição ortostática, com o instrumento de medida – estadiômetro; peso corporal (Kg); índice de massa corpórea (IMC) (Kg/m^2); gordura visceral (%); gordura corporal (%); músculo esquelético (%); por meio da balança de bioimpedância (balança de controle corporal, OMRON - HBF514C). O avaliado ficou em posição ortostática com os pés posicionados nas placas da balança e segurando a unidade de exibição realizando uma flexão de ombro a 90º. Uma corrente elétrica extremamente fraca de 50 kHz e menor que 500 μA era enviada através do corpo para determinar a quantidade de tecido adiposo. O indivíduo não sentiu esta corrente elétrica fraca, quando usar o produto. A balança de controle corporal de corpo inteiro permite a medição mais precisa e completa, utilizando a impedância bioelétrica através das mãos e pés, em vez de somente pés e conta com 7 indicadores corporais.

Questionário Internacional de Atividade Física (IPAQ)

Trata-se de um instrumento de fácil aplicação, boa precisão e baixo custo, que teve como objetivo determinar o nível de atividade física dos sujeitos avaliados. Oferecendo dados sobre duração da atividade, frequência, intensidade e tipo de atividade, sendo possível classificar as atividades em leves, moderadas e vigorosas[16]. Foi utilizado a versão curta do IPAQ, que é composta por quatro questões abertas e suas informações permitiram estimar o tempo despendido, por semana, em diferentes dimensões de atividade física (caminhada e esforços físicos de intensidades moderada e vigorosa) e de inatividade física (posição sentada) [16].

Teste da Caminhada dos Seis minutos no corredor ($TC6_C$)

O $TC6_C$ foi realizado em um ambiente fechado, piso plano, superfície resistente e não contendo pessoas transitando para não ocorresse interrupções durante a realização do teste. Foi utilizado um corredor de 30 metros de comprimento, demarcados de 1 metro a 1 metro, sinalizando o início e o final do trajeto, de acordo com as recomendações da American Thoracic Society (ATS)[5]. O momento de fazer a curva foi marcado com um cone que estava localizado meio metro antes do início e final de cada percurso[12,14]. O percurso foi demonstrado ao avaliado pelo examinador antes de iniciar o teste. O indivíduo realizou o teste apenas uma vez e foi orientado a caminhar em ritmo próprio, o mais rápido que pudesse e sem correr, durante os seis minutos, sendo permitido andar devagar, parar, relaxar quando necessário e retornar à caminhada quando se sentisse apto a reassumir o ritmo[14].

Foi utilizada a escala de Borg modificada, para verificar a dispneia, bem como a sensação de fadiga muscular, antes e ao término do teste. Durante todo o teste, a cada minuto, foi monitorada a frequência cardíaca (FC) e a saturação periférica de oxigênio (SpO_2) do indivíduo[17]. Para segurança foi realizada a verificação da FC e SpO_2 no 1º e 2º minuto após o término do teste[18]. Ao final do teste, a distância total percorrida foi registrada numa ficha estruturada pelos autores.

Teste da caminhada dos seis minutos em esteira ($TC6_E$)

O $TC6_E$ foi realizado na esteira rolante, da marca KIKOS modelo KS2202. Foi realizado a divisão da manta da esteira, para contagem de voltas e, posteriormente, a distância percorrida pelo voluntário. A contagem desta, foi feita por um contador mecânico de passos. O teste também foi realizado durante seis minutos seguindo as mesmas recomendações convencionais, sendo que a velocidade da esteira foi elevada ou diminuída pelo próprio participante, sem que este corresse. A cada minuto o indivíduo recebia o incentivo das frases padronizadas, a FC e SpO_2 eram registradas. O participante não visualizou a velocidade e a distância percorrida no painel da esteira, onde foi colocado a escala de Borg modificada[13, 14, 17]. Quando informado do término do teste, foi solicitado que parasse e colocasse os pés nas partes laterais da manta da

esteira. No 1º e 2º minutos após o término do teste, também foram registrados os valores de FC e SpO_2[18], bem como a cada minuto foram aferidas FC e SpO_2.

Análise dos dados

Os resultados foram computados em planilhas no software *Microsoft Office Excel* (2010) e posteriormente conferidos por dois indivíduos separadamente, objetivando o melhor controle possível na transferência dos resultados das avaliações. Os dados foram apresentados em mediana e intervalos interquartílicos (percentil 25 e percentil 75). O teste de *Shapiro-wilk* foi aplicado para testar a distribuição normal dos dados. Uma vez verificada a normalidade foi aplicado o teste t de *Student* não pareado – *Mann-Whitney*, para avaliar e comparar os valores das variáveis antropométricas e dos valores alcançados em ambos os testes de caminhada. O valor de $p < 0,05$ foi considerado como critério para significância estatística. O programa GraphPad Prism 5.0® foi usado para todas as análises (GraphPad software, San Diego, California/USA).

3. RESULTADOS

Foram avaliados 30 voluntários saudáveis, que realizaram em dias distintos o teste da caminhada de seis minutos no corredor ($TC6_C$) e o teste da caminhada de seis minutos na esteira ($TC6_E$). Os voluntários apresentaram idade em mediana para homens de 24 [21-28] anos e para as mulheres de 29.5 [22-34] anos. O índice de massa corporal (IMC) apresentou mediana de 24.5 [19.7-28.5] kg/m^2 para os homens, e 22.95 [19.6-25.4] kg/m^2 para as mulheres. Com relação aos dados obtidos das características antropométricas dos sujeitos, observamos diferenças estatísticas significativas para as variáveis entre os gêneros: altura ($p = 0.002$), gordura corpórea ($p = 0.0009$) e massa magra ($p = 0.0001$), como podem ser visualizadas logo abaixo na Tabela 1.

Tabela 1. Dados antropométricos da amostra.

Variáveis	Homens (n=7)	Mulheres (n=23)	*p* valor
Idade (anos)	24 [21-28]	29.5 [22-34]	0.35
Altura (cm)	1.72 [1.68-1.83]	1.60 [1.54-1.68]	0.002*
Peso (kg)	84.10 [50.6-85.7]	57.75 [49-66.6]	0.12
IMC (kg/m²)	24.5 [19.7-28.5]	22.95 [19.6-25.4]	0.67
Gordura corporal (%)	24.5 [10.5-31.2]	36.25 [28.2-39.7]	0.0009*
Massa livre de gordura (%)	37.3 [33.8-42.2]	25.75 [24.6-26.5]	0.0001*
Gordura visceral (%)	7.0 [3-11]	4.0 [3-6]	0.09

Valores expressos em mediana e interquartis 25% e 75%. IMC (Kg/m^2): índice de massa corporal;
* $p < 0,05$ (Teste *t* de student não pareado – *Mann-Whitney*).

Todos os voluntários toleraram muito bem a ambos os testes, sem nenhuma desistência, não havendo intercorrências durante e após a realização das coletas.

Os achados obtidos da variável distância dos participantes do gênero masculino mostram que estes apresentaram para a distância total em metros uma mediana de 543 [363-603] no $TC6_{C,}$ contrapondo 438.4 [364.3-664] metros do $TC6_E$. Na variável de saturação periférica de oxigênio (SpO_2), o $TC6_C$ obteve 96 [96-97%], contrapondo o valor obtido no $TC6_E$ 98 [98-99%], mostrando diferença significativa (p= 0.007). Não houve diferença estatisticamente significativa nas diferentes modalidades, $TC6_C$ e $TC6_E$, analisando os valores das variáveis coletados de dispneia, fadiga muscular, pressão arterial sistólica (PAS), e pressão arterial diastólica (PAD). Como também, na variação da frequência cardíaca no primeiro e segundo minutos (ΔFC recup) pós teste menos a frequência cardíaca final para este grupo estudado.

Quando comparamos as distâncias percorridas obtidas pelas participantes mulheres, encontramos valores de distância percorrida significativamente menores na mediana, de 429.4 [357.4-514.4] metros do $TC6_E$ contrapondo, 523.5 [477.8-569.3] metros para o $TC6_{C,}$ mostrando significância estatística (p = 0.005) entre os testes. Em relação aos dados das demais variáveis, observou-se que obtiveram comportamento semelhante ao grupo masculino, não sofrendo alterações entre os testes.

Quando foram comparadas as duas modalidades do teste de caminhada, em relação à variável frequência cardíaca (FC), para o grupo masculino, pode-se observar que os sujeitos apresentam um aumento da FC no início do teste e tenderam a apresentar um platô até o final, em ambos os testes. Observamos que no primeiro e segundo minuto após o término do teste, considerados minutos de recuperação, os sujeitos retornaram ou se aproximaram dos seus valores basais, conforme ilustrado na Figura 1A. A saturação periférica de oxigênio (SpO_2) antes, durante e após no corredor ($TC6_C$) e na esteira ($TC6_E$) nos demostrou uma constância dos valores para esta última modalidade em relação ao teste convencional, no corredor ($TC6_C$). Este por sua vez, mostrou um decréscimo de valores, demostrado na Figura 1B.

Figura 1. Comportamento das variáveis de frequência cardíaca e saturação periférica de oxigênio antes, durante e após os testes da caminhada dos seis minutos no corredor ($TC6_C$) e na esteira ($TC6_E$) no grupo masculino.

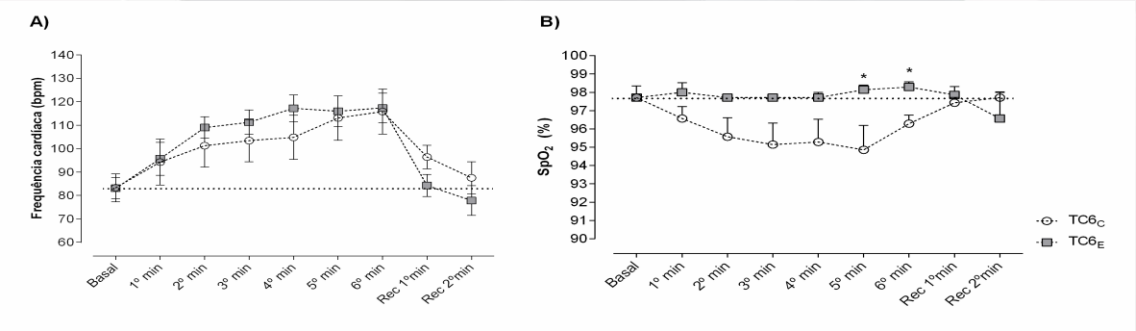

Valores expressos em mediana e interquartis 25% e 75%. SpO_2: Saturação periférica de oxigênio; Rec 1º min: Frequência cardíaca no primeiro minuto após o término do teste; Rec 2º min: Frequência cardíaca no segundo minuto após o término do teste; * $p < 0,05$ (Teste *t* de student não pareado – *Mann-Whitney*).

Quando comparamos no grupo feminino, a variação da frequência cardíaca (FC), nos testes da caminhada dos seis minutos no corredor ($TC6_C$) e na esteira ($TC6_E$), verificou-se que ocorreu discrepância entre as duas modalidades, não sendo um comportamento que gerasse significância estatística, mas ocorreu uma formação de uma constância de valores para cada teste, mais evidente no teste na esteira ($TC6_E$), ilustrado abaixo na Figura 2A. Em relação à saturação periférica de oxigênio (SpO_2), nas duas modalidades do teste de caminhada, demostrou uma sútil diminuição dos valores comparados aos basais em ambos os testes, até o quarto minuto. Do quinto minuto em diante, foi observada uma tenacidade e retomada aos valores iniciais, demostrado na Figura 2B.

Figura 2. Comportamento das variáveis de frequência cardíaca e saturação periférica de oxigênio antes, durante e após os testes da caminhada dos seis minutos no corredor ($TC6_C$) e na esteira ($TC6_E$) no grupo feminino.

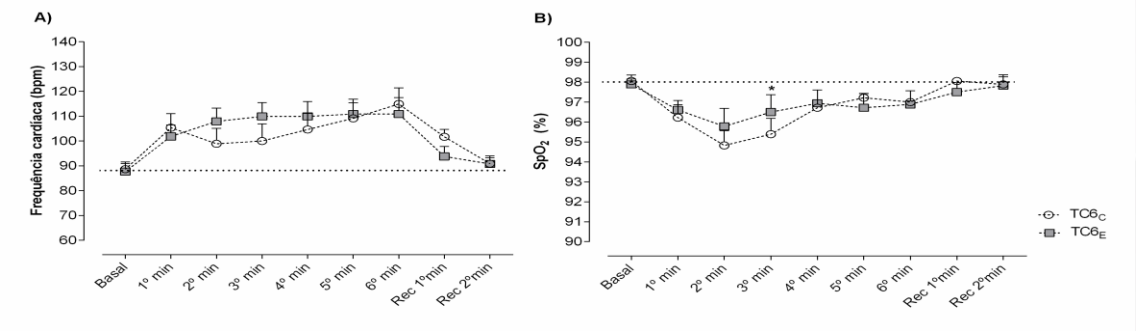

Valores expressos em mediana e interquartis 25% e 75%. SpO_2: Saturação periférica de oxigênio; Rec 1º min: Frequência cardíaca no primeiro minuto após o término do teste; Rec 2º min: Frequência cardíaca no segundo minuto após o término do teste; * $p < 0,05$ (Teste *t* de student não pareado – *Mann-Whitney*).

Em relação aos resultados obtidos após aplicação do IPAQ[16], observamos que no grupo masculino 14,3% dos indivíduos foram classificados como muito ativos e 42,8% ativos. Já no grupo feminino 5,6% foram classificados muito ativos e 44,4% ativos. Desta forma o grupo masculino demostrou maior desempenho, mesmo sendo uma amostra menor, porém esses dados não prejudicaram porque demostraram maior desempenho em relação à distância percorrida nos dois testes realizados.

4. DISCUSSÃO

Nosso estudo pretendeu tornar o $TC6_E$ ainda mais disponível em concordância com os estudos de Stevens e colaboradores (1999)[15]. Testes de caminhada são comumente utilizados na prática clínica com o objetivo de predizer consumo máximo de oxigênio atingido durante avaliação de sujeitos[11]. Na habilidade do indivíduo em executar tarefas físicas, integrar-se socialmente e preservar suas atividades mentais, ou mesmo a potencialidade para desempenhar as atividades de vida diária (AVD), proporcionando qualidade de vida (QV)[19, 20], pode ser conceituado como capacidade funcional.

Os nossos resultados comparando os grupos masculino do feminino, mostraram diferenças antropométricas que já eram esperadas, no que diz respeito à altura, gordura corpórea e massa livre de gordura, devido ao gênero[21]. Os sujeitos de ambos os grupos também foram classificados como eutróficos[22], quando descritos para o índice de massa corpórea (IMC), já esperado por se tratar de uma população saudável.

Stevens et al (1999)[15] em seu estudo avaliaram 9 homens e 12 mulheres com idade de 65 ± 10,9 anos, comparando o teste de caminhada em esteira e o convencional. Os sujeitos deste estudo caminharam uma distância 14% maior no teste em corredor. Isso provavelmente reflete uma menor familiaridade dos voluntários em andar na esteira. Corroborando assim com os achados do nosso estudo, no qual foram avaliados 30 sujeitos saudáveis (7 homens e 23 mulheres), com idades medianas para homens de 24 [21-28] anos e para as mulheres de 29.5 [22-34] anos, obtivemos uma maior distância percorrida no corredor, em ambos os gêneros, visto que o grupo masculino caminhou em média 20% a mais no teste do corredor e o grupo das mulheres caminhou aproximadamente 18% a mais, quando comparado ao $TC6_E$. No entanto o grupo avaliado no presente estudo apresentou um mediana de idade bem inferior aos sujeitos do estudo de Stevens e colaboradores mostrando que os voluntários caminharam dentro da faixa que se esperava.

Mesmo os indivíduos tendo caminhado menos que o predito pelas equações de referência de Enright e Sherril[23], Troosters *et al.*[24] e Enright *et al.*[25], o estudo de Enright (2003)[26], sugere que indivíduos normais caminhem uma distância entre 400 e 700 metros, o que foi encontrado nesse estudo e, portanto isso mostra que os voluntários obtiveram bom desempenho dentro do previsto pelos autores em relação à metragem descrita acima.

O fato de os voluntários terem caminhado menos na esteira pode ser atribuído, segundo Toledo *et al.*[27], à menor familiarização dos indivíduos com a esteira ergométrica. Com base nesse estudo, infere-se que a não familiarização do voluntário com a esteira é mais um fator que superestima, ainda mais, a distância prevista em relação àquela obtida, portanto, comprometendo de forma considerável o desempenho do indivíduo. Sendo este o motivo pelo qual o gênero feminino obteve menor distância no $TC6_E$.

Silva[28] confirmou que as equações preditivas superestimam a distância para o grupo de indivíduos adultos saudáveis que foram submetidos ao TC6. Nesta população, os voluntários não tiveram encorajamento verbal o que não aconteceu com a amostra do presente estudo, a qual foi estimulada a caminhar por estímulo verbal dos avaliadores durante todos os seis minutos do teste de caminhada.

No nosso estudo foi demonstrado que as variáveis fisiológicas mantiveram-se com valores semelhantes entre os testes. O TC6 foi validado por alta correlação com cargas de trabalho, frequência cardíaca e SpO_2, as respostas de dispnéia quando comparadas com bicicleta ergométrica padrão e exercício em esteira testes[24, 29].

As vantagens de realizar $TC6_E$ incluem a possibilidade de avaliação cardiovascular e oximetria de pulso continuamente de forma mais prática, a maior facilidade de administração de oxigênio quando necessário e a conveniência de fazê-lo dentro do laboratório ou clínica com controle das condições ambientais. O teste de caminhada em esteira requer um mínimo de tecnologia (esteira), no entanto, pode haver problemas de coordenação dos pacientes, pois eles têm que andar na esteira e simultaneamente ajustar a velocidade[24, 31].

Ao analisar a classificação do IPAQ[16] observou-se que o grupo masculino possui estatisticamente um número maior de voluntários como muito ativos, comparados com o grupo feminino, porém esses dados não apresentam prejuízos ao nosso estudo, fato que pode ser confirmado já que o grupo masculino percorreu uma distância maior. Corroborando aos estudos de Cieslak *et al*. (2012)[32] onde foi aplicado o questionário IPAQ observando que os voluntários apresentaram níveis satisfatórios de atividade física, e segundo este estudo, a maioria dos participantes está inserida em um estilo de vida ativo, confirmando que o gênero masculino tenha se diferenciado significativamente em relação às mulheres quanto aos níveis de atividade física.

5. CONCLUSÃO

Com base nos achados obtidos no presente estudo, de comparação dos testes de caminhada de seis minutos, nas duas modalidades, no corredor e na esteira ergométrica, em voluntários saudáveis foi demonstrado que o $TC6_E$ é útil como forma alternativa na prática clínica, pois possibilitou quantificar a tolerância ao exercício, e a capacidade

física dos sujeitos. O comportamento das variáveis FC e dispneia foram iguais em todas as modalidades, portanto, exigiu desempenho e esforço físico dos voluntários em ambos os testes. O estudo demonstrou assim, que ambos as modalidades do teste de caminhada de 6 minutos (TC6) estudadas aqui, podem ser consideradas testes submáximos, porém sugerimos que mais estudos sejam realizados, com uma maior amostra, comparando ambos os testes, bem como a necessidade de uma equação de referência para o $TC6_E$.

Visando a melhor aplicabilidade e reprodutibilidade do $TC6_E$, sugerimos estudos futuros com amostras mesmo em indivíduos saudáveis, com diferentes patologias, sendo substancialmente maiores (*e.g.*, multicêntricos), e/ou com técnica de amostragem randomizada, pois estes tornam-se necessários para que os valores de referência adequados para distância percorrida no $TC6_E$ sejam especificamente estudados tornando mais representativo. Além disso, sugerimos mais estudos comparativos com outras modalidades do TC6.

REFERÊNCIAS

1. Cooper, K. H. A means of assessing maximal oxygen intake. ***J.A.M.A***. 203:201–204. 1968.

2. McGavin, CR., M. Artvinli, H. Naoe, and G. J. R. McHardy. Dyspnea, disability, and distance walked: comparison of estimates of exercise performance in respiratory disease. ***B.M.J***. 2:241–243. 1978.

3. Butland, RJA, J. Pang, E. R. Gross, A. A. Woodcock, and D. M. Geddes Two, six, and 12 minute walking tests in respiratory disease. ***B.M.J.*** 284:1607–1608. 1982.

4. Bittner V, Weiner DH, Yusuf S, Rogers WJ, McIntyre KM, Bangdiwala SI, Kronenberg MW, Kostis JB, Kohn RM, Guillotte M, Greenberg B, Woods PA, Bourassa MG. Prediction of mortality and morbidity with a six minute walk test in patients with left ventricular dysfunction. ***J.A.M.A***. 1993*;* 270:1702–1707.

5. American Thoracic Society (ATS). Committee on Proficiency Standards for Clinical Pulmonary Function Laboratories. ATS statement: guidelines for the six-minute walk test. **Am J Respir Crit Care Med.** 2002: 166(1):111-7.

6. Mazo GZ, Liposcki DB, Ananda C, Prevê D. Condições de saúde, incidência de quedas e nível de atividade física dos idosos. **Rev Bras Fisioter**. 2007;11(6):437-42.

7. Fernandes PM, Pereira NH, Santos ACBC, Soares MESM. Teste de Caminhada de Seis Minutos avaliação da capacidade funcional de indivíduos sedentários. **Rev Bras Cardiol**, v. 25, n. 3, p. 185-191, 2012.

8. Silva AR, Miranda HÁAA, Miranda DB, Benito LAO, Costa CMA Souza SESM, Barros JF. Análise da prática clínica fisioterapêutica baseada em evidências. **EFDeportes.com**. 2016. Buenos Aires, 21, 219.

9. Gastaldi AC, Magalhães CMB, Baraúna MA, Silva EMC, Souza HC. Benefícios da cinesioterapia respiratória no pós-operatório de colecistectomia laparoscópica. **Rev Bras Fisioter.** 2008;12(2):100-6.

10. Britto RR, Sousa LAP. Teste de caminhada de seis minutos – uma normatização brasileira. **Fisioter Mov.** 2006;19(4):49-54.

11. Morales-Branhir JE, Vidal CDP, Romero MJR, Castro MGB, Villegas AL, Zamboni M. Teste de caminhada de seis minutos: uma ferramenta valiosa na avaliação do comprometimento pulmonar. **J Bras Pneumol** 2011; 37(1):110-7.

12. Soares, MR; PEREIRA CAC. Teste de caminhada de seis minutos: valores de referência para adultos saudáveis no Brasil. **J Bras Pneumol,** v. 37, n. 5, p. 576-583, 2011.

13. Dias CMCC, Pereira N, Bonfim KPP, Reis HFC, Mayer AF, Camelier FWR. Desempenho no teste de caminhada de seis minutos e fatores associados em adultos jovens saudáveis. **Revista Pesquisa em Fisioterapia**. 2017;7 (3):408-417.

14. Santos LOD, Jamami M, Di Lorenzo VAP, Ronchi CF, Arca EA, Pessoa BV. Aplicabilidade das equações de referência para o teste de caminhada de seis minutos em adultos e idosos saudáveis de um município do estado de São Paulo. **Fisioter. Pesqui.** São Paulo, v. 20, n.2, p. 172-177, Junho 2013.

15. Stevens D, Elpern E, Sharma K, Szidon P, Ankin M, Kesten S. Comparison of hallway and treadmill six-minute walk tests**. Am J Respir Crit Care Med**. 1999;160(5 Pt 1):1540-3.

16. Matsudo S, Araújo T, Marsudo V, Andrade D, Andrade E, Braggion G. Questionário internacional de atividade física (IPAQ): estudo de validade e reprodutibilidade No Brasil. **Revista Brasileira de Atividade Física & Saúde**, v. 6, n. 2, p. 5-18, 2001.

17. Iwama AM, Andrade GND, Shima P, Tanni SE, Godoy ID, Dourado VZ. The six-minute walk test and body weight-walk distance product in healthy Brazilian subjects. **Braz J Med Biol Res**, Ribeirão Preto, v. 42, n. 11, p. 1080-1085, nov. 2009.

18. Almeida, AL, Rafo RM, Gil RS, Vargas GB, Silva G. Resposta do lactato sanguíneo, frequência cardíaca e percepção subjetiva de esforço, durante um teste progressivo no exercício supino. **Revista Brasileira de Prescrição e Fisiologia do Exercício (RBPFEX)**, v. 2, n. 8, p. 10, 2008.

19. Pedrosa R, Holanda G. Correlação entre os testes de caminhada, marcha estacionária e TUG em hipertensas idosas. **Rev Bras Fisioter**. 2009;13(3):252-6.

20. Araújo DSMS, Araújo CGS. Aptidão física, saúde e qualidade de vida relacionada à saúde em adultos. **Rev Bras Med Esporte**. 2000;6(5):194-203.

21. Palma A. Exercício físico e saúde; sedentarismo e doença: epidemia, causalidade e moralidade. **Motriz**. 2009;15(1):185-91.

22. Fagundes AA, Barros DD, Duar HA, Sardinha LMV, Pereira MM, Leão MM. Vigilância alimentar e nutricional-SISVAN: orientações básicas para a coleta, processamento, análise de dados e informação em serviços de saúde. **Brasília: Ministério da Saúde**, v. 22, 2004.

23. Enright PL, Sherrill DL. Reference equations for the six-minute walk in healthy adults. **Am J Resp Crit Care Med**. 1998 Nov; 158(5 Pt 1):1384-7.

24. Troosters T, Vilaro J, Rabinovich R, Casas A, Barbera JA, Rodriguez-Roisin R, Roca J. Physiological responses to the 6-min walk test in patients with COPD. **Eur Respir J.** 2002 Sep; 20(3):564-9.

25. Enright PL, McBurnie MA, Bittner V, Tracy RP, McNamara R, Arnold A, Newman AB. The 6-min walk test: a quick measure of functional status in elderly adults. **Chest**. 2003, Feb; 123(2):387-98.

26. Enright PL. The six-minute walk test. **Respiratory Care**. Aug**;** 48(8):783-785. 2003.

27. Toledo A, Ribeiro K, Silva AB, Costa D. Comparação entre o teste de caminhada de seis minutos no corredor e na esteira rolante. **Rev Bras Fisioter**. 2005 Jan-Fev;6 (1):41-5

28. Silva MIFM. Comparação entre diferentes formas do teste de caminhada de seis minutos em indivíduos saudáveis e em portadores de DPOC [dissertação]. Piracicaba (SP): Universidade Metodista de Piracicaba; 2006.

29. Langenfeld H, Schneider B, Grimm W, Beer M, Knoche M, Riegger G, Kochsiek K. The six-minute walk test: an adequate exercise test for pacemaker patients? ***PACE.*** 1990. 13: 1761–1765

30. Bernstein ML Despars JA, Singh NP, Avalos K, Stansbury DW, Light RW. Reanalysis of the 12-minute walk in patients with COPD. ***Chest***. . 1994. 105:163–167.

31. Guz A, Cockcroft A, Beaumont A. A self-paced treadmill-walking test for breathless patients. **Thorax**. 1985; 40:459-464.

32. Cieslak F, Cavazza JF, Lazarotto L, Titski, ACK, Stefanello JMF, Leite N. Análise da qualidade de vida e do nível de atividade física em universitários. **Journal of Physical Education**, 2012. v. 23, n. 2, p. 251-260.

ANÁLISE DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.715.929-SP (2017/0325277-1) E A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI Nº 12.651/2012 (NOVO CÓDIGO FLORESTAL)

ANALYSIS OF SPECIAL REMEDY No. 1,715,929-SP (2017 / 0325277-1) AND THE POSSIBILITY OF RETROATIVE APPLICATION OF LAW No. 12.651/2012 (NEW FOREST CODE)

ANÁLISIS DEL RECURSO ESPECIAL Nº 1.715.929-SP (2017 / 0325277-1) Y LA POSIBILIDAD DE APLICACIÓN RETROATIVA DE LA LEY Nº 12.651/2012 (NUEVO CÓDIGO FLORESTAL)

Jamila Oliveira Medeiros
Pós-Graduação Máster Y Doctorado en Derecho (UPV)
E-mail: jamilaomedeiros@hotmail.com

RESUMO

O presente trabalho trata-se de uma análise sobre o Recurso Especial nº 1.715.929 – SP (2017/0325277 – 1). O texto abordará os conceitos de meio ambiente, direito ambiental, princípio, responsabilidade civil e penal. Por fim, verifica a possibilidade da aplicação retroativa da lei mais benéfica.

Palavras-chaves: Recurso Especial nº 1.715.929 – SP (2017/0325277 – 1); Responsabilidade; Retroatividade.

ABSTRACT

The present work deals with an analysis on the Special Appeal nº 1,715,929 - SP (2017/0325277 - 1). The text will address the concepts of environment, environmental

law, principle, civil and criminal liability. Finally, it checks the possibility of retroactive application of the most beneficial law.

Keywords: Special Appeal nº 1,715,929 - SP (2017/0325277 - 1); Responsibility; Retroactivity.

RESUMEN

El presente trabajo se trata de un análisis sobre el Recurso Especial nº 1.715.929 - SP (2017/0325277 - 1). El texto abordará los conceptos de medio ambiente, derecho ambiental, principio, responsabilidad civil y penal. Por último, comprueba la posibilidad de la aplicación retroactiva de la ley más benéfica.

Palabras-clave: Recurso Especial nº 1.715.929 - SP (2017/0325277 - 1); responsabilidad; Retroactividad.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata da aplicação do princípio da retroatividade da lei para beneficiar o réu que incorreu em crime ambiental.

O trabalho tem como objetivo analisar a responsabilidade civil e penal na seara ambiental, à luz do conflito de normas, averiguando a possibilidade de aplicação do princípio da retroatividade ou do *"tempus regit actum*".

No mesmo diapasão, apresenta como objetivo específico a análise do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em relação ao Recurso Especial nº 1.715.929 – SP (2017/0325277 – 1) e a possibilidade de retroatividade do Novo Código Florestal (Lei nº 12.615/2012), para beneficiar o réu.

Inicialmente, traz os conceitos de meio ambiente e direito ambiental. Na sequência, discorre sobre os principais princípios que norteiam o direito ambiental.

E ao final, analisa o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça em relação ao Recurso Especial nº 1.715.929 – SP (2017/0325277-1), à luz da responsabilidade civil e penal, verificando a possibilidade de aplicação do princípio da retroatividade em razão da conduta ilícita ser anterior à vigência do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

Para escrever o presente trabalho foi realizada a pesquisa utilizando o método indutivo-dedutivo, pesquisando através de sites leis, jurisprudência e artigos, bem como, utilizando livros, buscou-se subsídios para analisar o Recurso Especial nº 1.715.929 – SP (2017/0325277-1) e a possibilidade de aplicação retroativa do novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

2. MEIO AMBIENTE E OS CÓDIGOS FLORESTAIS BRASILEIROS

A cada dia, observa-se mudanças no meio ambiente, sendo o homem o principal colaborador para essa realidade. A explosão demográfica, a urbanização, o crescimento industrial são alguns dos muitos fatores que geram a degradação do meio ambiente, ocasionando sérias consequências para a geração atual e principalmente, para as futuras.

A partir dessa constatação, desde meados do século passado, o mundo passou a editar medidas mais rigorosas para preservação do meio ambiente. No Brasil, o primeiro diploma legal a tratar da matéria foi a Lei nº 4.771/1965, também chamada de Código Florestal, anos depois sendo substituída pela Lei nº 12.651/2012 e suas alterações.

No acervo da legislação pátria, a Lei nº 6.938/1981, em seu artigo 3º, inciso I, se encarregou de trazer a definição legal de meio ambiente:

> Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
>
> I – Meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Nesse diapasão, é mister frisar que a sociedade e o Poder Público têm um papel fundamental para a conservação e recuperação do meio ambiente, tendo como norte o Direito Ambiental, que segundo (AMADO, 2015), consiste em “ramo direito público composto por princípios e regras que regulam as condutas humanas que afetem, potencial ou efetivamente, direta ou indiretamente, o meio ambiente em todas as suas modalidades”.

3. PRINCÍPIOS

A Magna Carta de 1988 também tratou de disciplinar a matéria, trazendo vários princípios implícitos e explícitos que regem o Direito Ambiental no Brasil.

Contudo, antes de analisar esse rol, faz-se importante compreender a definição de princípio. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello (1980, p. 230):

> Princípio é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo.

Dessa forma, corroborando com a definição acima, tem-se que os princípios são norteadores do ordenamento jurídico, servindo de verdadeiros guias para se chegar à uma solução razoável em situações que a lei deixou de observar.

A Constituição Federal de 1988 trouxe princípios importantes, basilares do Direito Ambiental, como o princípio da dignidade da pessoa humana, em seu artigo 1º, inciso III. Esse princípio é garantidor de uma existência digna em todas as esferas do Direito, aplicando-se ao Direito Ambiental no que tange à garantia de um meio ambiente equilibrado, como mecanismo essencial para uma vida saudável, como bem explica Edis Miralé (2000, p. 96):

> O reconhecimento do direito a um meio ambiente sadio configura-se, na verdade, como extensão do direito à vida, quer sob o enfoque da própria existência física e saúde dos seres humanos, quer quanto ao aspecto da dignidade desta existência – a qualidade de vida -, que faz com que valha a pena viver.

Portanto, percebe-se a importância que legislador constituinte atribuiu à qualidade de vida, relacionando-a intimamente com o direito fundamental à vida, o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, como forma de garantir qualidade de vida ao homem, a partir da existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O artigo 225 do supracitado Diploma Legal, também trouxe uma série de princípios, dentre eles, o princípio da solidariedade intergeracional e o princípio da responsabilidade.

Os princípios da solidariedade intergeracional e da responsabilidade encontram-se explícitos no *caput* do artigo 225, da Constituição Federal de 1988:

> Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Conforme se observa, não só as gerações presentes são detentoras do direito de viverem em um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo de responsabilidade dessas gerações e do poder público, a obrigação de cuidar, para que as futuras gerações também possam utilizá-lo.

Na mesma esteira, observa-se o princípio da responsabilidade, quando coloca o dever de preservação à coletividade e ao poder público, refletindo em leis específicas, atribuindo o dever de pagar pela utilização dos recursos naturais (usuário pagador) e também, pelo risco de degradação da atividade desenvolvida (poluidor pagador).

Porém, é imprescindível conhecer os princípios da retroatividade e "tempus regit actum", que apesar de não estarem diretamente ligados à esteira do Direito Ambiental, são objetos de estudo deste trabalho.

No entanto, antes de adentrar nos conceitos dos princípios supramencionados, faz-se necessário relatar o panorama no qual a discussão se desenvolve.

4. ANÁLISE DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.715.929-SP (2017/0325277-1)

O trabalho consiste na análise do Recurso Especial nº 1.715.929 – SP (2017/0325277-1) que decorre de ação civil pública ambiental proposta pelo Ministério Público de São Paulo contra particulares, com o objetivo de cessar a prática de atividades danosas ao meio ambiente, em especial nas Áreas de Preservação Permanente de imóvel rural, bem como, de buscar a recuperação da área degradada e a demarcação da Reserva Legal, sendo os pedidos do Ministério Público deferidos pelo juízo de primeiro grau.

Os particulares interpuseram Apelação no Tribunal do Justiça do Estado de São Paulo, sob a argumentação que a Área de Preservação Permanente (APP) poderia ser computada na Área de Reserva Legal, tendo por base o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012). O que foi acolhido pelo Tribunal do Justiça do Estado de São Paulo.

Na sequência, o Ministério Público de São Paulo interpôs Recurso Especial apontando que ao dar provimento à Apelação, o Tribunal de Justiça de São Paulo atribuiu posicionamento diverso ao adotado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Antes de se adentrar na discussão sobre a retroatividade ou não do Novo Código Florestal, faz-se necessário compreender os conceitos de Área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente, conforme preleciona Oshiro:

> Reserva Legal nada mais é do que a área localizada na propriedade ou posse rural determinando os percentuais de vegetação que devem ser conservados nessas propriedades.
>
> Já a Área de Preservação Permanente (APP) constitui áreas protegidas, devendo ser conservada a vegetação nativa preservando os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, além de proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Ocorre que na vigência da Lei nº 4.771/1965 (Código Florestal Antigo), a Área de Reserva Legal não incluía em seu cômputo a Área de Preservação Permanente.

Contudo, a Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal) trouxe essa possibilidade.

Entretanto, é imprescindível considerar que a ocorrência da conduta ilícita que gerou a Ação Civil Pública é anterior a vigência da Lei nº 12.615/2012, sendo este o debate travado, no que tange à possibilidade da retroatividade da lei.

Segundo Maria Helena Diniz (1998):

> [...] quando uma lei modifica ou regula, de forma diferente, a matéria versada pela lei anterior, seja em decorrência da ab-rogação (revogação total da lei anterior) ou pela derrogação (revogação parcial da lei anterior), podem surgir conflitos entre as novas disposições e as relações jurídicas já consolidadas sob a égide da velha norma revogada.

Diante dessa situação, é possível uma lei posterior à conduta ser a ela aplicada?

A doutrina se dedicou à solução dessa questão, estabelecendo dois preceitos. O primeiro é a aplicação de normas transitórias, que são normas temporárias que buscam solucionar conflitos na fase de adaptação entre a lei antiga e a nova. O segundo preceito é a possibilidade ou não da aplicação da retroatividade.

Quanto à possibilidade ou não da aplicação do princípio da retroatividade, tem-se por base dois fundamentos no ordenamento jurídico pátrio. O primeiro, o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988:

> Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos:
>
> [...]

> XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e à coisa julgada;

Ao analisar o artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Cidadã de 1988, percebe-se de maneira cristalina que o princípio da retroatividade não é absoluto, de modo que a nova lei poderá alcançar a conduta ilícita praticada anteriormente, desde que não macule o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Ainda nesse diapasão, tem-se o artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro (LINDB):

> Art. 6º - A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.
>
> **§ 1º** Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.
>
> **§ 2º** Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.
>
> **§ 3º** Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

O artigo 6º, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, traz um regramento de aplicação imediata da nova lei, tendo como preceito o respeito ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada.

Dessa forma, é nítido que a LINDB, busca disciplinar a aplicação da lei no tempo e no espaço, adotou como regra a irretroatividade da norma ou o princípio do "*Tempus Regit Actum*", que por sua vez, se contrapõe ao princípio da Retroatividade.

Entretanto, faz-se necessário observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) na situação narrada no Recurso Especial (RESP) nº 1.715.929 – SP, onde deu provimento ao RESP interposto pelo Ministério Público de São Paulo, acolhendo a argumentação de que a nova lei (Lei nº 12.651/2012 – Novo Código Florestal) não poderia retroagir para computar a área de reserva legal incluindo a área de preservação permanente, tendo por base a disciplina do artigo 6º da LINDB.

Contudo, apesar desse entendimento ser a regra adotada para as questões ambientais no que tange à responsabilidade civil, faz-se necessário tratar um paralelo com a responsabilidade penal.

Carlos Roberto Gonçalves, em sua obra, traz o conceito de responsabilidade civil (2011, p. 24):

> A responsabilidade civil tem, pois, como um de seus pressupostos, a violação do dever jurídico e o dano. Há um dever jurídico originário, cuja violação gera um dever jurídico sucessivo ou secundário, que é o de indenizar o prejuízo.

O Código Civil Brasileiro contemplou a responsabilidade civil no seu artigo 186:

> Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Após análise dos conceitos supracitados, percebe-se que a responsabilidade civil tem como pressuposto a ocorrência do dano, ainda que moral, gerando a obrigação de indenizar.

Já a responsabilidade penal só poderá ser imputada para aqueles que concorrerem para a execução de crimes previstos na lei. Dessa forma, a conduta ilícita tem que estar expressa na lei, não se permitindo interpretação analógica.

Contudo, na seara ambiental, a responsabilidade penal está fundamentada no artigo 225, **§ 3º, da Constituição Federal de 1988:**

> **Art. 225 -** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
>
> [...]
>
> **§ 3º** As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Corroborando com o artigo supracitado, a responsabilidade penal ambiental é aplicada independentemente da reparação do dado.

> Dessa forma, apesar da conduta lesiva criminal ser considerada bem mais grave, a Constituição Federal de 1988, adota o princípio da Retroatividade da norma para beneficiar o réu, conforme se depreende do artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal de 1988:
>
> Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos:
>
> [...]
>
> XL – A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

Contudo, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) pode ser considerado equivocado, devendo a Corte Superior apreciar as situações concretas à luz da seara no campo da responsabilidade e princípios constitucionais aplicados à seara criminal.

Pois, ainda que a responsabilidade penal dependa da prática de conduta ilícita expressa em lei como crime, porém, a retroatividade deve abarcar a figura do réu que se enquadre em qualquer situação de crime.

CONCLUSÃO

O presente trabalho tratou do papel fundamental que a sociedade e o Poder Público possuem para a conservação e recuperação do meio ambiente, tendo como norte o Direito Ambiental, que é composto por princípios e regras que regulam as condutas humanas que afetam o meio ambiente.

Abordou a disciplina contida na Magna Carta de 1988 que trouxe vários princípios implícitos e explícitos que se destinam a reger o Direito Ambiental no Brasil.

Dessa forma, observou-se a importância que legislador constituinte atribuiu à qualidade de vida, relacionando-a intimamente com o direito fundamental à vida, o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, como forma de garantir qualidade de vida ao homem, a partir da existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Na sequência, abordou os principais princípios que norteiam o Direito Ambiental no Brasil, como o princípio da solidariedade intergeracional e o princípio da responsabilidade.

Por fim, conceituou a responsabilidade civil e penal, bem como, trouxe um panorama geral do princípio da retroatividade e do "*tempus regit actum*".

O trabalho analisou o Recurso Especial nº 1.715.929 – SP (2017/0325277-1) que decorreu de ação civil pública ambiental proposta pelo Ministério Público de São Paulo contra particulares, que teve como objetivo cessar a prática de atividades danosas ao meio ambiente, em especial nas Áreas de Preservação Permanente de imóvel rural, bem como, buscar a recuperação da área degradada e a demarcação da Reserva Legal, sendo estes os pedidos do Ministério Público deferidos pelo juízo de primeiro grau.

Contudo, o trabalho resultou em uma análise crítica do embate processual, que culminou no posicionamento equivocado do Superior Tribunal de Justiça (STJ), pois a Corte Superior deixou de apreciar as situações concretas à luz da seara no campo da responsabilidade e princípios constitucionais aplicados à seara criminal.

Ainda, deixou de considerar que apesar responsabilidade penal depender da prática de conduta ilícita expressa em lei como crime, a retroatividade deve abarcar a figura do réu que se enquadre em qualquer situação de crime, independente de ocorrer ou não na seara ambiental, possibilitando a aplicação da lei mais benéfica para o réu.

REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico. Resumo Direito Ambiental: Esquematizado. 3 ed. São Paulo: Método, 2015. p. 5.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em 05 de outubro de 2018, às 19hs.

_____. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm. Acesso em 04 de outubro de 2018, às 17hs.

_____. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm. Acesso em 04 de outubro de 2018, às 17hs28min.

_____. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em 04 de outubro de 2018, às 18hs.

_____. Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm. Acesso em 04 de outubro de 2018, às 19hs.

_____. Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em 04 de outubro de 2018, às 18hs30min.

_____. Recurso Especial nº 1.715.929 - SP. Disponível em: https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/551170395/recurso-especial-resp-1715929-sp-2017-0325277-1/inteiro-teor-551170405?ref=juris-tabs. Acesso em 04 de outubro de 2018, às 19hs30min

DINIZ, Maria Helena. *Conflito de leis*.3. ed. rev. – São Paulo: Saraiva, 1998. Pag. 36.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil brasileiro, Responsabilidade**.** 7ª ed. São Paulo. Saraiva, 2011. V.7. p. 24

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Elementos de Direito Administrativo.** 1 a. ed., RT. São Paulo: 1980.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: Doutrina, Prática, Jurisprudência e Glossário.** 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

OSHIRO, Viviani Tiemi**.** Qual a diferença entre Reserva Legal e Área de Preservação Permanente (APP)? Disponível em: https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2021598/qual-a-diferenca-entre-reserva-legal-e-area-de-preservacao-permanente-app-viviani-tiemi-oshiro. Acesso em 05 de outubro de 2018, às 20hs41min.

A PARAJUDICIDADE POLÍTICA NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS: ANÁLISE DO "QUINTO CONSTITUCIONAL": UM DIÁLOGO ENTRE POLÍTICA E DIREITO

THE POLITICAL PARAJURIDICITY AND ITS INFLUENCES IN THE "CONSTITUTIONAL FIFTH": A DIALOGUE BETWEEN POLITICS AND LAW

LA PARAJUDICIÓN POLÍTICA Y SUS INFLUÊNCIAS EN EL "QUINTO CONSTITUCIONAL": UN DIÁLOGO ENTRE POLÍTICA Y DERECHO

Adriano Romualdo Fernandes de Araújo
Discente do Curso de Direito
E-mail: arfa297@yahoo.com.br

Noel de Oliveira Bastos
Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte (IESRN)
E-mail: npbastos@hotmail.com

RESUMO

O presente ensaio versa a despeito da parajudicidade política nos tribunais brasileiros que se expressa através do instituto do "quinto constitucional". Como objetivos gerais, serão destacadas as influências políticas nas nomeações do quinto constitucional, previsto na Constituição de 1988, artigo 94. Por sua vez, como objetivo específico, será abordado o "quinto constitucional" como instituto de acesso democrático das carreiras da advocacia e Ministério Público em relação às vagas dos tribunais brasileiros, para assegurar uma composição heterogênea, sem concurso público, como uma das influências positivas da parajuridicidade, que é o fenômeno da influência política no sistema jurídico. Por outro lado, sob a ótica da parajudicidade pelo viés negativo, sendo

este pressuposto, necessário a resolução dos conflitos de interesses políticos e judiciais, uma vez que, tal vertente visa a dar legitimidade alternativa dessas divergências.

Palavras-chave: Quinto constitucional, Tribunais, Parajuridicidade, Influências.

ABSTRACT

The current essay is about the political parajuridicity at Brazilian court expressed through the “Constitutional Fifth”. As general aims, it will be highlighted the political influences in the nominations chosen in the constitucional fifth, as provided for in the Art. 94 of the Brazilian 1988’s Constitution. In turn, as a specific goal, the “Constitutional Fifth” will be dealt with as an institute of democratic access to advocacy carreers and of the Public Prosecution to the Brazilian court vacancies, ensuring a heterogenous composition with no public contest as one of the positive impacts of the parajuridicity (meaning the political impact phenomenon on the legal system). Thus, under the parajuridicity perspective in a negative bias, this assumption is necessary for the resolution of conflict of political and legal interests, since this aspect aims to provide alternative legitimacy for this sort of divergence.

Keywords: Constitutional Fifth, Courts, Parajuridicity, Influences.

RESUMEN

El presente ensayo versa a pesar de la parajuricidad política en los tribunales brasileños que se expresa a través del instituto del "quinto constitucional". Como objetivos generales, se destacarán las influencias políticas en los nombramientos del quinto constitucional, previsto en la Constitución de 1988, artículo 94. A su vez, como objetivo específico, se abordará el "quinto constitucional" como instituto de acceso democrático de las carreras de la abogacía y el Ministerio En el caso de los tribunales brasileños, para asegurar una composición heterogénea, sin concurso público, como una de las influencias positivas de la parajuridicidad, que es el fenómeno de la influencia política en el sistema jurídico. Por otro lado, bajo la óptica del perjuicio por el sesgo negativo, este es el presupuesto necesario para resolver los conflictos de intereses políticos y judiciales, ya que este aspecto tiene por objeto dar legitimidad alternativa a estas divergencias.

Palabras clave: Quinto constitucional, Tribunales, Parajuridicidad, Influencias.

1. INTRODUÇÃO

O artigo em apreço versa sobre as influências políticas nas composições dos tribunais brasileiros, como expressões da parajuridicidade, através de uma análise dialógica do instituto do "quinto constitucional", nas nomeações de membros da OAB e do Ministério Público (*Parquet*), no acesso às carreiras judiciais superiores.

O instituto do quinto constitucional é previsto no Art. 94, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, para garantia de democratização do acesso de outras carreiras jurídicas aos quadros do poder judiciário.

Por outro lado, ficou visível no caso do *Habeas Corpus*, impetrado em favor do ex-presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em pleno recesso judiciário, onde houve favorecimento político ao paciente, ganhando notória crítica pelos meios de comunicação social.

O quinto constitucional é um mecanismo que confere vinte por cento dos assentos existentes nos tribunais aos advogados e membros do *Parquet* (promotores), cabendo assim, uma de cada cinco vagas nas Cortes de Justiça, reservada aos profissionais, não se submetendo a concurso público de provas e títulos, ou seja, a Ordem dos Advogados ou o Ministério Público, discricionariamente, formulam uma lista de seis postulantes e, remetem aos tribunais, sendo selecionados dentre esses, três, para que o executivo nomeiem os selecionados.

O quinto constitucional é uma ideia corporativista do governo Getúlio Vargas, onde foi inserido na Constituição de 1934, §6º, art. 104.

Posteriormente, a Constituição de 1937, repetia esse dispositivo no art. 105. A Constituição de 1946 alterou o dispositivo exigindo prática forense por no mínimo dez anos, além do rodízio entre advogados e representantes do Ministério Público, art. 124, inciso V.

A Carta de 1967 aludiu na escolha do advogado no exercício da profissão, art. 136, inciso V, mantendo-se assim, também, na Carta subsequente, a de 1969.

A atual Constituição determinou que a escolha não mais se mantivesse em uma lista tríplice, porém, fosse feita de forma sêxtupla, art. 94 e 104.

Essa modificação não altera as disposições estabelecidas pelas constituições anteriores. Desta forma, estabeleceu-se uma forma de acesso alternativo às carreiras dos tribunais, com influências políticas analisáveis em várias perspectivas.

2. PARAJUDICIDADE

É um fenômeno da erosão dos sistemas político (poder), jurídico (direito) e opinião pública (esfera pública), que manifesta a legitimação constitucional de mecanismos de resolução alternativa de conflitos. A parajuridicidade ocorre mediante a deslegitimação do poder político quanto a essa opinião pública provocando a mediação ou sanção, sob o viés negativo na Constituição (SILVA, 2016: 60).

Quando o poder político se fragiliza parte dos seus espaços é ocupado pelo judiciário observado em três vertentes: formal, alternativa e para judicial.

A primeira vertente o poder político é forte e legitimado, tornando assim o poder judiciário atuante em sua originalidade, na aplicação das leis no rigor formal.

A segunda vertente advém de um poder político fragilizado, com um desgaste intermediário e, sendo assim, o poder judiciário decide com flexibilidade em sustentação aos princípios gerais de justiça social e cidadania, muitas vezes chamado de direito alternativo.

A terceira vertente com o poder político bastante desgastado e fragilizado assume um viés negativo e, opinião pública, voltada aos meios de comunicação deslegitima o este poder, formando-se assim, um aparato para jurídico pressionando o poder judiciário em diversos graus devido ao impacto da opinião pública.

Portanto, a parajudicidade ocupa esse vácuo político, sendo mobilizada pelos meios de comunicação e opinião pública, agravados pelo desgaste negativo relativo aos fatos de repercussão que deslegitimam a classe.

3. INTERPRETAÇÃO DA REGRA CONSTITUCIONAL E *HABEAS CORPUS* "POLÍTICO" DO EX-PRESIDENTE

A Constituição Federal de 1946 inseriu o concurso público como elemento necessário para ingresso na magistratura, art. 124, inciso III; a Constituição de 1967

acrescentou o concurso de títulos, além das provas, art. 136, inciso I e, a Constituição de 1969, art. 144.

A Constituição de 1988, em seu art. 37, II (BRASIL, 1988), assim elucida, quanto à formalidade jurídica de acesso às carreiras públicas, *in verbis*:

> a investidura em cargo ou emprego público a aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei livre nomeação e exoneração.

Atente-se também que, em seu art. 127 (BRASIL, 1988), o Ministério Público é instituição permanente na ordem constitucional democrática brasileira, atribuindo ao *Parquet* "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

Em seu parágrafo segundo, ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, que advém de, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Assim, o instituto do "quinto constitucional" aparece como meio de acesso alternativo e de influxos políticos nas carreiras dos tribunais superiores, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), a saber:

> Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

À luz dessa disposição, quinto constitucional representa a manifestação benéfica e democrática de membros do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil aos quadros dos tribunais brasileiros.

O instituto do quinto constitucional é previsto no art. 94, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, para garantia de democratização do acesso de outras carreiras jurídicas aos quadros do poder judiciário que confere vinte por cento dos assentos existentes nos tribunais aos advogados e promotores de justiça com, no

mínimo, dez anos de carreira e os advogados, além de mais de dez anos de efetivo exercício profissional, devem também, possuir notório saber jurídico e reputação ilibada.

Observando a mutação negativa da utilização dessa prerrogativa, ao longo das constituições a parajudiciade um fenômeno da erosão na separação dos poderes Político, Direito e Opinião Pública, que visa dar legitimidade constitucional aos mecanismos de resolução alternativa de conflitos quando ocorre uma deslegitimação do poder político quanto a essa opinião pública provocando de mediato, mediar ou sancionar o viés negativo na Constituição.

Por outro lado, como manifestação negativa e prejudicial da parajudicidade decorrente do quinto constitucional, exsurge o caso notório do *Habeas Corpus*, impetrado em favor do ex-presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em pleno recesso judiciário, onde houve favorecimento político ao paciente, ganhando notória crítica pelos meios de comunicação social.

A propósito, vislumbra-se clara menção às intenções políticas de pré-candidatura do paciente, com se averbará:

> Decido. 1. Recebimento do pedido em regime de plantão. Inicialmente, recebo o pedido em regime de Plantão por se tratar de Paciente que se encontra preso. Ademais, denoto no presente feito várias medidas indeferidas sem adequada fundamentação ou sequer análise dos pedidos, bem como constante constrangimento e violação de direitos. Efetivamente, o direito de apreciação a eventual abuso em medido de restrição de LIBERDADE impõe análise em qualquer momento, mesmo que se conclua pelo seu indeferimento, desde que observada a devida fundamentação. 2. Do Pedido de Liberdade decorrente de Fato Novo - condição do Paciente como Pré-Candidato[23].

Assim, nota-se no item 2 da decisão, quanto ao pedido de liberdade, um fundamento exclusivamente político, na fundamentação da decisão jurisdicional, como viés nefasto da parajuridicidade nos tribunais brasileiros, uma vez que foi levado à cabo a pré-candidatura como argumento para concessão da ordem no Habeas Corpus n.º 5025614-40.2018.4.04.0000/PR

Portanto, essa vertente prejudicial da parajudicialidade denota a influência nefasta da classe política nas demandas judiciais submetidas ao poder judiciário, para

[23] Leia na íntegra a decisão do desembargador que concedeu habeas corpus a lula: o desembargador federal Rogério Favreto expediu na manhã deste domingo o habeas corpus do ex-presidente. Disponível emhttps://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/07/08/interna_politica,972010/leia-na-integra-a-decisao-do-desembargador-que-concedeu-o-habeas-corpu.shtml > Acesso em 22.10.2018.

deturpar a lisura de processos eleitorais, sob argumentos meramente políticos em disputas partidaristas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O instituto do quinto constitucional é previsto no Art. 94, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, para garantia de democratização do acesso de outras carreiras jurídicas aos quadros do poder judiciário, à luz da parajuridicidade, em seus vieses positivos e negativos.

Vislumbrou-se como manifestação positiva da parajudicidade, que, ao longo da histórica constitucional, o quinto constitucional representa a manifestação benéfica e democrática de membros do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil aos quadros dos tribunais brasileiros, para garantia como mecanismo de acesso de outras carreiras jurídicas aos quadros do poder judiciário.

Destarte, como manifestação negativa e prejudicial da parajudicidade decorrente do quinto constitucional, exsurge o caso notório do *Habeas Corpus*, impetrado em favor do ex-presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em pleno recesso judiciário, onde houve favorecimento político ao paciente, ganhando notória crítica pelos meios de comunicação social.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm 16-10-2018. Acesso em: 25.10.18.

ESTADO DE MINAS. **EM.COM.BR.** SEÇÃO POLÍTICA. Leia na íntegra a decisão do desembargador que concedeu habeas corpus a lula: o desembargador federal Rogério Favreto expediu na manhã deste domingo o habeas corpus do ex-presidente.<https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/07/08/interna_politica,972010/leia-na-integra-a-decisao-do-desembargador-que-concedeu-o-habeas-corpu.shtml> Acesso em: 18.10.18.

SILVA, Fernando Oliveira. **Regulação dos contratos públicos*:*** modelo para uma autoridade reguladora. Almedina, 2016.

USO DA MACONHA COMO MEDICAMENTO

USE OF MACONHA AS A MEDICINEM

USO DA MACONHA COMO MEDICAMENTO

Antônio Farias da Luz Filho
Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.
E-mail: fariasfilho07@hotmail.com

Sérgio Augusto Fonseca de Albuquerque
Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.
E-mail: safa@globo1.com

RESUMO

Introdução: A maconha tem uma substância eficácia composta com propriedades terapêuticas observadas em diferentes contextos. Sendo assim, pode se dizer que esta planta, contém um elevado potencial terapêutico, especialmente por sua aplicabilidade no tratamento clínico como a ação várias doenças entre elas câncer, glaucoma, doenças pulmonares, AIDS etc. Sua atividade agi de maneira eficiente para tratamentos destas doenças. **Objetivos:** Identificar o efeito da maconha com terapia medicinal compreender que é uma droga ilícita, porem seu resultado medicinal é muito eficaz. Conhecer a eficácia do seu auxílio em várias doenças. Saber de onde e em que países começou o cultivo da maconha teve início. Identificar a relação dos Incas e os Maias com a maconha. **Metodologia**. O presente trabalho consiste em uma ampla referência bibliográfica onde abordou aspectos gerais da maconha, a origem, a composição química da planta Cannabis sativa, política e legislação do uso recreativo e farmacológico. Foram pesquisados vários artigos, revista, livro, entrevista etc. **Resultados:** mediante a pesquisa, podemos afirmar que apesar da analogia de eficácia com os produtos farmacêuticos, a maconha fumada não é bem aceita por pessoas que

não fazem uso recreativo. E é proibida tanto para consumo como para comercialização. Uma vez que, sendo usada como fumo, causa dependência e provoca vários sintomas de doenças consideradas graves. **Conclusão:** Contudo, o uso exagerado provoca doenças, perturbações e caos na sociedade. Essa droga tem o poder de curar doenças. Porém seu uso exagerado tem efeitos destruidor e facilidade de deixar o ser dependente desse uso. A pesquisa foi baseada em uma vasta revisão bibliográfica papa consolidação do nosso referencial teórico, dentre os quais destacamos autores como BERGERET, J. & LEBLANC, BURGIERMAN e CARLINI.

Palavras-chaves: cannabis, substância e medicamentos.

ABSTRACT

Introduction: Marijuana has a compound efficacy substance with therapeutic properties observed in different contexts. Thus, it can be said that this plant contains a high therapeutic potential, especially for its applicability in the clinical treatment as the action several diseases among them cancer, glaucoma, lung diseases, AIDS etc. Their activity acted efficiently to treat these diseases. **Objectives:** To identify the effect of marijuana with medicinal therapy. Understand that it is an illicit drug, but its medicinal result is very effective. Know the effectiveness of your help in various diseases. Knowing where and in which countries marijuana farming began began. Identify the relationship between the Incas and the Mayas with marijuana. **Methodology:** The present work consists of a wide bibliographical reference where it covered general aspects of marijuana, the origin, the chemical composition of the plant Cannabis sativa, politics and legislation of recreational and pharmacological use. Several articles were searched, magazine, book, interview etc. **Results:** Through the research, we can affirm that despite the analogy of efficacy with pharmaceuticals, smoked marijuana is not well accepted by people who do not make recreational use. And it is banned for both consumption and marketing. Since, being used as smoke, it causes dependence and causes various symptoms of diseases considered serious. **Conclusion:** However, overuse causes disease, disruption and chaos in society. This drug has the power to cure diseases. But its exaggerated use has destructive effects and ease of being dependent upon its use. The research was based on a vast bibliographical review of the

consolidation of our theoretical framework, among which we highlight authors such as BERGERET, J. & LEBLANC, BURGIERMAN and CARLINI.

Keywords: cannabis, substance and medications.

RESUMEN

Introdução: Maconha ten unas substancias eficientes de composición con las propiedades terapéuticas observadas en diferentes contextos. Sendo así, pode s dice que esta planta, contenido elevado potencial terapéutico, especialmente por su aplicabilidad no se trata de un tratamiento clínico como el de un hombre, un cáncer, un glaucoma, un paro pulmonar, un SIDA, etc. **Objetivos:** Identificar el efecto de la maconha con la terapia médica Comprender que é una droga ilícita, por ejemplo, el resultado es un medicamento eficaz. Conéctate con la disponibilidad de tu propio servicio en las tiendas. Conozca más sobre qué países vienen en el cultivo de maconha teve inicio. Identificar una relación entre los Incas y los Maias con a maconha. **Metodologia.** O presente trabarlo consiste em uma ampla referencia bibliográfica sobre abordo aspectos gerais da maconha, un origen, una composición química de la planta Cannabis sativa, política y legislación de uso recreativo y farmacológico. Foram pesquisados vários artigos, revista, livro, entrevista, etc. **Resultados:** mediante una pesquisa, podemos afirmar que el análisis de la eficacia de los productos farmacéuticos, una maconha fumada no es la aceituna por lo que se refiere al uso de material recreativo. E é proibida tanto para el consumo como para la comercialización. Uma vez que, sendo usado como fumo, causa dependência y provoca imágenes sintomas de doenças consideradas tumbas. **Conclusión:** El uso, el uso exagerado provoca doenças, perturbações e caos na sociedade. Essa droga tem o curar doarças. Por favor, use exagerado tem efeitos destruidor y la facilidad de uso o la dependencia del uso. Una investigación se basó en una revisión bibliográfica de la publicación y la referencia de las referencias teóricas, dentarias y destacadas como BERGERET, J. **& LEBLANC, BURGIERMAN y CARLINI.**

Palabras-chaves: cannabis, subestación y medicamentos.

INTRODUÇÃO

A atual pesquisa aborda assuntos que defendem o uso da maconha como fonte de substância eficaz na cura de várias doenças. Apesar de ser uma droga ilícita, porém com atributos bastante satisfatórios para rede farmacêutica. Inicia-se com o estudo da origem da erva, desde o seu descobrimento como medicinal.

A maconha é conhecida mundialmente pelos a eficácia de seus efeitos. Através disso, a Cannabis na contemporaneidade jamais foi tão discutida sobre seus efeitos cerebrais e fisiológicos.

A ciências prossegue com pesquisas e estudos sobre seu efeito farmacológico na fisiologia humana. Especialmente no arcabouço neurológica e psicológica isoladas do Canabidiol, onde a substância mais pesquisada e a de referência é o THC. O desígnio deste trabalho é comprovar que o uso do THC e CBD é recomendado na ausência terapêutica dos tratamentos já consagrados em pacientes com doença neural e no alívio de tantos outros sintomas.

A Cannabis apesar de tudo continua sendo um assunto preconceituoso de se debater. Pesquisas iniciadas há séculos sobre seus domínios medicinais, curativas e nutricionais, espantem a população por se tratar de uma substância marginalizada na atualidade.

Aborda-se de um estudo do tipo bibliográfico, descritivo-exploratório e retrospectivo com análise integrativa, sistematizada e qualitativa. Esta pesquisa teve como alvo exibir a enfoque científico baseado em estudos, onde as evidências do quadro de melhora nos pacientes em tratamento com THC e CBD apresentam significativamente evolutivo. Compreendemos que há muito a que se fazer em pesquisa sobre as propriedades medicinais da popular substância referida no estudo, mas o que até agora nos é de conhecimento científico já são elementos suficientes para podermos levar a cabo o seu uso.

Através desta pesquisa, acreditamos estar colaborando para a melhor compreensão do que se pensa (ou do que o senso comum pensa) sobre a maconha e seus efeitos, e, mais genericamente, sobre a questão da droga, auxiliando ao desenvolver técnicas para solucionar importante problema de saúde pública.

Na atualidade, o uso medicinal de substâncias derivadas da planta *Cannabis sativa.* Está aumentando mesmo com as controvérsias sobre seu uso, isto se deve ao fato

de haver pacientes que não respondam aos tratamentos convencionais de doenças como epilepsia e esclerose múltipla. Portanto este trabalho tem como objetivo abordar aspectos terapêuticos e químicos sobre esta planta, como também fazer uma revisão das diversas sínteses do THC e seus derivados utilizados nos medicamentos atuais.

METODOLOGIA

Esta pesquisa deu-se através do tipo bibliográfico, descritivo-exploratório e retrospectivo com análise integrativa, sistematizada e qualitativa. Foram utilizados os descritores: maconha, uso medicinal, THC. Relacionado ao seu uso como objeto de cura para o homem. Houve também esclarecimento do maleficio que a mesma causa no seu uso indevido. Deu-se também por meias bases de dados eletrônicas (MedLine, Pubmed, SciELO and Lilacs), revistas, artigos, livros e entrevista.

EFEITOS DA MACONHA E SEUS BENEFÍCIOS

Há centenas de anos que algumas pessoas vêm usando a maconha para fins Medicinais. Os registros dessa experiência estão presentes até na primeira Farmacopeia Chinesa, que provavelmente foi escrita antes de Cristo! E nela, os chineses já apontavam algumas propriedades medicinais da maconha, Como seu efeito analgésico, anticonvulsivante e sedativo. No entanto. Nesse tempo, não havia técnicas ou instrumentos científicos que pudessem confirmar essas propriedades da planta.

> Evidências de pesquisas em animais e em homens indicam que a maconha pode produzir um efeito analgésico importante. Porém, mais estudos devem ser feitos para estabelecer a magnitude e a duração deste efeito, nas diversas condições clínicas. Os pacientes que poderiam ser beneficiados com o uso dessa droga seriam aqueles em uso de quimioterapia, em pós-operatório, com trauma raquimedular (lesão da coluna vertebral com acometimento da medula), com neuropatia periférica, em fase pós-infarto cerebral, com AIDS, ou com qualquer outra condição clínica associada a um quadro importante de dor crônica.(2.000)

Hoje em dia, muitas dessas propriedades medicinais foram confirmadas. Já é comprovado cientificamente que a maconha pode ajudar na cura de pacientes com câncer, AIDS e glaucoma, entre outras doenças. Em Algum país, como o Canadá, já existe até um spray bucal com extratos de Maconha para atenuar os sintomas de pacientes com esclerose múltipla.

> Não há dúvidas de que há muito a ser desvendado sobre a maconha. Muitos cientistas estão empenhados em encontrar alternativas e contornar seus efeitos colaterais, para ajudar aos pacientes que hoje utilizam essa planta. Sendo assim, todo o conhecimento secular dos chineses, aliado às técnicas modernas, servirão para se avaliar melhor os riscos e benefícios de uma planta tão popular.

De acordo com Thuane Sales podemos afirmar que os cientistas estão cada vez mais envolvidos para descobrir estratégias que possa evitar os efeitos colaterais da maconha no uso como medicamento. Sendo assim usarão a planta para fins de melhorar a qualidade de vida desses pacientes.

Essa droga é uma planta herbácea, havendo mais de 400 substâncias químicas em seu conteúdo, dois quais 60 dessas são os chamados canabinoides, segundo estados do Instituto Nacional de Saúde. Com relatos de origem na Ásia do Sul e Central, era utilizada para confeccionar cordas e tecidos, mas também encontraram em manuscritos chineses a sua utilização para fins medicinais e em rituais religiosos. Foi utilizada por metade do mundo durante milênios, até chegar a América do Norte através de Cristóvão Colombo, com fins industriais. Entretanto, foi no início do século XX que o seu uso recreativo se tornou comum, e foi considerada tão prejudicial como a cocaína e a heroína, passando o seu uso a ser considerado ilegal (CARLINI, 2005, s.p.)

No início do século XVII a produção da planta de maconha foi incentivada em vários países por suas fibras poderem ser utilizadas na produção de roupas, cordas e velas de navios. Houve uma Assembleia na colônia de Jamestown na Virgínia, trazendo a primeira lei sobre a planta, que tornou obrigatório aos produtores da região produzir o cânhamo indiano, como também é conhecida a planta. (CARLINI, 2005, s.p.)."Hipnótico e sedativo de ação variada, já conhecido de Discoides e de Plínio, o seu emprego requer cautela, cujo resultado será o bom proveito da valiosa preparação como calmante e antiespasmódico; a sua má administração dá às vezes em resultados, franco delírio e alucinações. É empregado nas dispepsias (...), no cancro e úlcera gástrica (...) na insônia, nevralgias, nas perturbações mentais ... disenteria crônica, ástoma etc”.

Malefícios

A maconha começou a ser usada como planta medicinal há séculos antes de Cristo. Contudo seu uso tornou se abusivo. Passou a ser considerada uma da mais consumida droga no mundo. Apesar de ser para o tratamento de algumas doenças. Porém esse uso inadequado provoca mais controvérsia do que *cannabis sativa*

(cannabis). A sua prevalência de uso fica somente atrás do consumo de álcool e de cigarros, classificando-se assim na droga ilícita mais utilizada no mundo.1 A *cannabis* pode produzir vários efeitos subjetivos em humanos: euforia, disforia, sedação, alteração da percepção do tempo, aumento da interferência na atenção seletiva e no tempo de reação, alteração nas funções sensoriais, prejuízo do controle motor, do aprendizado e prejuízo transitório na memória de curto prazo, 2 além de efeitos neurovegetativos como boca seca, taquicardia e hipotensão postural.3 Efeitos adversos incluem crises de ansiedade, ataques de pânico exacerbação de sintomas psicóticos existentes.

A planta *cannabis sativa* possui mais de 400 componentes, sendo que aproximadamente 60 deles são componentes canabinóides. O principal constituinte psicoativo da *cannabis* é o D9-tetrahidrocanabinol (D9-THC), isolado pela primeira vez na década de 60. Sua influência no cérebro é complexa, dose-dependente e parece ser o componente responsável pela indução de sintomas psicóticos em sujeitos vulneráveis, o que é compatível com o efeito de aumentar o refluxo pré-sináptico de dopamina no córtex pré-frontal medial 4-6.

O indivíduo que usar a droga inadequadamente, terá grandes consequências psicológicas entre ouras. Chegando a ter alterações e perturbações nervosas.

> Há outra hipótese acerca da origem da maconha que advoga sobre a existência em populações indígenas na Amazônia, e que estes já utilizavam na forma medicinal, no preparo de chás e pós pelos pajés, como também nas cerimônias religiosas com o intuito de manter contatos com as divindades (Monteiro, 1965).

HISTÓRIA DA MACONHA

Psicodelia (2016)

Maconha, a droga mais polêmica do mundo possuí seu primeiro registro em 27.000 a.C. A planta tem origem no Afeganistão e era também utilizada na Índia em rituais religiosos ou como medicamento. Na mitologia, a Cannabis era a comida preferida do deus Shiva, portanto, tomar *bhang*, uma bebida que contém maconha, seria uma forma de se aproximar da divindade. Na tradição Mahayana do budismo, fala-se que antes de Buda alcançar a iluminação, ficou seis dias comendo apenas uma semente

de maconha por dia e nada mais. Como medicamento a planta era usada para curar prisão de ventre, cólicas menstruais, malária, reumatismos e até dores de ouvido.

Tudo que pertence ao efeito de utilização da maconha, na maioria das vezes usa-se através da secagem e a trituração de suas folhas e flores na forma natural. Esse processo é chamado na Índia de bhang ou gandja, no México, grifa; na América do Norte, marrijuana; na África do Norte, kif ou takrousi. Pode se utilizá-la através da resina em forma de placas ou bastões chamada de haxixe ou chira no Oriente Próximo ou norte da África e na Ásia é denominada charas; e também com o óleo (hash oil) obtido das flores da planta feminina cujo teor de THC é mais concentrado, podendo ser sorvido, e menos frequentemente injetado por via venosa (Bergeret & Leblanc, 1991; Costa & Gontiès,1997; Graeff,1989; Enciclopédia Barsa, 1997).

A maconha é caracterizada hoje como uma droga que causa maleficio no ser humano. Na maioria das vezes é conhecida prejudicial à saúde do homem apenas em acontecimentos bem peculiar, e em poucos países, o uso salutar da maconha é aprovado, pois ela também pode causar amnésia, falta de atenção, problemas motores, gerar dependência e crises de abstinência.

Em longo prazo, seu uso pode trazer complicações mais graves como esquizofrenia e danos cerebrais permanentes. Além disso, a fumaça da maconha é muito tóxica e pode trazer complicações para os pulmões... Por isso em muitos países essa droga usada em grande quantidade é considerada vicio.

> O código Penal da República, em 1890, mesmo proibindo a comercialização de “coisas Venenosas”, não se referia diretamente a proibição da venda da maconha. Porém, faz-se necessário destacar que só no início do século passado, passou-se a considerar a maconha como uma droga perigosa, tendo em vista sua utilização por parte das camadas populares dos centros urbanos, cristalizando-se a ideia entre autoridades médicas e policiais a polissemia “pobre-preto-maconheiro- marginal-bandido” (MacRae & Simões,2000).

O autor afirma que maconha só passou a ser considerada perigosa depois que seu uso começou a servir para vícios e não mais como uma planta medicinal. E isto se deu por parte das pessoas urbanas que passou a usá-la por prazer e não por remédio.

Esse uso exagerado provoca doenças, perturbações e caos na sociedade. Essa droga tem o poder de curar doenças. Porém seu uso exagerado tem efeitos destruidores e facilidade de deixar o ser dependente desse uso.

Segundo documento oficial do governo brasileiro (Ministério das Relações Exteriores, 1959).

A MACONHA É NATIVA DE ONDE?

De acordo com Denis Russo Burgierman (2002, p. 38), o homem teve seu primeiro contato com a erva cannabis sativa, conhecida popularmente por maconha, há aproximadamente 6.000 anos. Sendo nativa da região ao norte do Afeganistão, lugar identificado como pés do Himalaia. Sabe-se também que essa droga, é experimentada pelos Chineses há aproximadamente 2.000 anos, por meios de seus atributos no uso medicinal, do mesmo jeito acontecia na Índia, que além do uso medicinal, fazia parte dos seus rituais religiosos, como o hindu, uma vez que, na mitologia, a maconha era a comida preferida do Deus Shiva. Outra religião que deu destaque à maconha foi a budista Mahayana, sendo que para seus seguidores Buda teria, por 6 anos, somente se alimentado desta erva.

Com o passar dos tempos o consumo da cannabis sativa ampliou-se para a Mesopotâmia, para o Oriente Médio, começando pelo Império Árabe, migrando para o território dos muçulmanos, gregos e grande parte da África Esta droga é proveniente da planta *Cannabis sativa*, um arbusto de cerca de dois metros de altura, de origem asiática, que cresce em zonas tropicais e temperadas. Compreende-se que a planta já era usada sob forma medicamentosa na China no ano 7000 a.C. Na Índia, a própria era grandemente aproveitada para curar prisão de ventre, malária e dores menstruais. As propriedades têxteis da *Cannabis sativa* fizeram com que sua fibra fosse muito aproveitada pelos romanos e gregos na fabricação de tecidos e papel.

Afirma Burgierman (2002, p. 39):

> O fato é que na Renascença, a maconha se transformou no principal produto agrícola da Europa [...] os primeiros livros depois da revolução de Gutemberg foram impressos em papel de cânhamo. As pinturas dos gênios da arte eram feitas em telas de cânhamo [...].

Nessa época a maconha começou se expandir na Europa pelos seus poderes de efeitos satisfatórios em várias áreas. A produção da planta foi conquistada pelo Oriente Médio, Europa e outras regiões da Ásia. Na renascença, a droga era um dos principais produtos da Europa: os próprios livros de Johannes Gutemberg, o inventor da imprensa, eram feitos de papel de cânhamo. A partir do século XVIII, a planta passou a ser analisada de uma maneira mais científica, aparência que procedeu em seu grande uso para fins terapêuticos, como no tratamento da asma, tosse ou problemas nervosos.

A planta foi transportada para a África e para a América pelos europeus. Na América do Sul, as primeiras plantações da *Cannabis* foram feitas no Chile, pelos espanhóis. No Brasil, a mesma foi trazida pelos escravos africanos. Há, inclusive, registros de um esforço da Coroa Portuguesa em tentar incentivar o cultivo da espécie para fins comerciais em 1783, já que sua fibra era a base de inúmeros produtos europeus.

A maconha também teve participação na história do Brasil estando fortemente ligada à planta Cannabis sativa L., desde a vinda dos portugueses nas primeiras caravelas em 1500. Não só as velas, mas também o cordame daquelas frágeis embarcações, eram feitas de fibra de cânhamo, como também é chamada a planta. De acordo com o documento oficial do governo brasileiro (Ministério das Relações Exteriores, 1959):

> "A planta teria sido introduzida em nosso país, a partir de 1549, pelos negros escravos, como alude Pedro Corrêa, e as sementes de cânhamo eram trazidas em bonecas de pano, amarradas nas pontas das tangas" (Pedro Rosado). Esta velha semelhança pode até mesmo ser vista com o que seria a primeira descrição em português dos efeitos da planta, conhecida na época pelo nome de bangue.

Na ocorrência, em um livro escrito em 1563 por Garcia da Orta (1891), existe uma atraente conversa entre dois personagens. Os fragmentos copiados a seguir apresentam sequelas tanto de euforia e boa viagem como o *bode*. Mal sensação.

QUAL A RELAÇÃO DOS INCAS E MAIAS?

Para composição do governo, a cocaína tem uma linhagem histórica muito opulenta. Mesmo que o alcaloide não apresente ter sido removido até a metade do século XIX, ambientes arqueológicos no Peru acharam folhas de coca alocadas próximo às tumbas de sepultamento, testemunhando sua prática há mais de 2.500 anos. Ainda hoje os índios peruanos põem as folhas de coca junto com os mortos crendo ser uma peça necessário para o "além da vida" (Weiss, Mirin & Bartel, 1994). A palavra coca deriva da língua aymara, significando planta ou árvore.

A cultura inca, nativa da região de Cuzco, plantou e determinou o consumo da coca, preservando-se determinadas lendas distintas sobre sua ascendência: na cultura incaica, o primeiro inca, Mango Capac, filho do Sol, desceu do céu sobre as águas do

lago Titicaca para ensinar aos homens as artes, agricultura e presenteá-los com as primeiras sementes, tornando-os capazes de suportar a fadiga e a fome, enquanto, para os índios yunga o arbusto da cocaína possibilitou a derrota do deus maligno (Ferreira & Martini, 2001; Leite, 1999).

Diferentes teóricos, como Weiss e colaboradores (1994) citam que em territórios onde desenvolvia ou cultivava-se o arbusto da cocaína, os residentes indígenas também davam crença na origem milagrosa deste arbusto, uma vez que os sacerdotes destas tribos sustentaram durante séculos o costume de venerar a seus deuses utilizando folhas de coca, costume este lembrado até hoje, em argumentos religiosos das populações indígenas do Peru, Bolívia, Colômbia e Equador.

Os espanhóis, conquistadores da América no século XVI, descobriram a civilização inca e surpreenderam-se com suas riquezas botânicas. Médicos e farmacêuticos espanhóis vieram para a América estudar com os indígenas e levar as técnicas medicinais para a Europa. Deste modo, as folhas de coca passaram para o continente europeu. Contudo, possivelmente carecido à decomposição da substância psicoativa contida nas folhas, que ocorria durante o transporte a partir das Américas, não sucedeu a divulgação e o consumo na Europa neste período (Weiss e cols., 1994).

Na América Central, sempre que ao mais se aprofundavam em uma determinada região, descobriam que ali já existiam povos originários, como os otomies e otoncas. Vindos da América do Norte, depois de décadas peregrinando pela América Central, os maias situaram-se no Yucatán e áreas próximas, por volta de 900 a. C. o plantio do milho e a autoridade dos olmecas forram bastante importante para o seu desenvolvimento. O território ocupado pelos maias pode ser dividido em duas regiões.

A das terras altas (área abrangida hoje por El Salvador e Guatemala) ficava virada para o Pacífico e, apesar de haver condições naturais adequadas, não trouxe muita importância para a edificação da civilização maia.

O CONSUMO DA MACONHA A PARTIR DE...

A maconha tem causado grandes problemas na adolescência, o seu consumo indevido tem provocado um transtorno muito grande para a sociedade nas últimas décadas, merecido uma grande atenção da parte de numerosos investigadores de várias disciplinas (Bachman et al., 2007). Uma das perspectivas mais presente relatados

nessas pesquisas tem sido o das suas consequências negativas, a médio e a longo prazo, no desenvolvimento psicossocial do indivíduo (Von Sydow et al. 2001; Green & Ensmin ger, 2006; Hall, 2006; Huas Hassler, & Choquet, 2008).

Contudo as conclusões estão longe de ser consensuais. Por um lado, há indicações de que o consumo precoce de cannabis acrescenta a expectativa de manifestações de outros problemas, tais como na esquizofrenia, a depressão. O consumo de drogas ilícitas é mais perigoso no fim da adolescência ou no início da idade adulta (Arseneault, 2003; Moore *et al.*, 2007; Cleveland & Wiebie, 2008; Repetto, Zimmerman, & Caldwell, 2008).

No entanto há outros pesquisadores que defendem que esse efeito pode ser, pelo menos em parte, por motivo da presença de outras variáveis associadas, que antecederiam o consumo da própria cannabis (Monshouwer et al., 2006). Por exemplo, hiperactividade/problemas de atenção, comportamentos anti-sociais, problemas de externalização ou insucesso escolar, bem como um vasto leque de outros factores ligados à família, à escola ou à comunidade em geral.

E, para ficar o conjunto ainda mais complexo, alguns investigadores têm defendido, ainda que o consumo experimental ou ocasional desta ou de outras drogas no período da adolescência é um fenómeno inteiramente normativo (Shedler & Block, 1990). Segundo com esta última maneira, a deficiências total do consumo de droga, bem como de qualquer outro termo de procedimento desviante nessa fase da vida, é que poderia ser analisada como um identificador de um desenvolvimento anormal, que anunciaria problemas de adaptação social ou emocional (Moffitt & Caspi, 2000).

Sendo assim, o consumo de cannabis constituir, em muitos países, como uma dificuldade de prevalência relativamente ativa no período da adolescência e a juventude (ESPAD, 2007; IDT, 2009; OEDT, 2008; 2010), embora que sua vigilância seja com regularidade, lhe tem sido constante nos mas media e no discurso político, existe ainda insuficientes garantias sobre as suas consequências físicas ou psicológicas, a médio e longo prazo, de modo que essa casual influência se processa (Hall & Solowij, 1998).

Como emenda, numa moderna revisão da literatura, Macleod e colegas (2004) compendiam a conjuntura da averiguação empírica sobre essa questão, nos consequentes termos: “a ausência de provas robustas de uma relação causal impede a atribuição de consequências nefastas para a saúde pública ao consumo de droga ilícita. Em vista destes resultados requerem-se melhores provas” (p. 1579).

QUANDO A MACONHA SE TORNOU PROIBIDA?

No começo do século xx, muitos países geraram leis vetando o consumo e o comércio da cannabis, dentre eles: África do Sul, Jamaica (na época colônia inglesa), Reino Unido, Nova Zelândia, Brasil e especialmente, os Estudos Unidos.

Segundo o documentário "Grass: A Verdadeira História da Marijuana", de Ron Mann, uma das essências razões que fez com que os Estados Unidos construíssem suas primeiras proibições ao uso da erva consistem na relação que ela sustentava com os estrangeiros mexicanos que não eram bem-vistos pelos americanos. Apareceram rumores de que a erva os transformava em assassinos e, logo em 1914, o município americano de El Paso criou uma lei proibindo a exploração desta planta.

Nos EUA para compreender a origem da criminalização da cannabis é preciso diferenciar a maconha do cânhamo. Mesmo que as duas plantas sejam rotuladas como cannabis, a maconha tem elevada agrupamentos de THC, a substância psicoativa. No entanto o cânhamo possui pequeno teor de THC e é de ampla utilidade para a indústria na fabricação de roupas, cordas, papéis, tintas, temperos, xampus e cremes.

Esta erva foi usada até mesmo na produção das caravelas de Pedro Álvares Cabral. Distinguir a cannabis é importante porque o cânhamo era vastamente utilizado pela indústria americana, especialmente na fabricação de papel.

A compreensão que nos levam a entender os motivos pelos quais o EUA proibi a maconha é importante uma vez que a decisão americana influenciaria outros países adotarem a mesma decisão.

Esta planta passou a ser criminalizada nos EUA, até para termos medicinais visto que era bastante aproveitada, e os demais países abraçavam suas metas. No Brasil, a prática de usar a maconha era cometida especialmente pelos negros, o que tornaria isso o fator principal para sua proibição, como forma de penalizar a raça negra que acabava de sair da condição de escravos, porém, não da condição de discriminados. Algo parecido, envolvendo os negros, também teria ocorrido nos EUA, defende Rowan Robinson.

RESULTADO

Essa pesquisa defende a maconha como uma droga de grande eficácia no tratamento terapêutico contra várias doenças.

A pesquisa comprova, também, a eficácia da droga para reduzir dores neuropáticas em várias doenças, como esclerose múltipla. Os efeitos analgésicos da maconha podem, inclusive, substituir medicamentos como a morfina em casos em que o paciente desenvolve intolerância ao fármaco.

Contudo, a maconha prejudica muito o homem se houver o uso inadequado dessa droga. A cannabis mostra um resultado bastante contraditório, quando, o uso não é para benefícios terapêutico.

Alguns benefícios dessa droga

1 Como a maconha medicinal melhora a capacidade pulmonar

2 Maconha Medicinal ajuda no tratamento do glaucoma

3 A maconha medicinal é uma nova arma contra o Mal de Alzheimer

4 A maconha medicinal tem efeitos, muito valiosos, para pessoas que sofrem com doenças como a AIDS e a Esclerose Múltipla.

5 A maconha medicinal ajuda na perda de peso e combate a diabetes.

6. O Canabidiol ajuda a combater os tremores do Mal de Parkinson

7. A maconha medicinal tem um poderoso efeito anti-inflamatório e antialérgico.

Alguns malefícios da maconha.

1. Atividade locomotora. Essa droga provoca, de forma específica, uma redução da atividade motora, deixando a pessoa com movimentos lento chegando ao estado de sonolência.

2. Frequência cardíaca. Especialmente em pessoas que utilizam a maconha pela primeira vez, pode haver um aumento da frequência cardíaca.

3. Diminuição da temperatura. Do mesmo modo que a maconha suscita a diminuição da atividade motora, também leva a uma diminuição da temperatura corporal, que configura um quadro de hipotermia.

4. Humor. Ela também movimenta o humor do usuário, a droga tanto pode gerar relaxamento e calma quanto uma sensação de ansiedade e angústia.

5. Pulmões. O cigarro de maconha contém muitos dos componentes também presentes no cigarro de tabaco comum.

CONCLUSÁO

Toda droga apresenta seu lado positivo e negativo. Suas ações e reações acontecem independentes de que modo seja usada. No entanto não podemos descartar seu uso. Uma vez que podemos afirmar que seus os benefícios são maiores que os malefícios em circunstâncias.

O desenvolvimento que esse assunto já obteve, e as premissas que ainda podem ser melhoradas, levando em consideração o desencadear de descobertas que podem ser alcançados com a Portaria da ANVISA que passa a autorizar a utilização dessa substância, conforme publicado no DOU/Brasil, do dia 28/01/2015 - para tal, exige-se a prescrição e laudo médico e termo de responsabilidade.

Acredita-se que, embora ainda ser impedido o uso de canabinoides em vários países é crescente a busca e o desenvolvimento de medicamentos que levam em sua composição estas substâncias, um exemplo recente é o Mevatyl® que teve no Brasil seu primeiro registro de um medicamento a base de canabinoide.

Concluímos que, os elementos compostos da maconha apontam um resultado terapêutico modesto, particularmente, no controle da dor, alívio de náuseas e vômitos, e estimulação do apetite. Contudo, essa droga é composta de vários outros componentes que não tem seus efeitos analisados, e que podem trazer muitos riscos à saúde do homem.

Podemos afirmar que nas coletas de dados os autores defendem que o futuro do uso terapêutico da maconha está associado com o desenvolvimento de substâncias puras, na terapia de doenças e não com o uso do fumo da mesma.

REFERÊNCIAS

Arseneault, L. (2003). A interação entre perturbação mental e violência. In M. H. Damião da Silva, A. C. Fonseca, L. Alcoforado, M. M. Vilar & C. M. Vieira (Eds.), *Crianças e Jovens em Risco* (pp. 115-140). Coimbra: Almedina.

Bucher, R. (1992). Drogas e drogadição no Brasil. Porto Alegre: Artes Médicas.

Ferreira, P. E. M & Martini, R. K. (2001). Cocaína: lendas história e abuso. *Revista Brasileira de Psiquiatria,23(2),* 96-99.
Fonte: *Arch Gen Psychiatry* 2000; 57:547-552 – Vol.57 No. 6, june 2000.

BERGERET, J. & LEBLANC, J. **Toxicomanias: uma visão multidisciplinar**. Porto Alegre: Artes Médicas (1991*).*

BURGIERMAN, Denis Russo. **A verdade sobre a maconha**. Super Interessante, São Paulo, e. 179, p. 32- 40, ago. 2002.

CARLINI, Elisaldo Araújo. **The history of marihuana in Brasil.** Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0047-20852006000400008&script=sci_arttext, Acesso em: 24 de fev. 2015

Copyright © 2000 eHealth Latin America https://drauziovarella.com.br/dependencia-quimica/efeitos-beneficos-da-maconha/http://psicodelia.org/noticias/a-historia-da-maconha-a-droga-mais-polemica-do-mundo **Nova Enciclopédia Barsa** São Paulo: Britannica. (1997).

BERGERET, J. & LEBLANC, J. **Toxicomanias: uma visão multidisciplinar**. Porto Alegre: Artes Médicas (1991*).*

MACRAE, E. & SIMÕES, J. A. **Rodas de fumo: o uso da maconha entre camadas médias urbanas**, Salvador: Edufba. (2000).

Ministério das Relações Exteriores – Comissão Nacional de Fiscalização De entorpecentes, canabis brasileira (pequenas anotações) – Publicação no 1. Rio de Janeiro: Eds. Batista de Souza & Cia., 1959.

Monshouwer, K., Van Dorsselaer, S., Verdurmen, J., Bogt, T.T., De Graaf, R. & Vollebergh, W. (2006). Cannabis use and mental health in secondary school children. *British Journal of Psychiatry, 188,* 148-153.

Moffitt, T.E. & Caspi, A. (2000). Comportamento antissocial persistente ao longo da vida e o comportamento antissocial limitado à adolescência: Seus preditores e suas etiologias. *Revista Portuguesa de Pedagogia*, XXXIV, 1, 2 e 3, 65-106.

SciELO S1516-44462008000100013 (estatísticas na SciELO)
Shedler, J. & Block, J. (1990). Adolescent Drug Use and Psychological Health. *American Psychologist, 45*(5), 612-630. Von Sydow, K. Lieb, R., Pfister, H., Hofler, M., Sontag, H., & Wittchen, H. (2001). The natural course of cannabis use, abuse and dependence over four years: a longitudinal community study of adolescents and young adults. *Drug and Alcohol Dependence, 64,* 347-361. Texto originalmente escrito por

Thuane Sales para o programa Na Onda da Vida, da **Rádio UFMG Educativa FM 104,5**.

Weiss, R. D.; Mirin, S. M. & Bartel, R. L. (1994). *Cocaine* (2a ed.). Washington-DC: American Psychiatric Press.

UMA ANÁLISE JURÍDICO-SOCIAL DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM NO BRASIL: UM COMPROMISSO SOCIAL

A LEGAL-SOCIAL ANALYSIS OF THE LEARNING AGREEMENT IN BRAZIL: A SOCIAL COMMITMENT

UNA ANALISIS JURÍDICO-SOCIAL DEL CONTRATO DE APRENDIZAJE EN BRASIL: UN COMPROMISO SOCIAL

Adriano Romualdo Fernandes de Araújo

Discente do Curso de Direito da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.

E-mail: arfa297@yahoo.com.brm

Diego Sidrim Gomes de Melo

Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte (IESRN)

E-mail: diego-sidrim@hotmail.com

Leonel Barbosa do Nascimento

Discente do Curso de Direito da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.

E-mail: leonelcmt@outlook.com.br

Luiz André Câmara de Medeiros

Discente do Curso de Direito da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.

E-mail: luizandrecm@bol.com.br

Sidney Silva de Albuquerque

Discente do Curso de Direito da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), Brasil.

E-mail: sidneyquerque@live.com

RESUMO

O Brasil é um país de contextos. Um destes é a situação dos jovens brasileiros e o crescente desemprego, quadro populacional crescente, falta de estímulos sociais e a marginalização, sobretudo, do jovem. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mais conhecida como a Constituição Cidadã, sob o manto da segunda geração de direitos, baseada nos ideais iluministas da Revolução Francesa da igualdade, preceituou os direitos sociais e, entre eles, o direito social ao trabalho. O presente estudo tem por escopo demonstrar a situação social do jovem no Brasil. A Consolidação das Leis do Trabalho, preceitua o contrato de aprendizagem, com alterações da Lei Federal nº 10.097/2000 alterada pela Lei Federal nº 11.180/2005. Analisar os benefícios e vantagens para o empresário e, sobretudo, ao jovem aprendiz com este tipo de contrato. A metodologia consiste em pesquisa de natureza aplicada, com abordagem hipotético-dedutiva e qualitativa, com objetivo descritivo e de propor avaliação formativa. Os resultados encontrados nesta análise são que empresário e jovens ganham com o programa do jovem aprendiz. Muitas empresas não têm conhecimento da obrigação legal de ter jovens aprendizes em seus quadros. Muitas tentam rejeitar, no entanto, a lei traz benefícios aos empregadores, como: a alíquota do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é reduzida para 2%, não há aviso prévio, poderá formar um jovem trabalhador sem vícios de trabalho para seu quadro de empregados, enquanto que para o aprendiz é uma oportunidade de trabalho, de não ficar no ócio, afastado das drogas e da marginalidade, de aprender desde cedo um ofício, de manter seu próprio sustento ou o de sua família. A conclusão a que se chega é a de que o contrato de aprendizagem é um verdadeiro compromisso social em prol da juventude brasileira.

Palavras-chave: Jovem aprendiz. Compromisso social. Lei nº 10.097/2000

ABSTRACT

Brazil is a country of contexts. One of these is the situation of young Brazilians and the growing unemployment, growing population, lack of social stimuli and marginalization, especially of young people. The Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988, better known as the Citizen Constitution, under the cloak of the second generation of rights, based on the Enlightenment ideals of the French Revolution of equality, precepts social rights and, among them, the social right to work. The purpose of this

study is to demonstrate the social situation of young people in Brazil. The Consolidation of Labor Laws, establishes the learning contract, with amendments of Federal Law 10,097 / 2000 as amended by Federal Law 11,180 / 2005. Analyze the benefits and advantages for the entrepreneur and, above all, the young apprentice with this type of contract. The methodology consists of research of an applied nature, with a hypothetical-deductive and qualitative approach, with a descriptive purpose and to propose formative evaluation. The results found in this analysis are that entrepreneur and young people gain from the young apprentice program. Many companies are not aware of the legal obligation to have young apprentices in their setting. Many try to reject, however, the law brings benefits to employers, such as: the rate of the Guarantee Fund for Length of Service is reduced to 2%, there is no notice, can form a young worker without work vices for his employees, while for the apprentice it is an opportunity to work, not to be idle, away from drugs and marginality, to learn from an early age, to keep their own or their family's livelihood. The conclusion reached is that the learning contract is a true social commitment for the benefit of Brazilian youth.

Key words: Young apprentice. Social Commitment. Law 10.097/2000.

RESUMEN

Brasil es un país de contextos. Uno de ellos es la situación de los jóvenes brasileños y el creciente desempleo, cuadro poblacional creciente, falta de estímulos sociales y la marginación, sobre todo, del joven. La Constitución de la República Federativa del Brasil de 1988, más conocida como la Constitución Ciudadana, bajo el manto de la segunda generación de derechos, basada en los ideales iluministas de la Revolución Francesa de la igualdad, preconizó los derechos sociales y, entre ellos, el derecho social al trabajo. El presente estudio tiene por objeto demostrar la situación social del joven en Brasil. La Consolidación de las Leyes del Trabajo, preceptuó el contrato de aprendizaje, con alteraciones de la Ley Federal nº 10.097 / 2000 modificada por la Ley Federal nº 11.180 / 2005. Analizar los beneficios y ventajas para el empresario y, sobre todo, al joven aprendiz con este tipo de contrato. La metodología consiste en investigación de naturaleza aplicada, con enfoque hipotético-deductivo y cualitativo, con objetivo descriptivo y de proponer evaluación formativa. Los resultados encontrados en este análisis son que empresario y jóvenes ganan con el programa del joven aprendiz.

Muchas empresas no tienen conocimiento de la obligación legal de tener jóvenes aprendices en su cuadro. La mayoría de los intentan rechazar, sin embargo, la ley trae beneficios a los empleadores, como: la alícuota del Fondo de Garantía por Tiempo de Servicio se reduce al 2%, no hay aviso previo, podrá formar un joven trabajador sin vicios de trabajo para su cuadro de trabajo en cuanto al aprendiz es una oportunidad de trabajo, de no quedarse en el ocio, alejado de las drogas y de la marginalidad, de aprender desde temprano un oficio, de mantener su propio sustento o el de su familia. La conclusión a la que se llega es que el contrato de aprendizaje es un verdadero compromiso social en favor de la juventud brasileña.

Palabras clave: Joven aprendiz. Compromiso social. Ley nº 10.097/2000.

1. INTRODUÇÃO

Vários organismos nacionais e internacionais já apontaram Natal/RN como uma das capitais mais violentas do Brasil. Nesse contexto viveu uma realidade em que a maioria dos jovens que procuram o programa de aprendizagem são oriundos de famílias de baixa renda em que os pais normalmente têm pouca ou nenhuma escolaridade, ou seja, a base familiar é frágil, e nesse contexto o acesso e a manutenção no ensino regular é dificultando e/ou impossibilitando o seu acesso à uma universidade, ou ainda em cursos preparatórios para que possam obter uma boa formação.

Essa realidade intensifica o fluxo de jovens que se deixam enganar pelas aparentes facilidades que o mundo oferece, sendo estas, por exemplo: lucratividade alta, ascensão socioeconômica célere, possibilidade de estar na moda, entre outras. Segundo aponta o Atlas da Violência, em matéria exibida pelo portal G1 no dia 05/06/2018[24], a taxa de homicídios no Rio Grande do Norte (RN) cresceu em dez anos (2006 a 2016) 257%, e segundo o portal G1, em matéria exibida no último dia 22/10/2017 [25]o RN atingiu a marca de 2 mil homicídios. Já em 2018[26], ultrapassou a marca de 1 mil homicídios no dia 23 de junho

[24] Informação disponível em: https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/taxa-de-homicidios-no-rn-cresce-257-em-10-anos-aponta-atlas-da-violencia.ghtml Acesso em 01 11 2018 às 15h.
[25] Informação disponível em: https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/rn-atinge-marca-historica-de-2-mil-assassinatos-em-menos-de-um-ano.ghtml Acesso em 01 11 2018 às 15h.
[26] Informação disponível em: https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/rn-atinge-marca-de-1-mil-assassinatos-em-2018-diz-instituto.ghtml acesso em 01 11 2018 às 15h.

Diante deste contexto tem-se uma expectativa de melhora, uma política pública que surte efeito entre os jovens de classes menos favorecidas. Tem-se as garantias advindas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), que em seu art. 7, inciso XXXIII determina a "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer tipo de trabalho a menor de dezesseis anos". A única exceção é dada aos aprendizes, que podem trabalhar a partir dos 14 anos[27].

No dia 19 de dezembro de 2000 entrou em vigor a Lei Federal nº 10.097, que ficou conhecida como a lei do Menor aprendiz, essa legislação tratava especificamente das questões relativas à aprendizagem, quem poderia ser aprendiz, quais empresas estavam obrigadas a contratar, e qual o percentual de aprendizes que as empresas deveriam contratar.

Houve muitos questionamentos com relação à faixa etária do aprendiz, haja vista que, a Lei Federal nº 10.097/2000, afirmava que o aprendiz deveria ter idades entre 14 e 18 anos, com isso várias atividades não poderiam ser desenvolvidas pelos aprendizes. Situação pacificada com o advento da publicação do Decreto nº 5.598/2005, que manteve a idade inicial em 14 anos, mas ampliou a máxima para 24 anos, modificando a nomenclatura para Jovem Aprendiz, e considerando aprendiz todo e qualquer jovem com idade entre 14 e 24 anos, mantendo ainda a não limitação de idade para as pessoas com deficiências (PCDs).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) diferenciou o trabalho infantil da atividade econômica, esclarecendo que:

> Trabalho infantil é um conceito mais restrito do que "crianças economicamente ativas", excluindo todas as crianças com 12 ou mais anos que trabalham apenas algumas horas por semana em trabalhos leves autorizados e aquelas com 15 ou mais anos cujo trabalho não é classificado como "perigoso". O conceito de "trabalho infantil" baseia-se na Convenção da Idade Mínima da OIT, de 1973 (n. 138), que constitui a mais completa e oficial definição internacional sobre a idade mínima de admissão ao emprego ou ao trabalho, indicando uma "atividade econômica". A atividade econômica é um conceito amplo que engloba a maioria das atividades produtivas realizadas por crianças, sejam ou não para o mercado, remuneradas ou não, por algumas horas ou em tempo integral, de forma ocasional ou regular, legais ou ilegais; excluem-se as pequenas tarefas realizadas pelas crianças em sua casa ou na escola. Para ser considerada como economicamente ativa, uma criança deverá ter trabalhado pelo menos uma hora em qualquer dia, num período de referência de sete dias. "Crianças economicamente ativas" é um conceito estatístico e não uma noção jurídica (OIT, 2006, p.12).

[27] Lei Federal nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem)

É com base nesses aspectos que o presente artigo se torna tão importante, visto abordar sobre questões relevantes, a fim de proporcionar e incentivar o trabalho do aprendiz, uma vez que tratará das peculiaridades, e ainda, ressaltará as vantagens que este método de trabalho proporcionará a essa classe, que, muitas vezes, é tão menosprezada pelo desinteresse e não confiabilidade de muitos, com relação aos jovens. A metodologia consiste em pesquisa de natureza aplicada, com abordagem hipotético-dedutiva e qualitativa, com objetivo descritivo e de propor avaliação formativa. Tratar-se-á, por meio de leituras e pesquisas, abordar, com compreensão e exatidão, a importância de acomodar estas pessoas inseridas em nosso meio econômico, ressaltando seus pontos positivos e a forma pela qual a Lei do Jovem Aprendiz foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro, prevalecendo nos dias de hoje.

Essa ampliação de horizontes fica cada vez mais evidente ao longo do tempo em que estes jovens são acompanhados. Percebe-se que, claramente a contribuição social do trabalho é o poder transformador que a sociedade tem para elevar estes jovens ao patamar que eles almejam, propiciando formação cidadã na medida em que o trabalho e a profissão oportunizam em sua sociedade uma oportunidade.

2. CRIANÇAS E O TRABALHO

O trabalho infantil advinha de um processo de desenvolvimento desde as antigas civilizações. Na Mesopotâmia, Egito Antigo, Grécia Antiga, Império do Meio - China – e Japão, crianças semeavam, colhiam e realizavam trabalhos artesanais, tais como a carpintaria e marcenaria, além de, guarda de rebanhos, olarias e embarcações marítimas (Ferreira, 2001, P11).

Historicamente, não havia a figura do menor aprendiz, e a criança era submetida a prestar serviços, quase que se igualando aos adultos. Não havia legislações que pudessem vedar, ou ainda, regularizar estas questões. A única coisa que prevalecia era a vontade e a necessidade dos pais daquelas crianças, que caso não se submetessem ao que lhes era imposto e não cumprissem bem as tarefas, seriam punidas ao final do dia.

É de conhecimento histórico e público as condições físicas de trabalho impostas às crianças, que chegavam a ser cruéis e desumanas, muitas vezes sujeitas a castigos familiares, sem falar nas arbitrariedades cometidas contra os menores, que trabalhavam por longo período sob a denominação de “aprendizes”, sem o sê-lo.

Segundo Veronese e Custódio (2013, p. 88):

> A compreensão do trabalho infantil doméstico pode abranger análises sob vários ângulos, sendo mais evidentes as relacionadas aos aspectos econômicos, culturais e políticos. As causas econômicas são apontadas frequentemente como um dos principais fatores determinantes do trabalho infantil, incluindo o trabalho infantil doméstico. A condição de pobreza e a baixa renda familiar são um dos estímulos para o recurso ao trabalho da criança e do adolescente, pois a busca pela sobrevivência exigiria a colaboração de todos os membros do grupo família.

Teve como marco inicial de toda página obscura desta história a Revolução Industrial, visto que, as famílias migraram para as cidades a procura de emprego e em pouco tempo perceberam que já não mais podiam se sustentar apenas com o labor dos adultos, sendo necessário retirar as crianças da escola e colocá-los na indústria.

Com o advento da Convenção nº 138 da OIT, datada de 6 de junho de 1973 teve-se avanços consideráveis para a proteção do trabalho do menor, pois interferiu diretamente na diminuição da idade, que passou a ser de quinze anos, ou, à idade de conclusão da escolaridade obrigatória, proibiu o trabalho noturno, e restringiu o trabalho na indústria.

No dia 20 de novembro de 1959, o Brasil ratificou a Declaração Universal dos Direitos das Crianças. Esse tratado definiu as bases da proteção dos direitos dos meninos e meninas em todo o mundo, e em seu princípio IX traz a seguinte redação:

> Princípio IX
>
> - A criança deve – em todas as circunstâncias – figurar entre os primeiros a receber proteção e auxílio.
>
> Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho.

Possível observar que já naquela época se pregava a proteção à criança, buscando extinguir toda e qualquer forma de negligência, crueldade e exploração. A criança não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma, não lhe será permitido empregar-se antes da idade mínima conveniente, sendo necessário preservar a sua saúde física, mental e moral. Isso justifica, pois, a finalidade da aprendizagem, que é a de tornar esses menores e jovens, aptos ao mercado de trabalho, aperfeiçoado e fornecendo diretrizes para sua desenvoltura no trabalho. Contudo, esse aperfeiçoamento não pode interferir na educação do aprendiz, visto ser um complemento para a sua formação.

3. O JOVEM APRENDIZ

É público e notório que o futuro econômico e social do Brasil depende dos jovens que estão inseridos no mercado de trabalho, e que, se a estes for dada uma boa educação, estar-se-á caminhando em busca de um país melhor. Partindo desta premissa é que surgiu a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 (Lei do Menor Aprendiz).

O Estado, conjuntamente com a sociedade, vem, a cada dia, buscando novas alternativas para que se retirem as crianças e adolescentes das ruas, da marginalização, das drogas, da prostituição, enfim, do caminho obscuro a que tantos menores se submetem devido às inúmeras dificuldades que estes enfrentam no decorrer de suas vidas. Não obstante, e apesar de não ser regra geral, na maioria das vezes, os jovens que estão nesse caminho são de classes economicamente menos favorecidas, ou advindos de famílias desestruturadas e em situação de vulnerabilidade.

Isto acontece, muitas vezes, em razão da vontade desses jovens de terem alguma coisa que, comparada às suas necessidades básicas, são consideradas supérfluas, pelos seus pais ou responsáveis, devido à baixa renda familiar. E ainda, os meios desses menores proverem o próprio sustento são difíceis e temerários.

Para que uma pessoa possa ser hábil para trabalhar deve se enquadrar em alguns requisitos, dentre eles o de ser agente capaz. O artigo 3° do Código Civil preceitua em seu *caput* que são absolutamente incapazes de exercerem a vida civil, os menores de dezesseis anos, e, complementando, o artigo 4° do mesmo diploma legal, em seu inciso I, prevê que são considerados relativamente incapazes a certos atos ou maneiras de exercê-los, os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

A CRFB/88 é taxativa ao retratar, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, a “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Já no dia 1º de dezembro de 2005, o governo lançou o Decreto nº 5.598, que dentre várias modificações, traz a ampliação da idade limite do aprendiz para 24 anos, desta forma modificando também a nomenclatura do programa, que antes era conhecido como menor aprendiz, passando a ser denominado de jovem aprendiz.

Outra modificação importante é que agora sendo permitido que maiores de 18 anos passem a trabalhar na condição de aprendizes, possibilita-se também que os mesmos possam exercer suas atividades em horário noturno, ou em ambientes insalubres, desde que sejam respeitadas as condições legais vigentes, tais como: pagamento de adicional noturno, insalubridade, dentre outros.

Alice Monteiro de Barros (2001, p. 9) explica que a maioridade civil coincide com a maioridade trabalhista, atingida quando o trabalhador completa 18 anos de idade (art. 404 da CLT). Considera-se menor, à luz do art. 402 da CLT, o trabalhador de 14 até 18 anos de idade. Fica esclarecido, entretanto, que é proibido qualquer trabalho ao menor de 16, salvo se aprendiz e, ainda assim desde que já tenha completado 14 anos (nova redação dada ao art. 403 da CLT pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Deixando de lado os argumentos que militam em favor deste artigo, torna-se clara a importância do programa jovem aprendiz nos dias atuais, pois viabiliza o ingresso dos jovens no mercado formal de trabalho, conduzindo-os para uma transformação pessoal e profissional, modificando a forma como veem o mundo, se atentando às possibilidades que a sociedade possa oferecer a ele de buscar o caminho certo.

4. APRENDIZ E O CONTRATO DE TRABALHO

Antes de abordarmos o assunto contrato de aprendizagem é necessário conhecer o que vem a ser contrato individual de trabalho. Sua definição legal está posta na própria CLT, no art. 442, segundo o qual: “contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego”.

Já o contrato de aprendizagem, segundo o Decreto nº 5.598/2005, é definido em seu art. 3º da seguinte forma:

> Art. 3º Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Partindo deste conceito e respeitando os demais dispositivos legais, pode-se firmar o contrato de aprendizagem, onde deverão constar obrigatoriamente os seguintes requisitos: qualificação da empresa contratante; qualificação do aprendiz; identificação da entidade que ministra o curso; designação da função e o curso no qual o aprendiz está matriculado; salário ou remuneração mensal; jornada diária e semanal, com indicação dos tempos dedicados às atividades teóricas e práticas; termo inicial e final do contrato de aprendizagem, que deve coincidir com o início e término do curso de aprendizagem, previsto no respectivo programa; assinatura do aprendiz, assinatura do representante da instituição qualificadora e assinatura do responsável legal pela empresa, conforme (art. 428 da CLT). Aos aprendizes menores de 18 anos é exigido ainda a assinatura de seu responsável legal, sob pena de nulidade do contrato.

Outro elemento importante, e que deve ser observado durante a propositura do contrato de trabalho do aprendiz, é a licitude do objeto. Para que o contrato seja válido, o objeto pelo qual introduz a celebração do mesmo tem de ser lícito, ou seja, regular com os ditames que preleciona a legislação trabalhista. Como exemplo pode-se apresentar a contratação de um jovem aprendiz, menor de 18 anos de idade para trabalhar um local insalubre ou em jornada noturna. Mesmo a atividade sendo lícita, a legislação não permite ao menor de idade esse tipo de trabalho.

Na propositura do contrato obrigatoriamente deverão ser observados critérios como: capacidade das partes, licitude do objeto, prazo de início e fim do contrato, instituição onde deverá ser desenvolvida a parte teórica do curso, carga horária total do curso, carga horária diária, quantidades de horas práticas e teóricas.

O contrato tem de ser firmado de forma regular ou não vetado por lei, conforme proclamar o artigo 443 da CLT: “O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, ou para prestação de trabalho intermitente”. No entanto, como o contrato de aprendizagem é um contrato especial, este só pode ser realizado na modalidade escrita.

Por fim, para a elaboração do contrato de aprendizagem deve-se observar a manifestação de vontade. Para que seja válido, o contrato tem de ser celebrado mediante a plena manifestação da vontade e expressa anuência de ambas as partes. Sendo o contratante menor, este tem de ser assistido pelo seu responsável, haja vista que, a inobservância deste disposto acarretará a nulidade do ato. Nesse caso específico, percebesse que o aprendiz é considerado como a parte hipossuficiente, merecendo

melhor atenção e cuidado. Então, para que o contrato de aprendizagem tenha validade, o aprendiz tem de estar ciente de todas as cláusulas inseridas no respectivo contrato, e concordar com as mesmas. Sendo o aprendiz menor, tem de ser assistido por seu responsável.

O contrato de aprendizagem é um contrato por tempo determinado, não superior a dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz Pessoa com Deficiência (PCD), sendo importante destacar que essa exceção também se enquadra no que tange a idade final do contrato, haja vista que segundo o Decreto nº 5.598/2005, aprendiz deve ter idade entre quatorze e vinte e quatro anos, mas se tratando de PCD, essa regra não se aplica, podendo se estender sem idade limite.

São direitos garantidos por lei aos aprendizes: anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, salário-mínimo hora, salvo condição mais favorável, férias, décimo terceiro salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Mas para que isso ocorra o aprendiz deve estar regularmente matriculado em instituição qualificada em formação técnico profissional metódica, caso não tenha concluído o Ensino Médio deverá frequentar a escola regular, devendo apresentar sempre que solicitado declaração de frequência escolar, conforme previsto no art. 428, §§ 1º ao § 3º da CLT:

> Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.
>
> § 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.
>
> § 2º Ao aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário-mínimo hora.
>
> § 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

Os aprendizes são obrigados, ainda, a cumprirem suas obrigações durante o contrato, com observância do preceituado no artigo 28, incisos I a IV do Decreto nº 5.598/2005:

> Art. 28. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, exceto na hipótese de aprendiz deficiente, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - Falta disciplinar grave;

III - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e

IV - A pedido do aprendiz.

Diante de tudo o que foi exposto pode se perceber que o programa de aprendizagem viabiliza a introdução do aprendiz no mercado de trabalho a fim de que possa aperfeiçoá-lo e conceder a ele uma pré-formação, tornando-o apto as atividades empregatícias.

É durante a aprendizagem que o jovem tem a oportunidade de exercer atividades teóricas e práticas, condizentes com sua capacidade, levando-o ao aprimoramento. Não se busca requisitos preliminares específicos para que o jovem se torne aprendiz, basta ao mesmo se enquadrar nos requisitos legais exigíveis.

Quando se trata de contrato de aprendizagem deve-se vislumbrar quais empresas estão aptas a contratarem aprendizes, frisando que as empresas públicas e as sociedades de economia mista também estão obrigadas a esta modalidade de contratação, e devido à legislação impor dificuldades de contratação direta, podem as mesmas contratar de forma indireta, por meio das Entidades Sem Fins Lucrativos (ESFL). É pertinente relatar que caso haja, a redução de empregados de determinada empresa que adere à contratação de aprendizes, esta não poderá alterar o número de aprendizes naquela determinada empresa, nesse exato momento, ou seja, o aprendiz não pode ter seu contrato rescindido antes de seu prazo de término, único e exclusivamente por este motivo.

Muitas empresas teimam em não aderir a este trabalho de profissionalização por acreditarem que o aprendiz gera gastos para a empresa, no entanto, isso pode ser facilmente rebatido através dos seguintes argumentos: alíquota de FGTS diferenciada (apenas 2%); não há multa fundiária ao final do contrato; não há aviso prévio; vislumbre de contratar profissional treinado pela empresa durante a vigência do contrato; responsabilidade e função social que agregam à marca da empresa através do selo “empresa amiga da aprendizagem”.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma das maiores preocupações dos pais nos dias de hoje, é quanto ao futuro de seus filhos, e não é necessário ir longe, a população está caminhando para uma geração em que os jovens tampouco querem saber de concluir o ensino médio, são desmotivados, acham a escola desinteressante e muitos não sabem ao certo, em que área pretende atuar no futuro.

Diante de tudo que foi relatado, percebe-se as inúmeras vantagens que a Lei da Aprendizagem trouxe para esses jovens, fomentando a possibilidade de se tornarem mais capacitados, além de crescerem como cidadãos, e essa relação entre formação profissional e a oportunidade de conviverem com pessoas adultas e maduras, que carregam consigo uma imensa bagagem de conhecimento, a remuneração salarial, possibilita o desenvolvimento e a ampliação do que é a realidade, além de ser um estímulo para a escolha do caminho a percorrer e, não menos importante, aprendem o valor do trabalho e podem ter, com isso, sua dignidade respeitada.

Na medida em que se tornam responsáveis, com as obrigações que lhes são impostas, fogem das ruas, do subemprego, do mundo das drogas, da prostituição e de outros perigos. Faz com que tenham a percepção de que são capazes de ir além de onde seus pais já foram, além de onde pensavam ser capazes de ir.

A partir do momento em que eles têm a possibilidade de ingressar em uma empresa na condição de jovens aprendizes, passam a desenvolver uma atividade profissional, fortalecendo o seu conhecimento em uma numa área específica, o que contribui para o desenvolvimento de suas aptidões, além de, em muitos casos optarem por seguir carreira na área em que foram inseridos, ou optam por realizar uma graduação na área de interesse.

Apesar dos rigores da lei, ainda enfrentam a resistência de vários empresários, que contratam apenas por força de lei, e que tiram proveito da força laboral dos aprendizes de forma equivocada e mesquinha, fato esse que impede a prosperidade do aprendiz e a finalidade da lei, qual seja, a de conceder formação técnica profissional ao jovem, afinal esses empresários almejam apenas mão-de obra barata, sem compromisso social.

Entretanto, pode-se levar em consideração também o quanto o mercado de trabalho marcha de forma seletiva, onde os que detêm conhecimentos específicos

conseguem as melhores oportunidades. Nesse contexto os aprendizes podem compartilhar com dezenas de profissionais os conhecimentos que permeiam as relações dentro de um ambiente de trabalho, e passam a aprimorar seus conhecimentos a partir destas relações. A aprendizagem é o caminho mais curto para que o jovem possa vencer seus obstáculos e escalar até atingir o mais elevado dos graus, explorando todo o seu potencial.

Na prática profissional muitas peculiaridades do "ser jovem", são manifestadas a na história, no contexto social e familiar. A partir dessas observações do cotidiano que é fácil perceber o quanto a iniciação e a escolha profissional são importantes na construção de um cidadão e na possibilidade de um futuro mais prospero e digno.

A orientação profissional de um jovem amplia de forma circunstancial as possibilidades para a construção de um projeto de vida, onde normalmente eles incluem seus familiares. Isso possibilita que este jovem se conheça e reconheça a sua história pessoal. Ao ingressar no mercado de trabalho ele descobre um universo novo, cheio de oportunidades, onde é possível programar a sua vida, presente e futura.

A convivência destes jovens com diferentes profissionais cria a sustentação necessária para a viabilização entre projeto de vida com continuação dos estudos e tudo isso contradiz com a realidade violenta de nossas cidades. O Programa de Aprendizagem é um compromisso social que os empresários têm de dar oportunidades aos jovens no Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 10.097/2000 –** Lei da Aprendizagem

BRASIL. **Decreto 5.598/2005**

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**, Decreto-Lei n° 5.452 de 1° de maio de 1943.

BARROS, Alice Monteiro de. **O trabalho do menor e as inovações introduzidas pela Lei n. 10.097**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Porto Alegre, RS, v. 67, n. 1, p. 89-113, jan. /Mar. 2001.

FERREIRA, Eleanor Stange. **Trabalho Infantil: História e Situação Atual**. Canoas. Editora da Ulbra. 1ª edição. 2001

OIT. **O fim do trabalho infantil: Um objetivo ao nosso alcance**. 2006.

VERONESE, Josiane Rose Petry; CUSTÓDIO, André Viana. **Trabalho Infantil Doméstico no Brasil**. São Paulo, Saraiva, 2013.

https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/taxa-de-homicidios-no-rn-cresce-257-em-10-anos-aponta-atlas-da-violencia.ghtml. Acesso em 01 11 2018 às 15h.

https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/rn-atinge-marca-historica-de-2-mil-assassinatos-em-menos-de-um-ano.ghtml. Acesso em 01 11 2018 às 15h.

https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/rn-atinge-marca-de-1-mil-assassinatos-em-2018-diz-instituto.ghtml. Acesso em 01 11 2018 às 15h.

SOBRE A REVISTA E NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

1. DECLARAÇÃO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Autores que publicam nesta revista concordam com os seguintes termos: a) Autores mantém os direitos autorais e concedem à revista o direito de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a Licença Creative Commons Attribution que permite o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria e publicação inicial nesta revista. b) Autores têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não-exclusiva da versão do trabalho publicada nesta revista (ex.: publicar em repositório institucional ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial nesta revista. c) Autores têm permissão e são estimulados a publicar e distribuir seu trabalho online (ex.: em repositórios institucionais ou na sua página pessoal) a qualquer ponto antes ou durante o processo editorial, já que isso pode gerar alterações produtivas, bem como aumentar o impacto e a citação do trabalho publicado

2. CONDIÇÕES PARA SUBMISSÃO

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

A contribuição é original e inédita, e não está sendo avaliada para publicação por outra revista; O arquivo da submissão está em formato Microsoft Word; O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em Diretrizes para Autores, na página Sobre a Revista; As instruções disponíveis em Assegurando a avaliação pelos pares cega foram seguidas

3. DIRETRIZES PARA AUTORES

a) **Estrutura do texto:** Título, em português e em inglês; Resumo e Palavras-chave em português e em inglês (o resumo deve conter objetivo, metodologia, resultados e conclusão do estudo); Corpo do texto (deve conter a metodologia utilizada no estudo); Referências em ABNT ou APA.

b) **Layout:** Formato Word (.doc); Escrito em espaço 1,5 cm, utilizando Times New Roman fonte 12, em formato A4 e as margens do texto deverão ser inferior, superior, direita e esquerda de 2,5 cm.; Recuos são feitos na régua do editor de texto (não pela tecla TAB); Os artigos científicos devem ter mais de 5 páginas.

c) **Figuras:** O uso de imagens, tabelas e as ilustrações deve seguir o bom senso e, preferencialmente, a ética e axiologia da comunidade científica que discute os temas do manuscrito.

d) **Autoria:** Todos os autores precisam ser incluídos nos metadados e na versão final do artigo (após análise dos pareceristas da revista).

e) **Exemplo de referências em ABNT:**

Artigo em periódico:

RIGO, Marciane; BLEIL, Claudecir. Auditoria das Demonstrações Contábeis: um estudo da Evidenciação e Transparência das Informações em uma Cooperativa de Crédito Rural. **Revista de Administração e Ciências Contábeis do Ideau**, V. 3, n.7, 2008.

Livro:

JUND, S. **Auditoria**: Conceitos, normas técnicas e procedimentos: teoria e 550 Questões. Rio de Janeiro: Impetus, 2001.

Página da internet:

AMOROSO, Danilo. O que é Web 2.0? Disponível em: < http://www.tecmundo.com.br/web/183-o-que-e-web-2-0->. Acesso em: 12 mar. 2016.

4. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A avaliação dos manuscritos é feita por pares, pelo método Double Blind Review, onde cada manuscrito é avaliado por dois pareceristas ad hoc externos, selecionados por especialidade ou afinidade em relação ao conteúdo temático do manuscrito sob apreciação.

Após a submissão o manuscrito é avaliado pelos pareceristas ad hoc, que analisam, sugerem correções e melhorias. Em seguida é feita a análise pelo editor, que analisa os pareceres e decide pela recusa ou aceitação do manuscrito.

Após a análise do editor, o manuscrito é devolvido para os autores para realização das melhorias sugeridas pelos pareceristas.

Por fim, o autor envia a versão final do manuscrito, com o respectivo relatório do software de detecção de similaridades (possivelmente o CopySpider).

A avaliação é cega, sem identificação dos autores e pareceristas ad hoc.

A nominata anual com o nome de todos os pareceristas ad hoc é publicada no último número do ano.

5. FOCO E ESCOPO

A Revista de Ensino e Cultura é um periódico vinculado à Faculdade Natalense de Ensino e Cultura, de acesso aberto, com fluxo contínuo de publicação. A revista aceita manuscritos em todas as áreas do conhecimento, em especial sobre Ensino e Cultura.

6. PERIODICIDADE

A Revista de Ensino e Cultura é um periódico trimestral.

7. POLÍTICA DE ACESSO LIVRE

Esta Revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.

A Revista não cobra taxas. Assim, não são cobradas taxas para avaliação dos artigos, ou taxas para submissão de artigos.

8. ÉTICA DA PUBLICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA DE PUBLICAÇÃO

E revista dedica-se a cumprir as boas práticas no que diz respeito à conduta moral condizente com a editoração cientifica de periódicos. A prevenção da negligência também é responsabilidade crucial do autor, editor e da equipe editorial: qualquer forma de comportamento antiético, bem como o plágio em qualquer instância, não é aceito. Os autores que enviam artigos para a revista garantem que o trabalho não foi publicado nem está em processo de revisão/avaliação em nenhum outro periódico.

A revista recomenda o uso da lista de verificação e fluxograma do CONSORT 2010 como condição de submissão ao relatar os resultados de um estudo randomizado. Modelos para estes podem ser encontrados no site da CONSORT [www.consort-statement.org] que também descreve várias extensões de lista de verificação CONSORT para diferentes projetos e tipos de dados além de dois testes paralelos de grupo. Os artigos devem relatar o conteúdo abordado por cada item da lista de verificação. O atendimento desses requisitos básicos aumentará as chances de eventual publicação.